



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.162/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DO DECRETO 749/PMMA/2004 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVAÑO VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL O CONTIDO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Decreto de nº 749/PMMA/2004, datado de 27 (vinte e sete) de maio de 2.004 (dois mil e quatro), e onde se lê: 18.968,40m² (dezoito mil novecentos e sessenta e oito metros quadrados e quarenta centímetro quadrados) leia-se: 19.083,40m²(dezenove mil e oitenta e três metros quadrados e quarenta centímetros quadrados).

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 28 de dezembro de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2. 028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.161/PMMA/2.006. REGULAMENTAÇÃO DO MONITOR DE ENSINO

DECRETO Nº 1.160/PMMA/2.006.

“DISPÕE SOBRE O PRIMEIRO ADIANTAMENTO DE COTAS TRIMESTRAIS DE DESPESAS DO ORÇAMENTO PROGRAMA – 2.007 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A LEI FEDERAL 4.320/64 NOS ARTIGOS 47 a 50 e DECRETO Nº 1.158/PMMA/2.006, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado, a aplicação de Cotas Trimestrais de Despesas na Execução do Orçamento para o 1º Trimestre no ano de 2.007, previstas no Demonstrativo de Cotas Trimestrais da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, atendendo assim as necessidades da Administração Municipal. O referido Adiantamento de Cotas será efetuado em conformidade com o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 1.158/PMMA/2.006, no montante de R\$ 174.402,31 (Cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e dois reais e trinta e um centavos), de acordo com as aplicações distribuídas no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/006	12	361	0016	2	062	3.390.39.00.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamen tal	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Desenvolvim ento das Atividades do FUNDEF 40%	Outros Serviços de Pessoas Jurídicas	550,00
Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

02/005	04	122	007	2	014	3.390.39.00.00	R\$
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano	Atividade	Atendimento aos Serviços da SEMOSP	Outros Serviços de Pessoas Jurídicas	1.000,00
02/005	04	122	007	2	014	3.390.30.00.00	R\$
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano	Atividade	Atendimento aos Serviços da SEMOSP	Material de Consumo Diversos	99.646,19
02/005	04	122	007	2	014	44.90.52.00.00	R\$
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano	Atividade	Atendimento aos Serviços da SEMOSP	Equipamentos e Material Permanente	9.700,00
02/005	04	122	007	2	015	33.90.30.00.00	R\$
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano	Atividade	Ações de Informática	Materiais de Consumo - Diversos	836,00
02/005	04	122	007	2	016	33.90.39.00.00	R\$
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano	Atividade	Conservação de Estradas Vicinais	Outros Ser. de Terceiros - Pessoas Jurídicas	39.580,00
02/003	04	122	005	2	052	33.90.39.00.00	R\$
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMAP	Atividade	Ações de Informática da SEMAP	Outros Ser. de Terceiros - Pessoas Jurídicas	1.000,00
02/008	08	122	027	2	022	33.90.39.00.00	R\$
PMMA/ SEMAS	Assistência Social	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMAS	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos - SEMAS	Outros Ser. de Terceiros - Pessoas Jurídicas	300,00
02/004	04	122	006	2	012	33.90.39.00.00	R\$
PMMA/ SEMF	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMF	Atividade	Ações de Informática da SEMF	Outros Ser. de Terceiros - Pessoas Jurídicas	15.800,00
02/002	04	122	003	2	008	33.90.14.00.00	R\$
PMMA/ GAB	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo do Gabinete	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos do Gabinete	Diária - Civil	5.990,12



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Total (R\$) 174.402,31

Art. 2º - As demais funções programáticas constantes no Demonstrativo de Cotas Trimestrais para o Exercício de 2.007 (Dois mil e sete), permanecem inalteradas e continuam vigorando com seus valores originalmente aprovados ou, se necessário for, modificados por Decretos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 28 de dezembro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.159/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO
DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVAÑO VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, EM ESPECIAL O CONTIDO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **CLARINDO ROSA**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG nº 114.055 SSP/RO e inscrito no CNPF/MF sob nº 095.534.362-34, residente e domiciliado neste município de Ministro Andreazza, na Linha 07, Gleba 07, Lote 66, Zona Rural, para exercer, com ônus ao Erário Público Municipal, a função de Confiança em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Prefeitura Municipal, com as competências e atribuições constantes dos arts. 53 e 54 da Lei Orgânica Municipal e Art. 9º e seus incisos da Lei nº 224/PMMA/2000.

Art. 2º - A remuneração do Cargo de Confiança em Comissão de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, ora nomeado, será a constante do art. 3º da Lei nº 248/PMMA/2000, vedada a acumulação com a remuneração básica.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 28 de dezembro de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2. 028

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.158/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DAS
COTAS TRIMESTRAIS DE DESPESAS E
FIXA NORMAS REFERENTES À
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
PROGRAMA – 2.007 DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MINISTRO
ANDREAZZA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

Considerando a necessidade de estabelecer uma Programação Financeira para utilização dos recursos municipais;

Considerando a necessidade de controlar os gastos públicos;

Considerando o que Dispõe a Lei Federal 4.320/64, nos Artigos 47 a 50,

D E C R E T A:

I – EXECUÇÃO DA DESPESA:

Art. 1º - A despesa Orçamentária do Município, para o Exercício de 2.007, de que trata a Lei nº 621/PMMA/2006, de 22 de dezembro de 2.006, será executada em conformidade com o Quadro de Detalhamento de Despesas, anexo a este Decreto.

Art. 2º - O Quadro de Liberação de Cotas Trimestrais, previsto no Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1.964, obedecerá aos limites estabelecidos no Quadro Demonstrativo de Cotas Trimestrais, em anexo, e, ainda de acordo com as despesas com a manutenção das atividades das Unidades Orçamentárias, constantes do orçamento-programa vigente:

LIBERAÇÃO (em percentual) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	TRIMESTRE
20%	1º
40%	2º
20%	3º
20%	4º



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Parágrafo 1º - As despesas com Pessoal das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo Municipal obedecerão ao sistema duodecimal, de forma, à garantir a execução da Política Salarial pelo Executivo Municipal.

Parágrafo 2º - As despesas de Capital (Obras e Instalações), constantes dos Projetos de Orçamento-Programa vigente, obedecerão ao cronograma físico-financeiro de investimentos a serem utilizados, de forma, a garantir sua perfeita execução, ao bem do Serviço Público Municipal.

Parágrafo 3º - As Unidades Administrativas deverão programar suas despesas mensais de forma a não ultrapassar o valor de suas cotas.

Parágrafo 4º - Não estão sujeitas aos Quadros de Cotas Trimestrais as despesas com Serviços da Dívida Pública, Encargos Gerais do Município, Pessoal e Encargos, igualmente, não estão sujeitas despesas custeadas com recursos oriundos de fonte vinculada, desde que, tenham que cumprir prazo quanto à sua execução.

Art. 3º - As solicitações de adiantamento de Cotas Trimestrais deverão vir, amplamente, justificadas, indicando os recursos necessários para cobrir os Elementos de Despesas.

Parágrafo Único – Os pedidos de antecipação de Cotas Trimestrais serão, necessariamente, enviados ao Setor de Planejamento para conferência e análise do equilíbrio entre receitas e despesas, de acordo com o comportamento da receita municipal. No entanto, tais antecipações somente serão liberadas através de Decreto Autorizatório do Chefe do Poder Executivo, ao Setor de Empenho, junto à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMF.

Art. 4º - Fica, automaticamente, amortizada a antecipação de cotas orçamentárias previstas de acordo com a efetiva necessidade de cada Unidade Orçamentária.

Art. 5º - As despesas, vinculadas às receitas, oriundas da União e do Estado, relativas ao repasse do Sistema Único da Saúde – SUS, ficam sujeitas ao cumprimento do disposto no artigo 2º, deste Decreto.

Art. 6º - Os Recursos Orçamentários, não utilizados até o limite fixado no artigo 2º, deste decreto, serão, automaticamente, incorporados no trimestre subsequente.

Art. 7º - O objeto das despesas Públicas Municipais obedecerá, preferencialmente, o efetivo fluxo de recursos financeiros existentes.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 8º - aplicar-se-á, no que, couber, observando o princípio da conveniência e da independência dos poderes, os dispositivos deste Decreto ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º - O enquadramento no elemento de despesa e item de gasto apropriado deverá ser feito em observância às Portarias Interministeriais STN/SOF nºs. 163, 325 e 519, de 04/05, 27/08 e 27/11/2001, respectivamente.

Art. 10 - De acordo com o que dispõe o artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, “É VEDADA A REALIZAÇÃO DE DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO”.

II – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Todas as Unidades Administrativas e/ou seus respectivos Gerentes deverão adotar as medidas necessárias ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 12 - As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Decreto e os casos omissos serão resolvidos pelas Secretarias Municipais de Fazenda e Administração e Planejamento, juntamente com os demais envolvidos.

Art. 13 – As liberações mensais dos recursos dar-se-ão de acordo com as disponibilidades do Tesouro Municipal.

Art. 14 – O Gabinete do Prefeito, através da Coordenadoria de Planejamento, providenciará a publicação do Demonstrativo de Cotas, trimestralmente.

Art. 15 – Fica a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda e da Coordenadoria de Planejamento as instruções ao bom e fiel cumprimento dos dispositivos deste Decreto.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 28 de dezembro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1158/PMMA/2.006.

“DISPÕE SOBRE AS COTAS TRIMESTRAIS DE DESPESAS DO ORÇAMENTO PROGRAMA - 2007 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A LEI FEDERAL 4.320/64 NOS ARTIGOS 47 a 50:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o limite de despesas das Unidades Orçamentárias que compõem o Orçamento, para o Exercício Financeiro de 2.007 (Dois mil e sete), na esfera do Poder Executivo Municipal, obedecendo os seguintes percentuais, nos Elementos de Despesas constantes dos Quadros de Despesa – GDD, a saber:

DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, CONSTANTES DO ORÇAMENTO-PROGRAMA VIGENTE:

JANEIRO A MARÇO _____	ATÉ 20%;
ABRIL A JUNHO _____	ATÉ 40%;
JULHO A SETEMBRO _____	ATÉ 20%;
OUTUBRO A DEZEMBRO _____	ATÉ 20%.

Parágrafo 1º - As despesas com Pessoal das Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal obedecerão o sistema duodecimal, de forma, a garantir a execução da Política Salarial pelo Executivo Municipal.

Parágrafo 2º - As despesas de Capital (Obras e Instalações), constantes dos Projetos de Orçamento-Programa vigente, obedecerão o cronograma físico-financeiro de investimentos a ser utilizado, de forma, a garantir sua perfeita execução, a bem do Serviço Público Municipal.

Art. 2º - fica, automaticamente, amortizada a antecipação de cotas orçamentárias previstas de acordo com a efetiva necessidade de cada Unidade Orçamentária.

Art. 3º - As despesas, vinculadas às receitas oriundas da União e do Estado, relativas ao repasse do Sistema Único da Saúde – SUS, ficam obrigadas ao disposto no artigo 1º, deste Decreto.

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

Art. 4º - Os Recursos Orçamentários, não utilizados até o limite fixado no artigo 1º, deste decreto, serão, automaticamente, incorporados no trimestre subsequente.

Art. 5º - O objeto das despesas Públicas Municipais obedecerá, preferencialmente, o efetivo fluxo de recursos financeiros existentes.

Art. 6º - aplicar-se-á, no que, couber, observando o princípio da conveniência e da independência dos poderes, os dispositivos deste Decreto ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01/01/2007 (primeiro de janeiro de dois mil e sete), revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 28 de dezembro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1157/PMMA/2.006. VAGO

DECRETO Nº 1156/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA
CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL DE MINISTRO
ANDREAZZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica PRORROGADA A CEDÊNCIA, nos termos do art.192, I, da Lei 294/PMMA/2.002, a Sra. **SELMA REGINA FERREIRA DE ALMEIDA**, servidora pública municipal de Ministro Andreazza, brasileira, casada, Agente Administrativo, portadora do Documento de Identidade RG 166.130 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 420.505.452-15, ao município de Buritis-RO., com todos os ônus para a Prefeitura Municipal de Buritis, a partir da data de 01 a 31 de janeiro de 2.007.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 28 de dezembro de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2. 028

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1155/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO
DE SERVIDOR ENCARREGADO
DA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVAÑO VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir da data de 01 de janeiro de 2.007, o Servidor Público Municipal, Sr. **JOSÉ ODAIR COMPER**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG nº 330.070SSP/RO e inscrito no CNPF/MF sob nº 307.113.122.49, residente e domiciliado neste município de Ministro Andreazza, à Av. Pau Brasil, 5351m para exercer, com ônus ao Erário Público Municipal, a função de Confiança em Comissão de ENCARREGADO DA CONTROLADORIA GERAL da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza.

Art. 2º - A remuneração do Cargo de Confiança em Comissão de CONTROLADOR GERAL da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, ora nomeado, será a constante da Tabela do Anexo I, da Lei nº 619/2.006, cumulada com a remuneração básica do servidor.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 22 de dezembro de 2.006.

GERVAÑO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2. 028

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1154/PMMA/2006

**“DISPÕE SOBRE A
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR
ENCARREGADO DA
CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVAÑO VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir da data de 31 de dezembro de 2.006, o Servidor Público Municipal, Sr. **CÉLIO SOUZA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município de Ministro Andreazza, da função de Confiança em Comissão de **ENCARREGADO DA CONTROLADORIA GERAL** da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 22 de dezembro de 2.006.

GERVAÑO VICENT
Prefeito Municipal

CELSON RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2. 028

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.153/PMMA/2006

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR REMANEJAMENTO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRA
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, ESPECIALMENTE, O CONTIDO NA LEI ORGANICA MUNICIPAL.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da lei 526/PMMA/2006, à proceder Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), atinente ao Convênio firmado com o Governo Estadual, objetivando a manutenção do Programa Transporte Escolar, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme distribuição no quadro abaixo:

Org/ unid.	Função	Sub - Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/006	12	361	0042	2	076	33.90.30.01.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamen tal	Atendimento ao Transporte Escolar	Atividade	Locação e Manutenção do Transporte Escolar	Material de Consumo - Diversos	7.600,00

TOTAL R\$: 7.600,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente, fica anulada, parcialmente, do Orçamento Vigente, a dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Org/ unid.	Função	Sub - Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/006	12	361	0042	2	069	33.90.30.01.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamen tal	Atendimento ao Transporte Escolar	Atividade	Manutenção do Transporte Escolar PENAT (União)	Material de Consumo - Diversos	7.600,00

TOTAL R\$:

7.600,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza – RO., 22 de Dezembro de 2.006

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.152/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE O
ORÇAMENTO – PROGRAMA
PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2.007, NO
MUNICÍPIO DE MINISTRO
ANDREAZZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVAÑO VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, BEM COMO NA LEI 621/PMMA/2.006,

D E C R E T A:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Ministro Andreazza – Rondônia para o exercício financeiro de 2.007, no montante de **R\$ 10.537.274,00 (Dez milhões, quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais)** e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal orçamentária referente ao exercício financeiro de 2.007, conforme os Quadros de Detalhamento de despesas, anexos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação das Rubricas previstas na Legislação em vigor, especificadas no Anexo respectivo e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária	228.514,00
Receita de Contribuições	20.300,00
Receita Patrimonial	89.747,00
Receita de Serviços	182.721,00

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Transferências Correntes	9.773.110,00
Outras Receitas Correntes	92.882,00
Transferências de Capital	150.000,00
Total	10.537.274,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais, integrantes desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

1 - DESPESAS:

2

2.1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Despesas Correntes	9.585.895,12
Despesas de Capital	929.125,88
Reserva de Contingência	22.253,00

2.2 – POR UNIDADES:

01.01	Legislação	491.481,28
02.02	Gabinete do Prefeito	228.676,74
02.03	Administração e Planejamento	1.731.866,01
02.04	Secretaria Municipal da Fazenda	346.882,70
02.05	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	809.344,22
02.06	Secretaria Municipal de Educação	4.011.149,42
02.07	Fundo Municipal de Saúde	1.937.071,00
02.08	Fundo Municipal de Assistência Social	447.308,53
02.09	Fundo Municipal de Infância e Adolescência	89.300,00
02.10	Fundo Munic. de Agricultura e Desenvolvimento Econômico....	342.533,00
02.11	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer	79.408,10
02.99	Reserva de Contingência	22.253,00
TOTAL DA DESPESA		10.537.274,00

CAPÍTULO I

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º - Para efeito desta lei, entende-se por;

- a) PROGRAMA, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

- b) **ATIVIDADE**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das Ações de Governo;
- c) **PROJETO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo.
- d) **OPERAÇÃO ESPECIAL**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- e) – **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, que representam o menor nível da categoria de programação, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração na finalidade, do produto e da unidade de medida, estabelecida para o respectivo título.

§ 2º - Cada atividade, projeto, identificará a função e subfunção as quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentárias por programas, atividades/projetos, e subtítulos com liberação de suas metas físicas.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação discriminada da despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com sua respectiva dotação, especificando a esfera orçamentária, a modalidade, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de natureza de despesa conforme a seguir discriminados:

- a) Pessoal e Encargos sociais – 1;
- b) Juros e Encargos da dívida – 2;
- c) Outras despesas correntes – 3;
- d) Investimentos – 4;
- e) Inversões Financeiras – 5;
- f) Amortização da dívida – 6.

§ 1º - A reserva de contingência, prevista no art. 21 desta Lei, está identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

§ 2º - A especificação da modalidade de que trata este artigo é efetuada pela Secretaria Municipal de administração e Planejamento, observando-se no mínimo, o seguinte detalhamento:

- a) Transferências a Municípios – 40;
- b) Transferências a entidades privadas sem fins lucrativos – 50;
- c) Transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;
- d) Aplicações diretas – 90.

Art. 6º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreende a programação do Poder Executivo, seus fundos, Autarquias e Poder Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada mensalmente no Balancete do Município.

Art. 7º - Esta Lei Orçamentária discrimina em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

- a) Às ações descentralizadas de Saúde e Assistência Social;
- b) O atendimento de ações de alimentação escolar;
- c) Ao pagamento de Precatórios Judiciais;
- d) Às Ações do orçamento participativo;
- e) Ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação e/ou negociação da dívida para com o INSS;
- f) As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, festividades e recepções oficiais.

Art. 8º - Esta Lei Orçamentária constituir-se de:

- a) Texto da Lei;
- b) Quadro Orçamentário consolidado
- c) Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- d) Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social;

Parágrafo Único – Os quadros Orçamentários a que se refere a Letra “b” deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, Inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I) Evolução da receita de tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- II) Evolução da despesa do tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesas;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

- III) Resumo da receita do orçamento fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV) Resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V) Receita e Despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;
- VI) Receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante no anexo II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;
- VII) Despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo o poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
- VIII) Despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo a função, sub-função programa e grupo de despesa;
- IX) Recurso do tesouro municipal, diretamente arrecadados nos orçamentos fiscais, por órgão;
- X) Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- XI) O demonstrativo da receita no termo do art. 12 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 9º - Cada projeto consta somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10 - O Orçamento do Município para o exercício de 2.007 está sendo elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Os processos de elaboração e definição deste Projeto de Lei Orçamentário para 2007, está sendo realizado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, inclusive por meio eletrônico,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essa etapa.

Art. 11 - Neste projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas foram orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2.007.

Art. 12 - Na programação da despesa, foram observadas as seguintes restrições:

I – nenhuma despesa foi fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
II - não foram destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único – Os serviços de consultorias somente serão contratados para a execução de atividades que comprovadamente não possam ser desenvolvidos por servidores ou empregados da administração.

Art. 13 - É vedada a inclusão de dotação nesta Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílio” para entidades privadas e associações, ressalvadas as que comprovem serem de origem sem fins lucrativos e que desenvolvam atividades voltadas para a educação, saúde, assistência social, esporte, lazer e segurança.

Art. 14 - A execução de que trata o artigo 12, fica condicionada a autorização específica exigida pelo caput do artigo 26 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 15 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas nesta Lei Orçamentária, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, mediante autorização legislativa.

§ 1º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio do Projeto de Lei específico e exclusivamente para essa finalidade.

§ 2º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicidade da respectiva Lei e do Decreto.

§ 3º - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado:

I) A abrir crédito adicional suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total Geral da Despesa fixada, com base no artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

- II) A abrir crédito adicional suplementar especial no valor total do recurso recebido a título de convênio, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o projeto do instrumento;
- III) A abrir crédito adicional suplementar até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do recurso recebido a título, acordo ou ajuste similar, para cobertura de contrapartida.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 16 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às de saúde, Previdência e Assistência Social, conterà os recursos provenientes de:

- I) Transferência de recursos do orçamento fiscal do Município;
- II) Transferência de outra esfera de governo e recursos diretamente arrecadados pela unidade orçamentária que compõem o Orçamento da Seguridade;
- III) Convênio, acordo e ajuste com organismo estadual e/ou federal e outras entidades.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de Saúde e de Assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

CAPÍTULO III

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 17 - Os Poderes Executivo e Legislativo tem, como limites de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar nº 101, de 2.000, a despesa da folha de pagamento de junho de 2006, projetada para o exercício de 2.007, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem destinação de índices a serem concedidos aos servidores públicos.

Parágrafo Único – os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no Caput deste artigo constam de previsão orçamentária específica, observando o limite do Art. 71 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 18 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e Entidades da Administração direta ou indireta, observando o disposto no Art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - No exercício de 2.007, observado o disposto no Art. 64 da Lei Orgânica do Município, somente será admitido servidores se:

- I) Existirem cargos vagos a preencher;
- II) Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III) Respeitar os limites estabelecidos no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/1000.

§ 2º - A verificação do cumprimento dos “limites” estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, será realizada ao final de cada quadrimestre.

§ 3º - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao poder ou órgão referido no art. 20 da Lei complementar nº 101/2.000 que houver incorrido no excesso, a:

- I) Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, à qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II) A criação de cargo, emprego ou função;
- III) Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV) Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V) Contratação de hora extra, salvo, no caso previsto na Lei Orgânica do Município de Ministro Andreazza e as situações previstas no artigo seguinte.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 19 - No exercício de 2007, a realização de serviço extraordinário, quando houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo anterior somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevante interesse público que seja situação de emergência, de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único – consideram-se serviços de relevante interesse público, caracterizado em regime de emergência, os destinados à limpeza pública, de vias e avenidas do Município e Hospitalares.

Art. 20 - O disposto do § 1º, do art. 18 da lei Complementar nº 101, de 0-4 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- a) Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem áreas de competência legal do órgão ou entidade;
- b) Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21 - Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, constitui objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 22 - O projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidos as exigências do Art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – Aplica-se a Lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, as exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

CAPÍTULO V

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Parágrafo Único – a contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente, ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do Caput deste artigo.

Art. 24 - Caso seja necessário a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta do resultado primário do artigo 9º da lei complementar 101/2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e “atividades”, calculada de forma proporcional a participação dos órgãos da administração, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legal de execução.

Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos órgãos da administração acompanhado de memória de cálculo das premissas dos parâmetros a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Art. 25 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta ou indireta e fundos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive, as diretamente arrecadadas, serão, devidamente, classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 26 - para efeito do disposto no Artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Art. 27 - A Secretária Municipal de fazenda deverá elaborar até 30 dias após a publicação da Lei orçamentária de 2007, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do Art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Parágrafo Único – o ato referido no caput e os que modificam conterão:

- I) Metas bimestrais de realização de receitas, conforme o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e fonte de recurso;
- II) Metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

III) Demonstrativo de que a programação financeira atende as despesas previstas no cronograma de desembolso mensal.

Art. 28 - Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária à que se refere a Lei Orgânica Municipal, será assegurada, ao órgão responsável a informação necessária para cumprimento do disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 29 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fonte de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso especificando o elemento de despesa.

Art. 30 A reabertura de Créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município, será efetivado mediante Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 31 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração Pública Municipal, direta ou indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios e apreciação da procuradoria do Município antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas pela Procuradoria do Município.

Art. 32 - As entidades privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades voltadas para a educação, saúde, assistência social, esporte e lazer, beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 33 - O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outras unidades, nos termos do Art. 66, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo não serão computadas para efeitos do limite fixado no artigo 15º, alínea I, desta Lei.

Art. 34 - O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer critérios para a utilização de transferências de transposição de recursos de uma categoria de programação para outra.

Art. 35 - Os fundos instituídos pelo Município, terão Orçamentos Próprios elaborado na forma da Legislação em vigor e incluso no Orçamento Geral do Município.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 36 - A Gestão dos Programas e Ações são de responsabilidades dos Gerentes dos seus respectivos programas e ações, que poderá contar com o apoio do Gerente Executivo.

Art. 37 - Compete ao Gerente de cada programa e ação:

- I – Negociar e articular os recursos para o alcance dos objetivos do Programa e Ação;
- II – Monitorar e Avaliar a Execução do conjunto das ações do Programa;
- III – Indicar o Gerente Executivo, se for necessário;
- IV - Buscar mecanismos inovadores para financiamento e gestão do programa e ação;
- V – Gerir as restrições que possam influenciar o desempenho do Programa e Ação;
- VI – Elaborar o Plano Gerencial do Programa, que incluirá o Plano de Avaliação; e
- VII – Validar e Manter atualizadas as informações do desempenho físico das Ações, da gestão de restrições e dos dados gerais do Programa e da Ação, sob sua responsabilidade, mediante alimentação dos Relatórios.
- VIII – Os relatórios deverão ser apresentados ao Planejamento por Quadrimestre.
- IX – Estimar e avaliar de forma eficiente o custo da ação e os benefícios esperados;
- X – Utilizar os recursos de forma eficiente, segundo normas e padrões mensuráveis;
- XI – Efetivar os registros no relatório quadrimestral o desempenho físico (meta física da ação), a gestão de restrições e os dados gerais das ações, sob sua responsabilidade

Art. 38 - Os gerentes serão indicados pelo Poder Executivo, e esses serão responsabilizados para monitorar e avaliar os Programas existentes e as que existirão no PPA, LDO e LOA.

Art. 39 - A Coordenadoria do Planejamento, deverá manter atualizada o Cadastro dos Gerentes de todos Programas e, ainda, mediante ato próprio, estabelecer os calendários e eventos do ciclo de gestão e orientações complementares necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 40 - Cabe ao Planejamento, coordenar os Processos de Monitoramento, Avaliação e Revisão dos Programas e do Plano Plurianual, bem como disponibilizar metodologia, orientação e apoio técnico à gestão tático-operacional, junto aos gerentes.

Art. 41- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 22 de dezembro de 2.006.

CELSON RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.151/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL E DÁ
OURAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVAÑO
VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE
NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,**

D E C R E T A:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica instituído, nos termos da Lei 620/PMMA/2.006, o Código Sanitário de Ministro Andreazza, aplicando, subsidiariamente, com suas Normas Técnicas, em caráter supletivo, a Legislação Federal e Estadual pertinente, em consonância com a Lei Orgânica do Município, com a Lei 8.080 de 19/09/1990; Código Sanitário Estadual; Código de Defesa do Consumidor e com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - A Saúde é um direito fundamental do ser humano, sendo dever do município, concomitantemente com o Estado, União, coletividade e indivíduo prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º - O direito à saúde é garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º - O dever do poder público não exclui o das pessoas, das famílias, das instituições privadas e da sociedade. Para fins deste artigo incumbe:

I - Ao município, principalmente, zelar pela promoção, proteção e recuperação da saúde e pelo bem estar físico, mental e social das pessoas e da coletividade.

II - À coletividade, em geral, cooperar com órgãos e entidades competentes na adoção de medidas que visem a promoção, proteção e recuperação da saúde dos seus membros.

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

III - Aos indivíduos, em particular, cooperar com órgãos e entidades competentes; adotar um estilo de vida higiênico; utilizar os serviços de imunização; observar os ensinamentos sobre educação e saúde; prestar as informações que lhes forem solicitadas pelos órgãos sanitários competentes; respeitar as recomendações sobre a conservação do meio ambiente.

Artigo 3º - A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento ambiental, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.

Artigo 4º - Compete ao Sistema Único de Saúde, no Município de Ministro Andreazza, estimular e desenvolver ações educativas que garantam a proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde individual e/ ou coletiva, diretamente através de seus órgãos ou entidades a ele vinculados, ou indiretamente, mediante instrumentos adequados, objetivando a melhoria de qualidade de vida da população.

TÍTULO II

Do Sistema Municipal de Saúde

CAPÍTULO I

Natureza e Finalidades

Artigo 5º - O Sistema Único de Saúde (SUS) é constituído pelo conjunto de ações e serviços de saúde do setor público municipal, integrante de uma rede regionalizada, e desenvolvido por órgãos e instituições públicas, federais, estaduais e municipais, de administração direta e indireta.

Parágrafo único – O setor privado participa do SUS, em caráter complementar, segundo diretrizes deste, mediante contrato ou convênio, com preferência para entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

Artigo 6º - No planejamento e organização dos seus serviços, o município observará as diretrizes das políticas nacional e estadual de saúde.

Artigo 7º - Na elaboração de planos e programas de saúde ter-se-á em vista definir e estabelecer mecanismos de coordenação intersetorial, interinstitucional com outras áreas dos governos federal e estadual, objetivando evitar duplicidade de ações ou dispersão de esforços, proporcionando aumento de produtividade, melhor aproveitamento de recursos e meios disponíveis, em âmbito municipal, visando uma perfeita compatibilidade com os objetivos, metas e ações dos planos de saúde e desenvolvimento.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Artigo 8º - Ao município, de acordo com as suas competências, incumbe:

- I.** Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços, gerir e executar os serviços públicos de saúde.
- II.** Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, em articulação com sua direção estadual.
- III.** Participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho.
- IV.** Executar serviços:
 - a** - de vigilância epidemiológica;
 - b** - de vigilância sanitária;
 - c** - de alimentação e nutrição;
 - d** - de saneamento ambiental e
 - e** - de saúde do trabalhador;
- V.** Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente, que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;
- VI.** Definir as instâncias e mecanismos de controle, avaliação e fiscalização das ações e serviços de saúde.
- VII.** Acompanhar, avaliar e divulgar o nível de saúde da população e das condições ambientais;
- VIII.** Organizar e coordenar o sistema de informação em saúde;
- IX.** Participar da formulação da política e execução das ações de saneamento ambiental e colaborar na proteção e recuperação do meio ambiente.
- X.** Participar da formulação e execução política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
- XI.** Controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
- XII.** Definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes a vigilância sanitária.
- XIII.** Colaborar com as autoridades estaduais e federais de saúde na elaboração e execução de programas de controle e erradicação de endemias e zoonoses, de vigilância sanitária de estação ferroviária, rodoviária, aeroportos e fronteiras.
- XIV.** Manter serviços de vigilância epidemiológica e colaborar na execução do Programa Nacional de Imunizações, observadas as condições nosológicas locais.
- XV.** Fazer observar as normas sanitárias federais e estaduais, e legislar sobre as de caráter supletivo, sobre coleta de lixo, destino final adequado dos dejetos, prédios destinados a habitações coletivas e individuais, locais de reuniões de público para lazer ou atividades desportivas, escolas, barbearias, cabeleireiros, rodoviárias e estações ferroviárias, hotéis, motéis, pensões, bem como dos necrotérios, locais para velórios, cemitérios e crematórios, logradouros e vias públicas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

XVI. Exercer vigilância em drogarias, postos de medicamentos e unidades volantes, bares, restaurantes, feiras livres, mercados, supermercados e outros locais onde se fabrique, produza, manipule, exponha à venda, efetive o consumo, transporte, guarde, armazene ou deposite alimentos destinados ao consumo humano, qualquer que seja o seu estado, origem ou procedência.

XVII. Exercer vigilância sanitária nos açougues; participar da fiscalização e inspeção nos locais de abate de animais e aves, peixarias e outros, evitando ou impedindo a distribuição de carnes impróprias para o consumo humano, observando e fazendo observar as normas federais e estaduais supletivas;

XVIII. Colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

XIX. Promover e participar de programas de saneamento do meio com ênfase na implantação da melhoria sanitária das habitações e do adequado destino final dos dejetos;

XX. Participar do controle e da fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos.

XXI. Efetuar o controle dos sistemas públicos de abastecimento de água e proteção dos mananciais, das fontes de captação de água e dos locais de distribuição das mesmas ao consumo público;

XXII. Participar, observando e fazendo observar a legislação federal e estadual supletiva, das ações de controle do meio ambiente, a fim de diminuir, ou impedir, a poluição do ar, da água e do solo causada por elementos naturais, químicos ou físico-químicos, que se constituem em agravos à saúde humana;

XXIII. Participar da definição, traçado e aprovação de loteamentos urbanos com a afinidade de extensão ou formação de núcleos habitacionais;

XXIV. Estimular a participação da comunidade nos programas de saúde e saneamento;

XXV. Adotar e promover medidas de educação em saúde, por intermédio da informação continuada da população, com utilização dos meios de comunicação social, campanhas específicas de esclarecimento da opinião pública ou programas dos cursos de ensinos regulares, objetivando a criação ou modificação de hábitos, comportamentos ou estilos de vida nocivos à saúde física e mental, visando ainda a criação de uma consciência sanitária propícia à elevação dos níveis de saúde dos habitantes da população.

XXVI. Mobilizar recursos financeiros e materiais necessários ao atendimento de pessoas, nos casos de calamidade pública e situações de emergência que afetam a saúde da população;

XXVII. Executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;

XXVIII. Participar de consórcios administrativos intermunicipais;

XXIX. Elaborar legislação própria sobre a fiscalização dos ambientes e locais de trabalho.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Diretrizes

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Artigo 9º - As ações públicas de saúde e os serviços privados, contratados ou conveniados, que integram o Sistema Único de Saúde, são desenvolvidos obedecendo aos seguintes princípios:

- I** - Universalidade de acesso aos serviços de saúde, em todos os níveis de assistência;
- II** - Integridade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema;
- III** - Direito à informação, das pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- IV** - Participação da comunidade;
- V** - Ênfase na descentralização dos serviços para os distritos ou pólos municipais;
- VI** - Regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;
- VII** - Capacidade de resolutividade dos serviços em todos os níveis de assistência.

CAPÍTULO III

Da Organização, da Direção e da Gestão

Artigo 10 - As ações e serviços de saúde, executados pela Secretaria Municipal de Saúde, seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada, em níveis de complexidade crescente.

Artigo 11 - A direção do Sistema Único de Saúde, em nível do município, será de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 12 - O município de Ministro Andreazza poderá constituir consórcio com outros municípios do Estado, para desenvolver, em conjunto, as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam.

Artigo 13 - Junto à Secretaria Municipal de Saúde, ou junto aos consórcios intermunicipais, funcionará o Conselho Municipal de Saúde, órgão de deliberação coletiva, em que se assegurará a participação da comunidade, na forma do Artigo 15 desta lei.

Artigo 14 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde exercer a coordenação das atividades que objetivam o entrosamento das instituições de saúde do município, entre si e com outras instituições públicas e privadas, que atuem na área de saúde.

CAPÍTULO IV



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Da Participação Comunitária

Artigo 15 - Será assegurado o caráter democrático da gestão administrativa do SUS, a nível municipal, com a participação da comunidade, em especial de usuários de serviços e de profissionais que as executam.

Artigo 16 - A participação da comunidade será efetivamente garantida, diretamente ou pelas suas entidades representativas;

I - Na fiscalização e controle das ações de saúde;

II - Por meio de representação paritária no Conselho de Saúde, nos termos da Lei Municipal que o institui;

III - No acesso às conferências de saúde.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Saúde, órgão de caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do Governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da política de saúde do município, inclusive nos aspectos econômicos, financeiros e da gerência técnico administrativa, cujas decisões serão homologadas pelo prefeito e ainda poderá:

a - Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS no Município, articulando-se os demais colegiados em nível nacional e estadual.

b - Propor medidas para aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município;

c - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no Município;

d - Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços em Ministro Andreazza;

e - Propor a convocação e estruturar a comissão Organizadora das Conferências Municipais de Saúde;

f - Fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria de Saúde e/ou Fundo Municipal de Saúde;

g - Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema Único de Saúde no Município;

h - Propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;

i - Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS no Município;

j - Propor alterações no Regimento interno do Conselho e elaborar suas normas de funcionamento.

TÍTULO III

Da Promoção da Saúde

CAPÍTULO I

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Dos Serviços Básicos de Saúde

Artigo 17 - Consideram-se serviços de saúde todos os estabelecimentos destinados, precipuamente, a promover e proteger a saúde individual, das doenças e agravos que acometem o indivíduo, prevenir e limitar os danos por eles causados e reabilitá-los quando da capacidade física, psíquica ou social afetada, com ênfase aos grupos biológicos e socialmente mais vulneráveis.

Artigo 18 - Os serviços de saúde somente poderão funcionar mediante licença de funcionamento e presença de seu responsável técnico, registrado nos órgãos sanitários competentes, nos termos da lei e dos regulamentos.

§ 1º - Para autorização, registros e funcionamento de serviços de saúde deverão ser cumpridos as normas regulamentares, a legislação federal, estadual e municipal no tocante ao projeto de construção, saneamento, instalação, material permanente, instrumentos, pessoal e procedimentos técnicos, entre outros tópicos, conforme a natureza e importância das atividades, assim como sobre meios de proteção da saúde da comunidade.

§2º - Os serviços de saúde que envolva exercício de atividade profissional deverão submeter os contratos de constituição, alterações e rescisões à apreciação prévia dos respectivos Conselhos Regionais, com aposição do seu visto.

Artigo 19 - Os serviços de saúde serão estruturados em ordem de complexidade crescente a partir dos mais simples periféricos, executados pela rede de serviços básicos de saúde, até mais complexos, a cargo das unidades de cuidados diferenciados e especializados de saúde.

Parágrafo único – A fim de assegurar à população amplo acesso aos serviços básicos de saúde, a instalação dos mesmos terá preferência sobre quaisquer outros de maior complexidade.

Artigo 20 - Os serviços básicos de saúde manterão entrosamento permanente com unidades de maior complexidade mais próximo, às quais, sempre que necessário, será encaminhada, sob garantia de atendimento, a clientela que exige cuidados especializados.

Artigo 21 - O município, através da Secretaria Municipal de Saúde, articulada com os demais órgãos competentes, envidará esforços para estimular a participação da comunidade para que atue em prol dos objetivos e metas dos serviços básicos de saúde postos à disposição.

Artigo 22 - O encerramento das atividades de serviços de saúde requer o cancelamento de respectivo registro junto aos Órgãos Sanitários, de acordo com as normas regulamentares.

CAPÍTULO II



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

Da Alimentação e Nutrição

Artigo 23 - A Secretaria Municipal de Saúde, atendidas as peculiaridades locais, participará da execução de atividades relacionadas com alimentação e nutrição, contribuindo para a elevação dos níveis de saúde da população do Município, e, bem assim, para o bom êxito das ações correspondentes.

CAPÍTULO III

Da Saúde Materna, da Criança e do Adolescente

Artigo 24 - A Secretaria Municipal de Saúde concorrerá, de acordo com suas possibilidades, para o bom êxito das iniciativas no campo da saúde que visem a proteção à maternidade, à infância e à adolescência, através da rede de serviços de saúde, contratada ou conveniada.

Parágrafo único – Nenhuma medida será adotada em relação ao contingenciamento da prole, sem que haja a indicação médica correspondente, destinada à proteção da saúde materna e o assentimento obtido por livre manifestação de vontades das partes.

CAPÍTULO IV

Da Saúde Mental

Artigo 25 - A Secretaria Municipal de Saúde, devidamente, articulada com órgãos estaduais e federais, participará das iniciativas no campo da saúde, em nível do município, que visem a prevenção e tratamento dos transtornos mentais.

Artigo 26 - Compete à autoridade de vigilância Municipal fiscalizar e garantir o respeito aos direitos humanos e os de cidadania do doente mental, de sua integridade física, bem como vedar o uso de celas fortes e outros procedimentos violentos e desumanos nos equipamentos de saúde mental nas instituições psiquiátricas públicas e privadas.

CAPÍTULO V

Da Odontologia Sanitária



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Artigo 27 - A Secretaria Municipal de Saúde participará, conforme os meios disponíveis e as peculiaridades locais, das atividades em que se integrem as funções de promoção, proteção e recuperação da saúde oral da coletividade, especialmente na idade escolar.

Artigo 28 - À autoridade sanitária, através do setor especializado, compete promover a realização de estudos, pesquisas e de fiscalização no âmbito da Odontologia Sanitária, visando suas finalidades básicas.

CAPÍTULO VI

Da Saúde do Trabalhador

Artigo 29 - É a resultante das relações sociais que se estabelecem entre o capital e o trabalho no processo de produção, pressupondo a garantia da integridade física e da saúde física e mental.

§ 1º - Entende-se por processos de produção a relação que se estabelece entre o capital e o trabalho, englobando os aspectos econômicos, organizacionais e ambientais de bens e serviços.

Artigo 30 - Constitui-se objetivos básicos das ações em saúde do trabalhador em qualquer situação de trabalho:

- I** - A prevenção, promoção e reabilitação da saúde do trabalhador;
- II** - A vigilância epidemiológica das doenças e acidentes relacionados com o trabalho;
- III** - A Vigilância Sanitária das condições e organizações do trabalho;
- IV** - A educação para a saúde

Artigo 31 - A atenção à saúde do trabalhador compreende as ações individuais e coletivas desenvolvidas pelos serviços de saúde e incluirão, obrigatoriamente:

- I** - Atendimento à totalidade da população trabalhadora, garantindo o acesso a todos os níveis de atenção com utilização de toda a tecnologia disponível;
- II** - Estabelecer instância de referência hierarquizada e especializada na atenção à saúde do trabalhador, individual e coletiva, através de procedimentos que visem estabelecer o nexo causal entre o quadro nosológico apresentado e as condições e organização do trabalho, de forma a chegar a diagnósticos e tratamentos adequados;
- III** - Garantia de diagnóstico e tratamento, por rede municipal própria, conveniada e contratada, a todos os suspeitos de doenças profissionais e de trabalho;
- IV** - Assistência integral a todas as vítimas de acidentes de trabalho;
- V** - Ações educativas visando a prevenção das doenças ocupacionais e dos acidentes de trabalho.

Artigo 32 - Serão criados, identificados e credenciados no Município, estruturas públicas especializadas e qualificadas de atenção à saúde do trabalhador, que sirvam de referência aos trabalhadores.

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

§ 1º - A estrutura especializada e qualificada participará na priorização das ações por categoria de trabalhadores expostos aos riscos de doenças profissionais e do trabalho.

§ 2º - A identificação e credenciamento da estrutura especializada e qualificada será regulamentada através de portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 33 - A atenção à saúde do trabalhador não sofrerá setorização, sendo fundamentais para o alcance da prevenção, a integração entre ações de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e as de assistência individuais e coletivas.

Artigo 34 - As unidades básicas de saúde serão capacitadas a controlar a nocividade dos ambientes de trabalho nos momentos preventivos, curativos e de reabilitação, contando para isso com equipes multiprofissionais.

Artigo 35 - Mediante decreto, serão dimensionados os equipamentos técnicos de controle e avaliação da saúde nos locais de trabalho, bem como serão organizadas equipes técnicas e estabelecido o relacionamento entre os diversos níveis no Sistema de Saúde.

Artigo 36 - A autoridade sanitária terá livre ingresso em todos os locais, ou seja, em instituições privadas ou públicas de nível municipal, estadual ou federal, áreas de segurança nacional, embarcação, aeroporto e veículos de qualquer natureza em trânsito, a qualquer dia e hora, quando no exercício de suas atribuições.

Artigo 37 - A autoridade sanitária investigará e fiscalizará as instalações comerciais industriais e de serviço com o objetivo de verificar:

a - As condições sanitárias dos locais de trabalho;

b - As condições de saúde do trabalhador;

c - Os maquinários, os aparelhos e instrumentos de trabalho, bem como os dispositivos de proteção individual;

d - As condições inerentes à própria natureza e ao regime de trabalho.

Artigo 38 - O órgão sanitário promoverá campanhas educativas e o estudo das causas de infortúnios de trabalho e de acidentes pessoais, indicando os meios de sua prevenção.

Artigo 39 - A investigação dos ambientes de trabalho compreende 05 (cinco) fases básicas:

I - Fase de reconhecimento preliminar;

II - Fase de levantamento sobre o ambiente;

III - Fase de avaliação de saúde

IV - Fase de elaboração de dados;

V - Fase de planejamento das ações de prevenção.

§1º - Os instrumentos administrativos e técnicos para o desenvolvimento dessas fases serão estabelecidos mediante normas técnicas especiais.

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

§2º - Se, em qualquer etapa de desenvolvimento das fases de investigação, for do conhecimento da autoridade sanitária, situação de risco iminente ou dano constatado à saúde dos trabalhadores, serão implementadas, de imediato, ações preventivas de correção, ou de interdição parcial ou total.

CAPÍTULO VII

Da Saúde do Idoso

Artigo 40 - A Secretaria Municipal de Saúde, devidamente articulada com os órgãos estaduais e federais, participará da iniciativa no campo da saúde, em nível de município, que vise o prolongamento da vida ativa, autônoma e independente, vinculada à família e à coletividade, propiciando a potencialização de sua participação na sociedade.

CAPÍTULO VIII

Da Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência

Artigo 41 - A Secretaria Municipal de Saúde, atendidas as particularidades locais, participará da iniciativa no campo da saúde, em nível do município, que compreenderá as ações individuais e coletivas desenvolvidas pelos serviços de saúde do SUS e incluindo obrigatoriamente:

A - Acesso a todas ações, produtos e serviços de saúde, nele incluindo a eliminação de barreiras, principalmente as arquitetônicas;

B - Direito à habitação e à reabilitação, através de ação interprofissional, que leve em conta o desenvolvimento da potencialidade da pessoa portadora de deficiência, diminuindo suas limitações.

TÍTULO IV

Da Proteção à Saúde

CAPÍTULO I

Do Saneamento Ambiental



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Artigo 42 - As medidas de saneamento do meio ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental com vista na promoção da saúde da população.

Parágrafo único – Como forma de garantir a participação da população, nas medidas a que se refere este artigo, a educação ambiental será levada a todos os níveis de ensino, inclusive à educação da comunidade, objetivando capacitá-las para participar ativamente na defesa do meio ambiente.

Artigo 43 - A promoção das medidas de saneamento constitui uma obrigação estatal, das coletividades e dos indivíduos que, para tanto, ficam adstritos, na política pública, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, a cumprir as determinações legais, regulamentares e as recomendações, ordens, vedações e interdições, ditadas pelas autoridades sanitárias federais, estaduais, municipais e outras competentes.

Artigo 44 - A Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições regulares, nos limites de sua jurisdição territorial, no que diz respeito aos aspectos sanitários e da poluição ambiental, prejudiciais à saúde, observará e fará observar as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, em especial sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, sobre política nacional do meio ambiente e saneamento.

Parágrafo único – É vedado o parcelamento do solo em terrenos que tenham sido aterrados resíduos sólidos, sem que tenham sido saneados e em áreas de prevenção ecológica ou naquelas onde a poluição ou possíveis riscos ambientais impeçam condições sanitárias suportáveis.

Artigo 45 - A Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com os demais órgãos e entidades estaduais e federais competentes, adotará os meios ao seu alcance para reduzir ou impedir os casos de agravo à saúde humana provocados pela poluição do ambiente, por meio de fenômenos natural, de agentes químicos ou pela ação deletéria do homem, no limite da jurisdição territorial do município, observando a legislação federal e estadual pertinente, e, bem assim, as recomendações técnicas emanadas dos órgãos competentes.

Artigo 46 - Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação que vise anular ato lesivo ao meio ambiente, ficando o autor, salvo comprovada má fé, isento de custas e dos ônus da sucumbência.

Artigo 47 - É de competência do município proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer das suas formas.

SEÇÃO II



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

**Das Águas e Seus Usos, do Padrão de Potabilidade,
da Desinfecção e da Fluoretação**

Artigo 48 - A Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com os órgãos e entidades do Estado observarão e farão observar, na jurisdição territorial do município, as normas técnicas sobre a proteção dos mananciais, dos serviços de abastecimento público de água destinada ao consumo humano e das instalações prediais e que estabelecem os requisitos mínimos a serem obedecidos nos projetos de construção, operação e manutenção daqueles mesmos serviços.

Artigo 49 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com os órgãos e entidades estaduais competentes, examinar e aprovar os planos e estudos de desinfecção e fluoretação da água contidos nos projetos destinados à construção ou à ampliação de sistemas públicos ou privados de abastecimento de água em conformidade com a legislação federal e estadual pertinente.

SEÇÃO III

Dos Esgotos Sanitários e do Destino Final do Dejetos

Artigo 50 - Com o objetivo de contribuir para a elevação dos níveis de saúde da população da cidade e reduzir a contaminação do meio ambiente, a Secretaria Municipal de Saúde participará do exame e aprovação da instalação das estações de tratamento e da rede de esgotos sanitários nas zonas urbanas e suburbanas; e, bem assim, do controle dos efluentes.

Artigo 51 - A coleta, o transporte e o destino de lixo processar-se-á em condições que não acarretem malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público e à estética, ficando terminantemente proibido jogar lixo em rodovias e estradas vicinais.

Artigo 52 - O lixo de estabelecimentos que se destinarem à execução de atividades atinentes à promoção, prevenção ou recuperação da saúde e à reabilitação, deverá ter coleta e destino final adequados, a juízo da autoridade sanitária competente.

Artigo 53 - Os resíduos hospitalares serão classificados em comuns, patológicos e especiais.

1 - RESÍDUOS COMUNS são todos os resíduos gerados no hospital semelhantes dos resíduos domiciliares comuns passíveis de reaproveitamento e incluem flores, resíduos provenientes da limpeza de jardins e pátios, restos de comida e de preparo de alimentos, aparelhos de gesso, metais, papéis, plásticos, vidros, etc.

2 - RESÍDUOS PATOLÓGICOS são todos os resíduos que infeccioso para o organismo humano. Incluem-se: , ao entrar em contato com a pele, são capazes de causar lesões, pois, podem transmitir um agente

2.1 - Biológico

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n°. 372, 13/02/92

É constituído por fragmentos de tecidos e órgãos humanos ou animais e restos de laboratórios de patologia clínica e bacteriologia, peças anatômicas, placentas, fetos e quaisquer resíduos contaminados por materiais, inclusive bolsa de sangue após transfusão, com prazo de validade vencido ou sorologia positivo.

2.2 – Perfuro Cortantes

Composto por agulha butterfly, ampola, pipetas, lâminas de barbear e de bisturi, fragmentos de vidro, frascos contendo material biológico e similares, cateteres endovenosos ou outros de mesma natureza.

3 - RESÍDUOS ESPECIAIS

São resíduos compostos por materiais que necessitam de um procedimento especial, São os compostos radioativos especiais e farmacêuticos.

3.1 – Resíduos Radioativos

São os compostos por materiais radioativos ou contaminadas com radionuclídios provenientes de laboratório de pesquisa química e biológica, serviço de medicina nuclear e radioterapia.

3.2 – Resíduos Farmacêuticos

São medicamentos vencidos, contaminados, desnecessários e/ou não utilizados e interditados, fórmulas sólidas e matérias prima, quimioterápicos e antineoplásticos.

3.3 – São resíduos tóxicos, corrosivos, inflamáveis, explosivos, reativos, genotóxicos ou patogênicos.

Artigo 54 - O tratamento e destino final dos resíduos obedecerão a classificação do artigo 54.

I - Resíduos Comuns: o tratamento e destino final será igual ao dos resíduos domiciliares.

II - Resíduos Patológicos:

Biológicos: deverão ser incinerados.

Perfuro cortantes: serão pré-acondicionados em recipientes fechados de paredes rígidas.

III - Resíduos Especiais: deverão ter destino de acordo com as normas de órgãos específicos e/ou de acordo com especificações do fabricante.

Artigo 55 - Os incineradores dos hospitais ou estabelecimento congêneres deverão ter capacidade suficientes para a queima de, pelo menos, 2 Kg (dois quilogramas) de lixo leito/dia.

Artigo 56 - A incineração do lixo poderá ser efetuada em equipamento adequado, com suprimento suficiente de ar e combustível.

Artigo 57 - Os incineradores de lixo deverão ser construídos de modo a não causarem riscos, prejuízos ou incômodos às pessoas e ao ambiente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Parágrafo único – Os incineradores deverão ter duas câmaras: uma para a combustão e outra para a incineração. A incineração deverá ter queimador próprio, independente do acoplado à câmara de combustão.

Artigo 58 - Os transportes dos resíduos sólidos hospitalares, após devidamente embalados, serão transportados para a sala de expurgo ou estocagem, de acordo com normas e rotinas adotadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e, deste local serão transportados até os contêineres e/ou lixeiras de onde serão posteriormente recolhidos pelos serviços locais de limpeza urbana. A coleta deverá ser feita separada do lixo domiciliar.

Artigo 59 - A armazenagem dos resíduos sólidos hospitalares deverá ser em 02 (dois) tipos de containers, um para resíduo patológico e outro para resíduo comum, devidamente identificados. Para esta área deverão convergir todos resíduos do hospital. Os containers deverão ser utilizados até 2/3 (Dois terços) de sua capacidade, tapados, evitando amontoamentos, rupturas dos sacos plásticos e conseqüentemente vazamento ou presença de animais. O local dos containers deverá ser lavado diariamente, evitando mau cheiro e presença de vetores.

Artigo 60 - Fica proibida a deposição de lixo, restos de cozinha, estrumes, animais mortos e resíduos em terrenos baldios, pátios ou quintais de qualquer propriedade, ou a céu aberto.

SEÇÃO IV

Das Habitações, Áreas de Lazer e Outros Locais

Artigo 61 - As habitações deverão obedecer, dentre outros, os requisitos de higiene e de segurança sanitária indispensáveis à proteção da saúde e bem estar individual, sem o que nenhum projeto deverá ser aprovado.

Artigo 62 - Os proprietários dos edifícios, ou ocupantes a qualquer título, estão obrigados a executar as obras que se requeiram para cumprir as condições estabelecidas nas determinações emanadas das autoridades sanitárias municipais.

Artigo 63 - O município impedirá a construção de habitações que não satisfaçam os requisitos sanitários mínimos, principalmente com relação às paredes, pisos e cobertura, captação, adução e manterão condições adequadas à prevenir contaminações de água potável, sendo que, o destino dos dejetos será feito, de modo a impedir a contaminação do solo e das águas superficiais ou subterrâneas que sejam utilizadas para consumo.

Artigo 64 - Os locais de reunião, esportivos, recreativos, sociais, culturais e religiosos, tais como piscina, colônia de férias e acampamentos, cinemas, teatros, auditórios, circos, parques de diversões, clubes, templos religiosos e salões de agremiações religiosas e outros como necrotérios, cemitérios, crematórios, indústrias, fábricas e oficinas, creches, edifícios

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

de escritórios, lojas, armazéns, depósitos, estabelecimentos congêneres, rodoviárias e estabelecimentos congêneres, lavanderias públicas, e aquelas onde se desenvolvam atividades que pressuponham medidas de proteção à saúde coletiva.

Parágrafo único – As normas a que se refere este artigo contemplarão, principalmente, os aspectos gerais das construções, como áreas de circulação, iluminação, ventilação, instalações sanitárias, bebedouros, vestiários, refeitórios, aeração, água potável, esgotos, destino final de dejetos, proteção contra insetos e roedores e outros de fundamental interesse a saúde individual ou coletiva.

Artigo 65 - Os edifícios, construções ou terrenos poderão ser inspecionados pelas autoridades sanitárias, que intimarão seus proprietários ou ocupantes a qualquer título, ao cumprimento das obras necessárias para satisfazer as condições higiênicas.

Artigo 66 - Os proprietários ou ocupantes a qualquer título são obrigados a conservarem perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos.

Artigo 67 - Os proprietários, ou ocupantes a qualquer título, deverão adotar medidas destinadas a evitar a formação ou proliferação de insetos ou roedores, ficando obrigados à execução das providências determinadas pelas autoridades sanitárias.

SEÇÃO V

Da Localização e Condições Sanitários dos Abrigos Destinados a Animais

Artigo 68 - A partir da vigência desta lei, fica proibida a instalação de estábulos, apriscos, pocilgas, cocheiras, granjas avícolas, canis e estabelecimentos congêneres fora das áreas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – As instalações existentes na data da publicação desta Lei, que contrariam o disposto nas normas técnicas aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde terão o prazo máximo de 06(seis) meses para serem removidas.

SEÇÃO VI

Dos Necrotérios, Locais para Velórios, Cemitérios e crematórios, das Atividades Mortuárias

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Artigo 69 - O sepultamento e cremação de cadáveres só poderão realizar-se em cemitérios após a autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 70 - Nenhum serviço funerário será aberto sem prévia aprovação dos projetos pelas autoridades sanitárias municipais.

Artigo 71 - O sepultamento, cremação, embalsamamento, exumação, transporte e exposição de cadáveres deverão obedecer às exigências sanitárias previstas em norma técnica aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 72 - O depósito e manipulação de cadáveres para qualquer fim, incluindo as necropsias, deverão fazer-se em estabelecimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 73 - O embalsamamento, ou quaisquer procedimentos para conservação de cadáveres, se realizarão em estabelecimentos licenciados de acordo com as técnicas e procedimentos determinados pelas autoridades competentes, inclusive pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 74 - As exumações dos restos que tenham cumprido o tempo assinalado para sua permanência nos cemitérios, observarão as normas citadas pelas autoridades sanitárias.

Artigo 75 - A entrada e saída de cadáveres do território municipal, e seu traslado, só poderão fazer-se mediante autorização sanitária, prévia satisfação dos requisitos que estabeleçam a legislação federal e estadual pertinente.

Artigo 76 - A Secretaria Municipal de Saúde exercerá vigilância sanitária sobre as instalações dos serviços funerários.

SEÇÃO VII

Da Higiene das Vias Públicas

Artigo 77- É proibido fazer varredura do interior dos prédios, terrenos e veículos para via pública e, bem assim, despejar ou atirar papéis, reclames, ou quaisquer detritos sobre o leito de logradouros públicos.

Artigo 78 - Para preservar de maneira geral a higiene pública fica proibido:

I - Lavar roupas em chafarizes, fontes ou tanques situados nas vias públicas;

II - Permitir o escoamento de esgoto e/ou águas dos prédios para as ruas;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

III - Conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;

IV - Promover a retirada de materiais ou entulhos provenientes de terrenos ou prédios sem o uso de instrumentos adequados que evitem o acúmulo dos referidos materiais dos logradouros ou vias públicas;

V - Lançar nas vias públicas, nos terrenos sem edificação, várzeas, valas, bueiros, sarjetas, lixo de qualquer origem, entulhos, cadáveres de animais, fragmentos pontiagudos ou qualquer material que possa ocasionar incomodo à população ou prejudicar a estética da cidade, bem como queimar qualquer substância que possa contaminar ou corromper a atmosfera.

CAPÍTULO II

Das Calamidades Públicas

Artigo 79 - Na ocorrência de casos de agravos à saúde decorrentes de calamidades públicas, para o controle de epidemias e outras ações indicadas, a Secretaria Municipal de Saúde, devidamente articulada com órgãos federais e estaduais competentes, promoverá a mobilização de todos os recursos considerados necessários.

TÍTULO V

Da Vigilância Epidemiológica

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Artigo 80 - Cabe ao Sistema Municipal de Vigilância Epidemiológica, em todos os níveis hierárquicos, central, distrital e local, a realização e atualização periódica do diagnóstico de saúde da população em sua área de abrangências, identificando os principais problemas, riscos e agravos à saúde a que está submetida a população.

§ 1º - Para realização e atualização do diagnóstico de saúde da população a autoridade de vigilância à saúde municipal deverá valer-se de todos os dados e informações pertinentes e necessários para este fim, sejam eles de natureza demográfica, sócio econômica, ambiental, estatísticas de saúde ou de outros.

§ 2º - Os dados referidos no parágrafo anterior, que serão utilizados para realização do diagnóstico de saúde da população poderão fazer parte de sistemas de informações já existentes ou serem colhidos através de estudos epidemiológicos especialmente planejados para este fim.

Artigo 81 - Entende-se por ações de vigilância epidemiológica nos termos da Lei nº 8080, de 19/09/90, artigo 60, parágrafo 2º, o conjunto de ações que proporcionam conhecimento, a detecção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

individual ou coletiva, com finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle de doenças ou agravos.

Artigo 82 - As instituições do poder público, os estabelecimentos de atenção e assistência à saúde pública e privada, quer sejam de natureza agropecuária, industrial, comercial ou de prestação de serviços, e os profissionais de saúde ou cidadãos relacionados pela autoridade de vigilância à saúde municipal, sistemático, à autoridade de vigilância a saúde municipal os dados necessários para elaboração do diagnóstico de saúde da população.

Artigo 83 - Cabe ao município manter sistemas de vigilância epidemiológica específicos para as doenças consideradas prioritárias no âmbito municipal, estadual e federal.

Artigo 84 - Compete ao Sistema de Vigilância Epidemiológica a organização e a definição de atribuições e competências de serviços incumbidos das ações de vigilância epidemiológica, promover sua implantação e coordenação, em consonância com a legislação sanitária vigente.

Parágrafo único – A ação da Vigilância Epidemiológica será efetuada tanto pelos órgãos de saúde pública como privados, sob a supervisão e coordenação do sistema de Vigilância Epidemiológica, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Ministro Andreazza.

Artigo 85 – As Especificações e regulamentações, referentes à organização e definição de competências e atribuições dos serviços integrantes do Sistema Municipal de Vigilância Epidemiológica, serão objeto do Poder executivo, com prévia autorização do Legislativo.

Artigo 86 - As instituições do Poder Público, os estabelecimentos de atenção e assistência à saúde, estabelecimento de interesse da saúde, que sejam no setor agropecuário, industrial, comercial ou de prestação de serviços e outros e os profissionais de saúde e os cidadãos relacionados pela autoridade de Vigilância Epidemiológica deverão, quando solicitados, colaborar no desenvolvimento de ações e medidas necessárias para a promoção, proteção da saúde pública ou controle das doenças e agravos.

Artigo 87 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde a organização e manutenção do Sistema Municipal de Informações em Saúde, tendo como base os dados e informações originados no diagnóstico de saúde da população, do Sistema Municipal de Vigilância Epidemiológica, nas estatísticas de morbi-mortalidade, na produção dos serviços de Atenção à Saúde, e outros pertinentes.

§ 1º - É dever da Secretaria Municipal de Saúde analisar e divulgar, amplamente, as informações produzidas pelo Sistema Municipal de Informação em Saúde.

§ 2º - A implantação, organização e manutenção do Sistema Municipal de Informação em Saúde serão objetos de normatização.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

CAPÍTULO II

Da Notificação Compulsória de Doenças e Agravos à Saúde

Artigo 88 - Para efeito de regulamento e de suas normas técnicas, entende-se por Notificação Compulsória de Doenças e Agravos à Saúde a comunicação ao Sistema de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, dos casos classificados em Norma técnica.

Parágrafo Único -

Artigo 89 - Constituem objeto de Notificação Compulsória os casos, suspeitos ou confirmados, de doenças que, devido à sua magnitude, transcendência e vulnerabilidade, sejam considerados prioritários pelos órgãos públicos responsáveis pela saúde pública do município, estado e união.

§ 1º - A notificação de qualquer doença ocorrida no município de Ministro Andreazza deverá ser feita, à simples suspeita e o mais precocemente possível, ao Sistema de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - A notificação de qualquer doença ocorrida no município de Livramento de Nossa Senhora deverá ser feita, à simples suspeita e o mais precocemente possível, ao Sistema de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - A autoridade sanitária deverá dar conhecimento, com máxima urgência, ao órgão municipal competente dos casos de óbitos notificados.

§ 4º - É obrigatório às instituições públicas e privadas notificarem com a máxima urgência ao Sistema Municipal de Vigilância Epidemiológica os óbitos ocorridos por doenças de notificação compulsória e outros agravos à saúde.

Artigo 90 - A notificação compulsória das doenças e outros agravos poderá ser feita por qualquer cidadão, sendo obrigatória aos profissionais de saúde e a todos os serviços de atenção e assistência à saúde, quer públicos ou privados.

Parágrafo Único – A inclusão de doenças ou agravos à saúde no elenco das doenças de notificação compulsória no município, os procedimentos, formulários e fluxos de informações necessárias para este fim, serão regulamentadas de forma a manter a saúde.

Artigo 91 - A notificação compulsória de casos notificados de doenças tem caráter sigiloso, obrigando-se a autoridade de vigilância à saúde mantê-lo.

Parágrafo único – Excepcionalmente, a identificação do paciente fora do âmbito médico sanitário poderá ser feita, em caso de grande risco à comunidade, a critério da autoridade de vigilância à Saúde Municipal e com conhecimento prévio do paciente responsável.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Artigo 92 - A Autoridade de Vigilância à Saúde Municipal deverá zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação acerca da notificação compulsória de doenças emanadas das esferas federal e estadual de governo.

CAPÍTULO III

Da Investigação epidemiológica

Artigo 93 - Para efeito deste Código e de suas Normas Técnicas, entende-se por investigação epidemiológica o conjunto das ações desencadeadas a partir dos casos notificados, destinados a identificar os comunicantes e outros possíveis casos, bem como estudar a ocorrência, a distribuição e os fatores condicionantes de doenças e agravos à saúde. Este conceito abrange ainda a avaliação do impacto à saúde sobre as origens, a expressão e o curso das enfermidades.

Artigo 94 - Recebida a notificação, o Sistema Municipal de Vigilância Epidemiológica deverá proceder a investigação pertinente para elucidação do diagnóstico e avaliação do comportamento da doença ou agravo à saúde da população sob risco.

§ 1º - A autoridade sanitária deverá exigir e executar investigação, inquéritos e levantamentos epidemiológicos junto às instituições públicas e privadas a indivíduos e a grupos populacionais determinados, sempre que julgar necessário, visando a proteção da saúde pública.

§ 2º - Quando houver indicações e conveniência, a autoridade sanitária poderá exigir a coleta de materiais para exames complementares.

Artigo 95 - São de notificação compulsória às autoridades de vigilância epidemiológica os casos suspeitos de:

I - Doenças que podem requerer medidas de isolamento ou de quarentena, de acordo com o regulamento internacional.

II - Doenças constantes de relação elaboradas por órgão competente estadual e municipal, a ser atualizada periodicamente, obedecida a legislação federal.

Parágrafo único – O sistema de vigilância epidemiológica municipal poderá exigir dos órgãos de saúde públicos ou privados a notificação negativa da ocorrência de doenças constantes da relação que tratam os itens I e II deste artigo.

Artigo 96 - Em decorrência dos resultados parciais ou finais, das investigações, dos inquéritos ou levantamentos epidemiológicos de que trata o artigo anterior e seus parágrafos, a autoridade de vigilância epidemiológica fica obrigada a adotar, prontamente medidas indicadas para o controle das doenças, junto às instituições, aos indivíduos, aos grupos populacionais e em ambiente de risco.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

TÍTULO VI

Da Vigilância Sanitária

CAPÍTULO I

Das disposições Preliminares

Artigo 97 - Para efeito desta lei, vigilância sanitária é um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da população e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse à saúde.

Artigo 98 - É de competência da Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde, a execução das medidas sanitária cabíveis sobre:

I - Bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam à saúde, envolvendo todas as etapas do processo da produção até o consumo, compreendendo-se, pois, as matérias primas, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, medicamentos, saneantes, produtos químicos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, água, bebidas, sangue, hemoderivados, órgãos, tecidos, leite humano, equipamentos de higiene e correlatos, dentre outros de interesse à saúde.

II - Prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde, abrangendo, dentre outros, serviços médico-hospitalares, odontológicos, clínico-terapêuticos, de diagnóstico, hemoterapêuticos, de radiação ionizante e não ionizante, lixo hospitalar, domiciliar e industrial;

III - Zoonoses, incluindo o controle de vetores e roedores.

IV - Meio ambiente, devendo estabelecer relações entre vários aspectos que interfiram na sua qualidade compreendendo tanto o ambiente de trabalho como habitação, lazer e outros, sempre que implique em risco à saúde do trabalhador e da população em geral.

V - Situações de calamidade pública.

Artigo 99 - Sem prejuízo de outras atribuições, compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Promover, orientar e coordenar estudos de interesses da saúde pública;

II - Exercer a fiscalização sanitária no município.

Artigo 100 - Fica o município autorizado a celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, visando o melhor cumprimento deste código e seu regulamento, com prévia autorização do Legislativo.

Artigo 101 - A execução das ações de Vigilância Sanitária previstas neste código será efetuada por técnicos de vigilância sanitária e ambiental e pessoal devidamente habilitado, cujas atribuições serão definidas em regulamento.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Artigo 102 - A ação fiscalizadora do município será exercida sobre a propaganda comercial e produtos de interesse à saúde, respeitadas as disposições da lei federal nº 8.078, de 11/09/90.

Artigo 103 - A construção, reforma ou instalação de qualquer estabelecimento e logradouro que, pela natureza de suas atividades, possa comprometer a proteção e a preservação da saúde individual e coletiva, deverão ser precedidos de avaliações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de emissão de licença de funcionamento, expedida pelo órgão competente.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde, poderá nas disposições vigentes, impedir a construção, reforma ou instalação de estabelecimento ou logradouro que, por sua localização ou tipo de atividade. Resulte em danos à saúde individual ou coletiva.

Artigo 104 - Os manipuladores de alimentos, medicamentos e outros produtos de interesse à saúde deverão ser controlados, no aspecto higiênico e sanitário, pelo órgão de saúde competente.

CAPÍTULO II

Da Vigilância Sanitária de Alimentos Destinados ao Consumo Humano

Artigo 105 - Todo alimento destinado ao consumo humano, qualquer que seja a sua origem, estado ou procedência, produzido ou exposto à venda em todo o município, será objeto de ação fiscalizadora exercida pelos órgãos e entidades de Vigilância Sanitária competentes, estaduais ou municipais, nos termos desta Lei e da Legislação Federal pertinente.

Parágrafo único – Sem prejuízo da ação das autoridades federais e estaduais competentes, e observada a legislação pertinente, a autoridade sanitária municipal terá acesso a qualquer local onde haja fabrico, comercialização, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, conservação, transporte, depósito, distribuição ou venda de alimentos, produtos alimentícios, matéria prima alimentar, alimento in natura, alimento enriquecido, alimento dietético, alimento de fantasia, alimento irradiado, aditivos intencionais tais como: armazéns, empórios, mercearias, depósitos de gêneros alimentícios, açougues, entrepostos de carne, mercados, supermercados, leiteiras, matadouros, charqueadas, fábricas, peixarias, entrepostos de pesca, padarias, fábrica de massas fábrica de doces e conservas, cafés, restaurantes, bares, lanchonetes, torrefações de café, destilarias, fábricas de bebidas, cervejarias, fábrica de gelo, grandes leiteiras, entrepostos de leite, fábricas de laticínios, estabelecimentos industriais de carnes, pescados e derivados, fábrica de produtos suínos, de conservas e gorduras, triparias e graxarias, frigoríficos, e ainda, vendedores ambulantes.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Artigo 106 - Serão executadas, rotineiramente, pelos laboratórios de saúde pública, análises fiscais dos alimentos, quando entregues ao consumo, a fim de verificar sua conformidade com o respectivo padrão de identidade e qualidade.

Parágrafo único – Entende-se por padrão de identidade e qualidade o estabelecimento pelo órgão competente do Ministério da Saúde dispondo sobre a denominação, definição e composição de alimentos, matérias primas alimentares, alimentos in natura, aditivos intencionais fixando ainda requisitos de higiene, normas de evasamento e rotulagem, métodos de amostragem e análise.

Artigo 107 - Os métodos e normas estabelecidos pelo Ministério da Saúde serão observados pelo município para efeito da realização da análise final.

§ 1º - Em caso de análise condenatória do produto, a autoridade sanitária competente procederá de imediato a interdição e inutilização, se for o caso, deste produto, comunicando o resultado da análise condenatória ao órgão central de Vigilância Sanitária do Estado, com vistas ao Ministério da Saúde, em se tratando de alimentos oriundos de outra unidade federada e que implique na apreensão, cancelamento ou cassação do mesmo em todo o território nacional.

§ 2º - Em caso de faltas graves ligadas a higiene e segurança sanitária ou ao processo de fabricação, independente da interdição e inutilização do produto, poderá ser determinada interdição temporária ou definitiva, ou ainda, cassada a licença do estabelecimento responsável pela fabricação, sem prejuízos das sanções pecuniárias previstas em lei.

§ 3º - O processo administrativo a ser instaurado pela autoridade competente municipal, obedecerá ao rito estabelecido no capítulo II do título IX desta lei.

§ 4º - No caso de constatação de falhas, erros ou irregularidades sanáveis, e sendo o alimento considerado **próprio** para o consumo, deverá o interessado ser notificado da ocorrência, concedendo-se o prazo necessário à sua correção decorrido o qual proceder-se-á a nova análise final, persistindo as falhas, será o alimento inutilizado lavrando-se o respectivo termo.

Artigo 108 - Os alimentos destinados ao consumo imediato, tendo ou não sofrido o processo de cocção, só poderão ser postos à venda devidamente protegidos.

Artigo 109 - Os estabelecimentos mencionados na parte final do parágrafo único do artigo 106 ficam sujeitos, para o seu funcionamento no município, ao alvará sanitário da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo dos atos da competência de outros órgãos federais e estaduais competentes.

Parágrafo único – Só será permitido nos estabelecimentos de consumo ou venda de alimentos, o comércio de saneantes, desinfetantes ou produtos similares quando o estabelecimento interessado possuir local apropriado e separado, devidamente aprovado pela autoridade local competente.

Artigo 110 - Somente poderão ser entregues à venda ou expostos ao consumo, alimentos industrializados que sejam registrados no órgão federal competente.

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Artigo 111 - Nas peixarias é proibido o preparo ou fabrico de conservas de peixe.

Artigo 112 - Nos supermercados e congêneres é proibido a venda de aves ou outros animais vivos.

Artigo 113 - A pessoa que trabalha nos serviços de alimentação deverá usar uniforme recomendada pela autoridade sanitária conforme a atividade exercida.

Artigo 114 - Todas as pessoas que manipulem alimentos devem ser encaminhadas a exame médico periódico.

Artigo 115 - Sempre que possível, deverão ser ministrados cursos, tais como: higiene individual, inclusive sobre vestuários, cuidados necessários e riscos de contaminação na manipulação de alimentos, técnica de limpeza, conservação do material e instalações, providenciado, periodicamente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 116 - As instalações destinadas aos serviços de alimentação deverão ser construídas segundo os padrões aprovados.

Artigo 117 - Todos os locais onde se sirvam, depositem ou manipulem alimentos, devem ser bem iluminados, ventilados, protegidos contra odores desagradáveis e condensação de vapores.

Artigo 118 - Todas as aberturas existentes nos locais onde se manipulem, comercializem ou exerçam outras atividades com alimentos deverão ser protegidos com telas metálicas ou vedadas com outros materiais adequados.

Artigo 119 - Os sanitários não deverão abrir-se para locais onde se preparem, sirvam ou depositem alimento, deverão ser mantidos rigorosamente limpos, possuindo condições para o asseio das mãos.

Artigo 120 - Os alimentos susceptíveis de fácil contaminação, como leite, produtos lácteos, maioneses, carnes e produtos do mar, deverão ser conservados em refrigeração adequada.

Artigo 121 - Os alimentos manipulados devem ser consumidos no mesmo dia, mesmo que conservados em refrigeração.

Artigo 122 - Devem ser observados cuidadosamente os procedimentos técnicos na lavagem de louças e utensílios que entrem em contato com os alimentos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Artigo 123 - A secagem recomendada para os utensílios que entrem em contato com os alimentos deve observar os cuidados necessários e evitar possíveis contaminações, principalmente na secagem manual com toalhas.

Artigo 124 - O transporte de alimentos deverá ser realizado em veículos de compartimentos hermeticamente fechados, protegidos contra insetos, roedores, poeira e conservados rigorosamente limpos e refrigerados.

Artigo 125 - As louças, talheres e utensílios destinada a entrar em contato com alimentos deverão ser submetidos a rigorosa esterilização.

Artigo 126 - O destino de alimentos, sobras intactas de lixo, nos locais onde se manipule, comercialize ou processe os produtos, deve obedecer às técnicas recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Artigo 127 - Na vigilância Sanitária de alimentos as autoridades sanitárias, dentre outras observarão os seguintes aspectos:

I - Controle de possíveis contaminações microbiológicas, químicas e radioativas, principalmente com respeito a certos produtos animais, em particular o leite, a carne e o pescado.

II - Na atividade de que trata o item anterior, verificar se foram cumpridas as normas técnicas sobre: limites admissíveis de contaminação.

III - Biológicas e bacteriológicas; as medidas de higiene relativas às diversas fases de operação com o produto; os resíduos e coadjuvantes de cultivo, tais como defensivos agrícolas; níveis de tolerância de resíduos e de aditivos internacionais que se utilizam exclusivamente por motivos tecnológicos durante a fabricação, a transformação e a elaboração de produtos alimentícios; resíduos de detergentes utilizados para limpeza ou produtos materiais postos em contato com alimentos; contaminações por poluições atmosféricas ou de água; exposição a radiações ionizantes a níveis compatíveis e outros.

IV - Procedimentos de conservação em geral.

V - Normas sobre embalagens e apresentação dos produtos em conformidade com a legislação e normas complementares pertinentes.

VI - Todo produto armazenado, exposto a venda e/ou entregue ao consumidor, deverá ter, o controle do seu prazo de validade, bem como estar protegido contra contaminação e/ou ataque de insetos/roedores.

VII - Normas sobre construções e instalações, do ponto de vista sanitário, dos locais onde se exerçam as atividades respectivas.

VIII - Os estabelecimentos alimentares deverão possuir normas de controle, equipamentos e dispositivos em suas instalações que:

a - Garantam boas condições de higiene, sendo obrigatório o uso de recipientes de fácil limpeza e com tampa para coleta de resíduos;

b - Proporcionem boas condições ambientais de iluminação e ventilação, sendo proibido o fumo;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

- c** - Impeçam a entrada ou criadouro de quaisquer animais, insetos ou roedores;
 - d** - Possibilitem a perfeita higienização de maquinários, equipamentos e estrados, e que estes estejam em perfeitas condições de funcionamento/conservação e em numero compatível com a capacidade do estabelecimento;
 - e** - Ofereçam a devida segurança nos estabelecimento que lidem com substâncias, produtos e/ou equipamentos altamente inflamáveis;
 - f** - Garantam a proteção coletiva e individual de seus trabalhadores;
 - g** - Permitam a manutenção das instalações hidro-sanitárias e elétricas em perfeitas condições;
 - h** - Impeçam a colocação de móveis, plantas, veículos, equipamentos ou objetos estranhos no seu interior;
 - i** - Ofereçam local adequado para vestiário, provido de armários individual ou coletivo para a guarda de pertences dos funcionários;
 - j** - Proporcionem a perfeita higienização do piso, paredes e forros das instalações.
- IX** - A desinsetização e desratização será feita periodicamente e por empresas autorizadas, com uso de produtos registrados por órgãos competentes.
- X** - Demais exigências estabelecidas em normas técnicas, legislação federal e estadual pertinentes.

Artigo 128 - Além das demais disposições deste Código e legislação sanitária vigente, que lhe são aplicáveis às feiras livres, feiras de comidas típicas e comércio ambulante de alimentos, deverão seguir as seguintes normas:

- I** - Todos os alimentos à venda deverão estar agrupados de acordo com sua natureza e protegidos das ações dos raios solares, chuvas e outras intempéries, ficando terminantemente proibidos colocá-los diretamente sobre o solo.
- II** - Somente poderão ser oferecidos à venda ou expostos ao consumo produtos de origem animal e seus subprodutos que tenham sido submetidos ao serviço de inspeção federal, estadual ou municipal com o devido registro.
- III** - No comércio ambulante somente é permitida a comercialização de alimentos que não ofereçam riscos ou inconveniência de caráter sanitário a critério do órgão sanitário competente.
- IV** - As pessoas que manipulem e comercializam alimentos devem estar saudáveis e com uniformes limpos.
- V** - Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em sacos plásticos hermeticamente fechados.
- VI** - Os produtos deverão ser armazenados de forma a conservar e manter as especificações ou padrões de identidade e qualidade pré-estabelecidos.

CAPÍTULO III

**Da Vigilância Sanitária, das Drogas, Medicamentos,
Insumos Farmacêuticos, Domissanitários e outros**

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Produtos de interesse da Saúde

Artigo 129 - O órgão competente de Vigilância Sanitária exercerá o controle e a fiscalização sobre:

- a** - Drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;
- b** - Cosméticos, produtos de higiene, perfume e outros;
- c** - Saneamentos domissanitários, inseticidas, raticidas;
- d** - Outros produtos, ou substâncias que interessem à saúde pública;
- e** - Estabelecimentos que produzam, manipulem, beneficiem, acondicionem, embalem, reembalem, comercializem, depositem, distribuam, dispensem produtos/substâncias supracitados.

Artigo 130 - Para os produtos, substâncias e estabelecimentos que trata o artigo anterior ficam adotadas as definições constantes de legislação federal e estadual próprias, bem como as normas técnicas pertinentes.

CAPÍTULO IV

Da Vigilância Sanitária sobre os estabelecimentos de Saúde

Artigo 131 - Sem prejuízo da ação das autoridades competentes da Secretaria Estadual de Saúde, ficam sujeitos à vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde os estabelecimentos que exerçam atividades relacionadas com a saúde, tais como: empresas aplicadoras de saneamento domissanitários, laboratórios de análise, bancos de sangue, hospitais, creches, casas de saúde, maternidade, clínicas médicas e congêneres, clínicas dentárias, pronto socorro odontológicos e congêneres, laboratórios e oficina de prótese odontológica, institutos e clínicas de fisioterapias e odontológicos, bancos de olhos, bancos de leite humano, locais onde se comercializem lente oftálmicas, e outros, localizados no município.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos de que se trata este artigo deverão satisfazer, dentre outras, as seguintes exigências: Licença prévia para funcionamento por parte da Secretaria Municipal de Saúde; responsabilidade técnica por profissional habilitado na forma da lei; meios necessários para o seu funcionamento; condições sanitárias compatíveis com as suas finalidades, tudo em conformidade com a legislação federal e estadual supletiva de saúde e normas técnicas pertinentes.

TÍTULO VII

Da Prevenção e controle de Zoonoses



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Artigo 132 - Para efeito desta lei, entende-se por zoonoses e infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem.

Artigo 133 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde a coordenação das ações de prevenção e controle das zoonoses no Município de Ministro Andreazza em articulação com os demais órgãos federais, estaduais e municipais competentes.

Parágrafo único – Em casos de zoonoses, a Secretarias Municipal de Saúde aplicará as medidas constantes da legislação que rege a matéria.

Artigo 134 - Consistem objetos básicos das ações de prevenção e controle das zoonoses:

- a** - Prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como os sofrimentos humanos causados pelas zoonoses, prevalentes;
- b** - Prevenir infecções humanas transmitidas pelos animais, direta ou indiretamente, vetores ou alimentos;
- c** - Proteger a saúde da população, mediante o emprego dos conhecimentos técnico especializados e experiências da saúde pública.

Artigo 135 - Constituir objeto básico das ações de controle das zoonoses, preservar a saúde e o bem da população humana, evitando-lhes danos ou incômodos causados por animais.

Artigo 136 - Na coordenação das ações básicas de controle de zoonoses caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

- I** - Promover a mais ampla integração de recursos humanos, técnico-financeiro, estaduais e municipais, principalmente para que o município possa dispor de uma estrutura física, orgânica e técnica, capaz de atuar no controle e/ou erradicação de zoonoses;
- II** - Promover articulações intra e interinstitucionais com organismos nacionais e internacionais de saúde e o intercâmbio técnico científico;
- III** - Promover ações que possibilitem melhorar a qualidade do diagnóstico laboratorial para raiva humana e animal, leishmaniose, leptospirose e outras zoonoses;
- IV** - Promover medidas visando impedir a articulação de animais roedores com previsão de instalações, equipamentos específicos e pessoal capacitado;
- V** - Promover e estimular o sistema de vigilância epidemiológica para zoonoses;
- VI** - Promover a capacitação de recursos humanos em todos os níveis (elementar, médio e superior);
- VII** - Promover ações de educação e saúde, tais como, campanhas de esclarecimento popular junto às comunidades ou através dos meios de comunicação, e difusão do assunto nos currículos de primeiro grau e outros.

Artigo 137 - Todo proprietário ou possuidor de animais, a qualquer título, deverá observar as disposições legais e regulamentares pertinentes, e adotar as medidas indicadas pelas autoridades de saúde para evitar a transmissão de zoonoses às pessoas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Artigo 138 - É Obrigatória a vacinação dos animais contra as doenças especificadas pelo Ministério da Saúde.

Artigo 139 - Não será permitida a criação ou conservação de animais que, pela sua natureza, quantidade ou má localização ameaçam a saúde, a segurança da coletividade e/ou se constitua em foco de infecção, causa de doenças ou insalubridade ambiental.

Artigo 140 - Fica proibida a permanência de animais em vias e/ou logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

Parágrafo único – Os animais que oferecem riscos à saúde e segurança das pessoas, encontrados nos locais de que trata o capítulo deste artigo, serão apreendidos e recolhidos ao setor específico do órgão municipal de saúde ou conveniado.

Artigo 141 - A guarda e destino dos animais apreendidos serão regidos por normas técnicas previstas em regulamento.

Artigo 142 - O trânsito de animais em vias e/ou logradouros públicos só será permitido, devidamente atrelados e vacinados, sendo que, os animais de raça que apresentam periculosidade, além de atrelados e vacinados, deverão usar focinheiras.

Artigo 143 - É vedada toda e qualquer ação voltada contra animais que implique em crueldade, especialmente em ausência de alimentos mínima necessária, excesso de peso de carga, tortura, uso de animais feridos, submissão a experiências pseudocientífica sendo aplicável a legislação federal, estadual e municipal pertinente, bem como normas técnicas no âmbito municipal.

Artigo 144 - Os proprietários ou ocupantes, a qualquer título, de construções, edifícios ou terrenos, qualquer que seja o seu uso ou finalidade, deverão adotar as medidas indicadas pelas autoridades de saúde competentes, no sentido de mantê-las livres de roedores e de animais prejudiciais à saúde e ao bem estar do homem.

Parágrafo único – Os proprietários, ou ocupantes a qualquer título de construções, edifícios ou terrenos, deverão impedir o acúmulo de lixo, restos de alimentos ou de outros materiais que servirem de alimentação ou abrigo de roedores, e adotar outras providências a critério das autoridades de saúde competentes.

Artigo 145 – Os órgãos ou entidades responsáveis pela coleta de resíduos sólidos concorrerão para o atendimento do disposto no artigo anterior, promovendo a execução regular daqueles serviços, bem como a manutenção de locais e métodos apropriados para evitar abrigo, proliferação e alimentação de roedores, observando para tanto as instruções emanadas dos órgãos de saúde competentes.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Artigo 146 - As autoridades municipais adotarão as medidas técnicas indicadas pelas autoridades de saúde na execução dos trabalhos relacionados com a coleta, transporte e disposições sanitárias dos objetos; limpeza das vias públicas, e outros de modo a impedir a proliferação de insetos e roedores que ponham em risco a saúde da população.

Artigo 147 - São obrigados a notificar as zoonoses que as autoridades de saúde declarem de notificação obrigatória:

I - O médico veterinário que tome conhecimento do caso;

II - O laboratório que tenha estabelecido o diagnóstico;

III - Qualquer pessoa que tenha sido agredida por animal doente por suspeito, ou qualquer que tenha sido acometida de doença transmitida pelo animal.

Artigo 148 - O proprietário ou possuidor de animais doentes ou suspeitos de zoonoses deverá submetê-los à observação, isolamento e cuidados, na forma determinada pela autoridade de saúde.

Artigo 149 - Os proprietários, administradores ou encarregados de estabelecimentos ou lugares onde tenham permanecido animais doentes ou suspeitos de padecer de doenças transmissíveis ao homem, de notificação obrigatória, ficam obrigados a permitir a entrada dos profissionais em saúde pública habilitados, devidamente identificados, para efeito de exames, tratamento, captura ou sacrifício de animais doentes ou suspeitos de zoonoses e controles de vetores.

Parágrafo único – Os proprietários ou encarregados de animais ficam obrigados a sacrificá-los seguindo as instruções de autoridades de saúde competentes, ou entregá-los para seu sacrifício aos funcionários competentes, quando assim for determinado.

Artigo 150 – É assegurada a toda pessoa arranhada ou mordida por animal doente ou suspeita de raiva, tratamento na forma indicada pela autoridade de saúde competente.

Artigo 151 - O município não responde por indenizações de qualquer espécie no caso de animal apreendido vir a sucumbir.

TÍTULO VIII

Das Atividades Técnicas de Apoio

CAPÍTULO I

Dos Sistemas de Estatística Vitais para a Saúde



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Artigo 152 - Deverá ser elaborada, de modo sistemático e obrigatório, estatística de interesse para a saúde, com base na coleta, operação, análise e avaliação.

Artigo 153 - Os órgãos competentes do município fornecerão com presteza e exatidão todos os dados e informações sobre saúde que lhes forem solicitadas pelas repartições federais e estaduais.

Artigo 154 - Os hospitais, casas de saúde e demais instituições congêneres, ficam obrigados a remeter à Secretaria Municipal de Saúde os dados e as informações necessárias à elaboração de estatísticas, de acordo com o determinado pelo órgão competente.

Artigo 155 - Toda pessoa deve prestar, a tempo e veridicamente, as informações solicitadas pelas autoridades de saúde, a fim de permitir a realização de estudos e pesquisas que possibilitem o conhecimento da realidade a respeito da saúde da população e das condições de ambiente e, bem assim, uma programação de ações para solução dos problemas existentes.

Artigo 156 - Os cartórios de registro civil ficam obrigados a arremeter à Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, cópia das declarações de óbito ocorridos no município no período.

CAPÍTULO II

Da Pesquisa e investigação

Artigo 157 - O município estimulará o desenvolvimento de pesquisas científicas, fundamentais e aplicadas, objetivando, prioritariamente, o estudo e a solução dos problemas de saúde pública, inclusive sobre o meio ambiente, aí compreendidas as inter-relações da fauna e da flora que de algum modo possam produzir algum agravo à saúde.

TÍTULO IX

Das Infrações à Legislação Sanitária Municipal e Respectivas Sanções

CAPÍTULO I

Das Infrações e Penalidades

Artigo 158 - Considera-se infração para fins desta lei e de suas normas técnicas a desobediência aos dispostos nas normas legais regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinam à promoção, preservação e recuperação da saúde.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Artigo 159 - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, isoladas ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa;

III - Apreensão;

IV - Inutilização do produto;

V - Suspensão da venda do produto;

VI - Interdição temporária ou definitiva, parcial ou total do estabelecimento do produto;

VII - Cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento.

Artigo 160 - O resultado da infração sanitária é imputável a quem lhe deu causa ou para ele concorreu.

§1º - Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido;

§2º - Exclui a imputação da infração à causa decorrente de força maior ou proveniente de fatos naturais, ou circunstâncias imprevisíveis, que venham determinar avarias, deterioração ou alteração do produto ou bens de interesse da saúde pública.

Artigo 161 - As infrações sanitárias classificam-se em:

I – Leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;

II – Graves: aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III – Gravíssima: aquela em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Artigo 162 - Para imposição da pena e sua graduação, a autoridade sanitária observará:

I - As circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - A gravidade do fato, tendo em vista a sua consequência para a saúde pública;

III - Os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

Artigo 163 - São circunstâncias agravantes:

I - Ser infrator reincidente;

II - Ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público, de produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;

III - infrator coagir outrem para execução material da infração;

IV - Ter a infração consequências graves para a saúde pública;

V - Se, tendo o conhecimento do ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;

VI - Ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má fé.

Parágrafo único – A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e caracteriza a infração como gravíssima.

Artigo 164 - São circunstâncias atenuantes;

I - A ação do infrator não Ter sido fundamental para consumação do fato;

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

II - A errada compreensão da norma sanitária admitida como excusável, quando patente a incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do fato;

III - infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;

IV - Ter o infrator sofrido coação, a que não podia resistir para a prática do ato;

V - Ser o infrator primário, e a falta de natureza leve.

CAPÍTULO II
Dos procedimentos Administrativos

Artigo 165 - As autoridades municipais de vigilância à saúde, nos exercícios de suas atribuições, são competentes para exigir o cumprimento deste Código, suas normas técnicas e toda legislação pertinente, podendo expedir autos de infração e impor penalidades objetivando a prevenção e repreensão das ações ou omissões que possam por qualquer forma comprometer à saúde pública.

Parágrafo único – As autoridades municipais de vigilância à saúde ficam assegurada ainda a proteção funcional, jurídica e policial para o exercício de suas atribuições.

Artigo 166 - O procedimento administrativo relativo às infrações de natureza sanitária terá início com a lavratura ao auto de infração.

Parágrafo único – Nos casos em que a infração exigir a pronta ação as autoridades de vigilância à saúde para proteção da saúde pública, as penalidades de apreensão, de inutilização e de interdição poderão ser aplicadas de imediato, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis.

Artigo 167 - O Auto de infração será lavrado em 03 (três) vias e conterá:

I - Identificação do estabelecimento infrator, especificação de seu ramo de atividade e endereço;

II - Nome do infrator e demais elementos necessários à sua qualificação civil;

III - Local, data e hora do fato onde a infração foi verificada;

IV - Descrição da infração e menção do disposto legal ou regulamento transgredido

V - prazo concedido para sanar as irregularidades apontadas;

VI - A assinatura das autoridades atuante, sua matrícula e carimbo administrativo destes dados;

VII - Ciência, pelo autuado de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VIII - Assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa de duas testemunhas e do atuante;

IX - Prazo de interposição de recurso quando cabível.

Parágrafo único – Havendo recusa do infrator em assinar o Auto e/ou exarar ciência, será feita neste a menção do fato, mas tal recusa não se caracterizará como agravante não adevindo do ato qualquer consequência.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Artigo 168 - O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Infração no prazo de 15 (quinze) dias contada da sua notificação.

§1º - Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este artigo, deverá a autoridade julgadora o servidor autuante, que terá prazo de 10 (dez) dias para se proporcionar a respeito.

§ 2º - Apresentada ou não da defesa ou da impugnação ao Auto de Infração será julgada pelo dirigente da Vigilância Sanitária.

§3º - A defesa ou impugnação ao Auto de Infração deverá ser encaminhada à autoridade, imediatamente, superior ao agente fiscal.

Artigo 169 - A infração de natureza sanitária, por inobservância dos dispositivos legais deste Código, suas normas técnicas e legislação vigente, enseja a lavratura do competente Auto de Multa, sem prejuízo das demais sanções e medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo único – Os recursos provenientes da aplicação dos procedimentos administrativos serão alocados no Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 170 - As multas originárias de infrações cometidas contra disposições deste regulamento, suas normas técnicas e legislação pertinente serão calculadas com base no valor da UFMI (Unidade Fiscal de Ministro Andreazza) ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 171 - Para a imposição da pena pecuniária e sua graduação, a autoridade de vigilância sanitária deverá considerar:

I - As circunstâncias agravantes e atenuantes;

II - A gravidade do fato;

III - Os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias;

IV - Verificada a primeira ocorrência que originou a multa, seu valor será o mínimo estabelecido nesta lei, de acordo com a gravidade;

V - No caso de reincidência do infrator, será aplicados os valores máximos estabelecidos;

VI - Poderão ser aplicados em dobro os valores máximos estabelecidos, em caso de circunstâncias agravantes de infração, a critério da autoridade sanitária.

Artigo 172 - A pena de multa consiste:

I - Nas infrações leves de 01 (uma) a 10 (dez) vezes o valor nominal da UFMA;

II - Nas infrações graves, de 11 (onze) a 20 (vinte) vezes o valor nominal da UFMA;

III - Nas infrações gravíssimas de 21 (vinte e uma) a 30 (trinta) vezes o valor da UFMA.

Artigo 173 - O Auto de multa será lavrado em 03 (três) vias e conterá;

I - nome e identificação do infrator;

II - local, dia e hora da infração;

III - ato ou fato constitutivo de infração;

IV - preceito legal violado;

V - valor da multa;

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

VI - A assinatura do técnico autuante, sua matrícula e carimbo discriminativos destes dados;

VII - A assinatura do autuado ou de seu representante legal e, em caso de recusa ou impedimento a consignação desta circunstância pela autoridade autuante e a assinatura de 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas;

VIII - A repartição onde a multa deverá ser paga;

IX - prazo para pagamento de multa ou apresentação de defesa de 15(quinze) dias corridos, sob pena de confirmação de penalidade imposta e de suas subseqüentes inscrição como dívida ativa municipal.

Artigo 174 - A defesa será apresentada ao titular da Secretaria Municipal de Saúde, que efetivará seu julgamento através de junta composta de 03 (três) servidores públicos nomeados pelo Prefeito, através de Decreto.

Parágrafo único – Em sendo indeferida a defesa o infrator deverá recolher o valor do auto de multa no prazo de 30(trinta) dias.

Artigo 175 - A apuração do ilícito, em se tratando de alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, defensivos agrícolas e congêneres, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, far-se-á mediante apreensão de amostras para realização de análise fiscal e de interdição, se for o caso.

§ 1º - A apreensão de amostra para efeito de análise fiscal ou de controle não será acompanhada de interdição de produto;

§ 2º - Executam-se do disposto no parágrafo anterior os casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do produto, hipótese em que a interdição terá caráter preventivo ou de medida cautelar;

§ 3º - A interdição do produto será obrigatória quando resultarem provadas em análises laboratoriais ou no exame de processos, ações fraudulentas que impliquem falsificação ou adulteração.

§ 4º - A interdição do produto e do estabelecimento, como medida cautelar, durará o tempo necessário à realização de testes, provas, análises ou outras providências requeridas não podendo, em qualquer caso exceder o prazo de 90(noventa) dias, findo o qual o produto ou o estabelecimento será automaticamente liberado.

Artigo 176 - Na hipótese da interdição do produto, prevista no parágrafo segundo do artigo anterior, a autoridade sanitária lavrará o termo respectivo, cuja primeira via será entregue juntamente com o Auto de Infração ao infrator ou seu representante legal, obedecidos os mesmos requisitos daqueles, quanto à aposição do ciente.

Artigo 177 - Se a interdição for imposta como resultado do laudo laboratorial a autoridade sanitária competente fará constar do processo despacho respectivo e lavrará o termo de interdição, inclusive do estabelecimento, quando for o caso.

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Artigo 178 - O termo de apreensão e de interdição especificará a natureza, nome e/ou marca, procedência, e endereço da empresa e do detentor do produto.

Artigo 179 - A apreensão do produto ou substância consistirá na colheita de amostra representativa do estoque existente, a qual será dividida em 03 (três) partes e tornada inviolável, para que se assegurem as características de conservação e autenticidade, sendo 01 (uma) delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contra prova, e as 02 (duas) outras partes imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial, para realização das análises indispensáveis.

§1º - Se a quantidade ou a natureza não permitir a colheita de amostras, o produto ou substância será encaminhada ao laboratório oficial, para realização de análise fiscal, na presença de seu detentor ou representante legal da empresa e do perito pela mesma indicada.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo primeiro deste artigo, se ausentes as pessoas mencionadas, serão convocadas 02 (duas) testemunhas para presenciar a análise.

§ 3º - Será lavrado laudo minucioso e conclusivo da análise fiscal, o qual será arquivado no laboratório oficial e extraída 03 (três) cópias, sendo 01 (uma) para integrar o processo e as demais para serem entregues ao detentor, ou responsável pelo produto ou substância, ou à empresa fabricante.

§ 4º - O infrator, discordando do resultado condenatório da análise, poderá, em separado ou juntamente com o pedido de revisão decisão recorrida, requerer perícia de contra prova, apresentando a amostra em seu poder indicando seu próprio perito.

§ 5º - Da perícia de contra prova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja primeira via integrará o processo e conterá todos os requisitos formulados pelos peritos.

§ 6º - A perícia de contra-prova não será efetuada se houver indícios de violação da amostra que estava em poder do infrator, e nessa hipótese, prevalecerá como definitivo o laudo condenatório.

§7º - Aplicar-se-á na perícia de contra prova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal condenatória, salvo se houver concordância dos peritos quanto à adoção de outros.

§ 8º - A discordância entre os resultados da análise fiscal condenatória e da perícia de contra prova ensejará recurso à autoridade superior no prazo de dez dias, o qual determinará novo exame pericial, a ser realizado na Segunda amostra em poder do laboratório oficial.

Artigo 180 - Não sendo comprovada, através de análise fiscal, ou da perícia de contra prova, infração objeto da apuração, e sendo considerado o produto próprio para o consumo, a autoridade competente lavrará despacho liberando e determinando o arquivamento do processo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Artigo 181 - Nas transgressões que independem de análise ou perícia, inclusive por desacato à autoridade sanitária, o processo obedecerá ao rito sumaríssimo e será considerado concluso caso o infrator não apresente recurso no prazo de quinze dias.

Artigo 182 - Das decisões condenatórias poderá o infrator recorrer, dentro de igual prazo ao fixado para defesa, inclusive quando se tratar de multa.

Parágrafo único – Mantida a decisão condenatória, caberá recurso para autoridade superior, dentro da esfera governamental sob cuja jurisdição se haja instaurado o processo no prazo de 20 (vinte) dias de sua ciência ou publicação.

Artigo 183 - Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva do produto em razão de laudo laboratorial confirmada em perícia de contra prova, ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

Artigo 184 - Os recursos interpostos das decisões não definidas somente terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto do artigo.

Parágrafo único – O recurso previsto no parágrafo oitavo do artigo 181 será decidido no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 185 - Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, recolhendo-a na conta do Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - A notificação será feita mediante registro postal, ou por meio de edital, publicado na imprensa oficial, se não localizado o infrator.

§ 2º - O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo implicará na sua inscrição para cobrança judicial na forma da legislação pertinente.

Artigo 186 - As infrações às disposições legais e regulamentares sanitárias prescrevem em cinco anos.

§ 1º - A prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente que objetive a apuração de infrações e conseqüente imposição de penalidades.

§ 2º - Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

TÍTULO X

Das Disposições Finais e Transitórias



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Artigo 187 - O poder executivo expedirá os instrumentos necessários à execução desta lei ouvindo o Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 188 - Na ausência de norma legal específica prevista neste Código, nas normas técnicas, nos demais diplomas federais, estaduais e municipais vigentes, a autoridade sanitária poderá utilizar as legislações existentes.

Artigo 189 - Os serviços de vigilância sanitária, objeto desta lei, serão executados pela Secretaria Municipal de Saúde, que ensinará a cobrança de preços públicos.

Parágrafo único – Serão fixados, anualmente, por decreto do poder executivo, por proposta do secretário municipal de saúde, os valores dos preços públicos de que trata este artigo, em função dos respectivos serviços.

Artigo 190 - Para os casos de cobrança de taxas, alvarás e multas não previstas nesta lei, a Secretaria Municipal de Saúde poderá utilizar a legislação estadual pertinente.

Artigo 191 – Este Decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas nesta data as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO, 22 de dezembro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.150/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL Nº 402/PMMA/2.003 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, ESPECIALMENTE, O CONTIDO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 619/PMMA/2.006, autorizado a efetuar Alteração do Artigo 2º e o Anexo I, da Lei Municipal nº 402/2.003, que passam a vigorar com a seguinte redação e conteúdo:

Art. 2º- Fica criado o cargo e função da Unidade de Controle Interno, com a respectiva remuneração e vantagem, na forma do anexo I, desta lei, cumulada com a remuneração básica.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Alteração do Artigo 3º e o Anexo I, da Lei Municipal nº 402/2.003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- O cargo de controlador geral será exercido, exclusivamente, por servidor efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 22 de dezembro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

ANEXO I

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR (R\$)
01.....	CONTROLADOR(a).GERAL.....	1.200,00

Ministro Andreazza, 22 de dezembro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.149/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO
TOTAL (AB-ROGAÇÃO) DA LEI
MUNICIPAL Nº 575/PMMA/2.006 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, ESPECIALMENTE, O CONTIDO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica, nos termos da Lei Municipal nº 618/PMMA/2.006, AB-ROGADA a Lei Municipal nº 575/PMMA/2.006.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 22 de dezembro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.148/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR REMANEJAMENTO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, ESPECIALMENTE, O CONTIDO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da lei 617/PMMA/2.006, à proceder Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme distribuição aposta no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/007	10	302	0022	2	044	31.90.11.04.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Saúde da Família	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – PACS E PSF	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	5.000,00
TOTAL							5.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente, fica anulada, parcialmente, do Orçamento Vigente, a dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo.

Órgão/		Sub-	Programa	Projeto/	Ação do	Elemento de	
--------	--	------	----------	----------	---------	-------------	--

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Unid.	Função	Função		Atividade	Programa	Despesas	Valor
02/003	04	122	0005	2	053	31.90.11.04.00	R\$
PMMA/ SEMAP	Administra ção	Administra ção Geral	Apoio Administrativo da SEMAP	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil - SEMAP	5.000,00
TOTAL							5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 22 de dezembro de 2006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1147/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
COORDENADORIA DE MEIO
AMBIENTE DE MINISTRO ANDREAZZA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, ESPECIALMENTE, O CONTIDO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada, nos termos da Lei 616/PMMA/2.006, a Coordenadoria de Meio Ambiente de Ministro Andreazza, com a finalidade de estabelecer políticas de aplicação de recursos em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na execução de projetos e convênios, com a seguinte área de competência:

I)- Elaborar, coordenar e executar programas, convênios, contratos e acordos, juntamente com o chefe com do Poder Executivo, entre o município e instituições públicas e privadas, na área ambiental.

II- Estabelecer políticas de aplicação de recursos voltados ao desenvolvimento da agricultura, pecuária, irrigação e meio ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, entre outras competências correlatas.

Art. 2º - Fica, a Coordenadoria de Meio Ambiente, subordinada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo, o(a) coordenador(a), nomeado(a) através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, com ônus para o Erário Público Municipal.

Art. 3º - Fica concedida gratificação, à(o) Coordenador(a) de Meio Ambiente, na importância de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais), vedada a cumulação com a remuneração básica.

Art. 4º -As despesas com a manutenção da Coordenadoria de Meio Ambiente serão custeadas através de recursos do município e convênios, entre outras fontes de recursos.

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 22 de dezembro de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.146/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR REMANEJAMENTO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, ESPECIALMENTE, O CONTIDO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 615/PMMA/2.006, autorizado à proceder Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente no valor de **R\$ 8.291,78 (Oito mil duzentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos)**, atendendo as necessidades da Câmara Municipal, conforme distribuição explícito abaixo:

Órgão/Uni d. Admin.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
01/001	01	031	0001	2	002	33.90.30.01.00	R\$
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislati- va	Processamento Legislativo	Atividade	Ações de Informática	Material de Consumo - Diversos	8.291,78

Art. 2º. – Para a Cobertura do referido Crédito, fica anulada, parcialmente, do Orçamento Vigente, a dotação distribuída aposta no quadro abaixo:

Órgão/Uni d. Admin.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
01/001	01	031	0001	2	001	33.90.14.00.00	R\$
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislati- va	Processamento Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serviços Administrativ os da Câmara Municipal	Diárias - Civil	625,00
01/001	01	031	0001	2	001	33.90.30.01.00	R\$
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislati- va	Processamento Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serviços Administrativ os da Câmara Municipal	Material de Consumo - Diversos	129,10
01/001	01	031	0001	2	001	33.90.39.00.00	R\$
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislati- va	Processamento Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serviços Administrativ os da Câmara Municipal	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica	2.285,00

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

01/001	01	031	0001	2	003	33.90.39.00.00	R\$
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislati- va	Processamento Legislativo	Atividade	Manutenção e Conservação de bens Imóveis	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica	591,69
01/001	01	031	0001	2	004	31.90.11.01.00	R\$
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislati- va	Processamento Legislativo	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - Câmara	Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil-Quadro Permanente	1.586,94
01/001	01	031	0001	2	004	31.90.13.01.00	R\$
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislati- va	Processamento Legislativo	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - Câmara	Obrigações Patronais - Geral	128,06
01/001	01	031	0001	2	005	31.90.34.00.00	R\$
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislati- va	Processamento Legislativo	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - Câmara	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de terceirização	108,00
01/001	01	031	0001	2	006	33.90.30.01.00	R\$
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislati- va	Processamento Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serviços de Transportes	Material de Consumo - Diversos	337,19
01/001	01	031	0001	2	006	33.90.39.00.00	R\$
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislati- va	Processamento Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serviços de Transportes	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,80
						Total.....8.291,78	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 22 de dezembro de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.145/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI Nº 610/PMMA/2006, QUE TRATA DA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR POR
REMANEJAMENTO AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, ESPECIALMENTE, O CONTIDO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado à alterar a Lei 610/PMMA/2.006, procedendo Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente no valor de **R\$ 52.199,75 (Cinquenta e dois mil cento e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme distribuição aposta no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/006	12	361	0016	2	066	31.90.11.04.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais 60% (Art. 60 do ADCT CF)	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Geral	52.199,75
Total R\$:							52.199,75

Art. 2º. – Para a Cobertura do referido Crédito, fica anulada, parcialmente, do Orçamento Vigente, a dotação distribuída abaixo:

Órgão/		Sub-		Projeto/	Ação do	Elemento de	
--------	--	------	--	----------	---------	-------------	--

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Unid.	Função	Função	Programa	Atividade	Programa	Despesas	Valor
02/006	12	361	0016	2	062	4.4.90.52.00.00	R\$
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização Do Ensino Fundamental	Atividade	Desenvolvimento das Atividades do FUNDEF 40%	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
02/006	12	361	0016	2	063	4.4.90.52.00.00	R\$
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização Do Ensino Fundamental	Atividade	Ações de Informática - FUNDEF 40%	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
02/006	12	361	0016	2	064	3.3.90.36.00.00	R\$
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização Do Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção do Ensino Fundamental 60% (Art. 60 do ADCT CF)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.199,75
02/006	12	361	0016	2	066	3.1.90.11.02.00	R\$
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização Do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais 60% (Art. 60 do ADCT CF)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Subsídios	2.000,00
'	04	122	0005	2	053	31.90.11.02.00	R\$
PMMA/SEMAP	Administração	Administração geral	Apoio Administrativo da SEMAP	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	Vencimentos e Vantagens Fixas – Subsídios	8.000,00
02/003	04	122	0005	2	053	33.90.11.04.00	R\$
PMMA/SEMAP	Administração	Administração geral	Apoio Administrativo da SEMAP	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Geral	10.000,00
02/006	12	361	0016	2	067	3.3.90.30.01.00	R\$
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização Do Ensino Fundamental	Atividade	Ações de Informática 60% (Art. 60 do ADCT CF)	Material de Consumo - Diversos	4.000,00
02/006	12	361	0016	2	061	3.1.90.11.04.00	R\$
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino fundamental	Manutenção e Revitalização Do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - FUNDEF 60%	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Geral	12.000,00
02/006	12	361	0016	2	061	3.1.90.13.01.00	R\$
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino fundamental	Manutenção e Revitalização Do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - FUNDEF 60%	Obrigações Patronais - Geral	13.000,00
Total R\$							52.199,75



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 3º - Este Decreto Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 610/PMMA/2006 e o Decreto nº 1.140/PMMA/2006.

Ministro Andreazza-RO., 22 de dezembro de 2006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1144/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
COMISSÃO PARA INSPEÇÃO E
AVALIAÇÃO DA MOTONIVELADORA
E DO TRATOR INDUSTRIAL-PÁ
CARREGADEIRA QUE SERÃO
LEVADOS A LEILÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, ESPECIALMENTE, O CONTIDO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO DE INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DA MOTONIVELADOR E DO TRATOR INDUSTRIAL RETROESCAVADEIRA – PÁ CARREGADEIRA, com objetivo de se efetuar o desfazimento destes bens, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, através e leilão conforme dispositivos da Lei 1136/PMMA/2006, composta pelos seguintes membros:

- 1- Aguinaldo Bragança do Nascimento;**
- 2- Romério Avancini;**
- 3- Sinézio Gonçalves de Souza;**

Art. 2º - A referida Comissão será presidida pelo Sr. Aguinaldo Bragança do Nascimento e será sem ônus para o Erário Público Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 08 de dezembro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico – OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO 1143/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR REMANEJAMENTO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO
ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O
CONTIDO NA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado, nos termos da Lei 613/PMMA/2.006, à proceder Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente no valor de **R\$ 25.970,00 (Vinte e cinco mil novecentos e setenta reais)**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme distribuição explícito abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade e	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/003	04	122	0005	2	051	33.90.14.00.00	R\$
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMAP	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos da SEMAP	Diária - Civil	550,00
02/003	04	122	0005	2	051	33.90.39.00.00	R\$
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMAP	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos da SEMAP	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.484,00
02/003	04	122	0005	2	053	31.90.11.02.00	R\$
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMAP	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	Vencimentos e Vantagens Fixas - Subsídios	3.300,00
02/004	04	843	0006	2	013	46.90.71.00.00	R\$
PMMA/ SEMF	Administração	Serviço da Dívida Interna	Apoio Administrativo da SEMF	Atividade	Amortização e Encargos Sociais de Finanças	Principal da Dívida Contratual Resgatado	10.000,00
02/002	04	122	0003	2	008	33.90.14.00.00	R\$

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

PMMA/ GAB	Administração	Administração ção Geral	Apoio Administrativ o do Gabinete	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos do Gabinete	Diárias – Civil	2.000,00
02/002	04	122	0003	2	008	33.90.39.00.00	R\$
PMMA/ GAB	Administração	Administração ção Geral	Apoio Administrativ o do Gabinete	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos do Gabinete	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
02/004	04	122	0006	2	011	33.90.14.00.00	R\$
PMMA/ SEMF	Administração	Administração ção Geral	Apoio Administrativ o da SEMF	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos da SEMF	Diárias – Civil	636,00
02/005	04	122	0007	2	077	33.90.30.01.00	R\$
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração ção Geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvime nto Urbano	Atividade	Manutenção de Máquinas para Recuperação de Estradas – Urbanas – CIDE	Material de Consumo - Diversos	6.000,00

Art. 2º. – Para a Cobertura do referido Crédito, fica anulada, parcialmente, do Orçamento Vigente, a dotação distribuída abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Program a	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/003	04	122	0005	2	052	33.90.39.00.00	R\$
Pmma/ Semap	Administração	Administração o Geral	Apoio Administrativ o da Semap	Atividade	Ações De Informática Da Semap	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400,00
02/003	04	122	0005	2	051	33.90.30.01.00	R\$
Pmma/ Semap	Administração	Administração o Geral	Apoio Administrativ o da Semap	Atividade	Atendimento aos Serviços Adm. Da Semap	Material de Consumo – Diversos	432,90
02/003	04	122	0005	2	051	44.90.52.00.00	R\$
Pmma/ Semap	Administração	Administração o Geral	Apoio Administrativ o da Semap	Atividade	Atendimento Aos Serviços Adm. Da Semap	Equipamentos e Material Permanente	402,00
02/010	20	601	0031	2	032	33.50.41.00.00	R\$
Pmma/ Semagri	Agricultura	Promoção da Produção Vegetal	Apoio Administr. da SEMAGRI	Atividade	Incentivo e Fortalecimento da Agricultura	Contribuições	24.735,10

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 08 de dezembro de 2006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028.

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO 1142/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO POR EXCESSO DE
ARRECAÇÃO AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO
ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O
CONTIDO NA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado, nos termos da Lei 612/PMMA/2.006, à proceder abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 6.312,80 (Seis mil trezentos e doze reais e oitenta centavos)**, concernente aos Recursos Provenientes do CIDE (Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico), instituído através da Lei nº. 10.336, de 19/12/2001, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificado abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/005	04	122	0007	2	077	33.90.30.01.0 0	R\$
PMMA/ SEMOSP	Adminis tração	Administração Geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvim ento Urbano	Atividade	Manutenção de Máquinas para Recuperação de Estradas	Material de Consumo - Diversos	6. 312,80

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação ao Orçamento Vigente, faz parte integrante deste documento o Demonstrativo de Apuração do Excesso de arrecadação das Receitas, consistente no Balanço das Receitas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 08 de dezembro de 2006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO 1141/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR REMANEJAMENTO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO
ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O
CONTIDO NA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da lei 611/PMMA/2.006, à proceder Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme dotação distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/007	10	122	0020	2	038	31.90.11.04.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Adminis tração	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMSAU	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais- FMS	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal - Civil	5.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente, fica anulada parcialmente do Orçamento Vigente, a dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/				Projeto/	Ação do	Elemento de	
--------	--	--	--	----------	---------	-------------	--

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Atividade	Programa	Despesas	Valor
02/007	10	122	0020	2	038	31.90.13.01.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Adminis- tração	Administração Geral	Apoio administrativo da SEMSAU	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais-FMS	Obrigações Patronais - Geral	5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 08 de dezembro de 2006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO 1140/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR REMANEJAMENTO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO
ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O
CONTIDO NA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado, nos termos da Lei 610/PMMA/2.006, à proceder Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente no valor de **R\$ 51.199,75 (Cinqüenta e um mil, cento e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme distribuição explícito abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/006	12	361	0016	2	066	31.90.11.04.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais 60% (Art. 60 do ADCT CF)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Geral	51.199,75



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 2º. – Para a cobertura do referido crédito, fica anulada, parcialmente, do orçamento vigente, a dotação distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/006	12	361	0016	2	062	44.90.52.00.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais 60% (Art. 60 do ADCT CF)	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
02/006	12	361	0016	2	063	44.90.52.00.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Ações de Informática – Fundef 40%	Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
02/006	12	361	0016	2	064	33.90.36.00.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção do Ensino Fundamental 60% (Art. 60 do ADCT CF)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.199,75
02/006	12	361	0016	2	066	31.90.11.02.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais 60% (Art. 60 do ADCT CF)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Subsídios	2.000,00
02/006	12	361	0016	2	066	31.90.13.01.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais 60% (Art. 60 do ADCT CF)	Obrigações Patronais - Geral	18.000,00
02/006	12	361	0016	2	067	33.90.30.01.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Ações de Informática 60% (Art. 60 do ADCT CF)	Material de Consumo - Diversos	4.000,00
02/006	12	361	0016	2	056	31.90.11.04.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – Educação Infantil	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Geral	10.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 08 de dezembro de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO 1139/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO
ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O
CONTIDO NA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado, nos termos da Lei 609/PMMA/2.006, à proceder Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente no valor de **R\$ 25.102,68(Vinte e cinco mil cento e dois reais e sessenta e oito centavos)**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme distribuição no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/007	10	302	0021	2	041	33.90.14.00.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Assistência Hospitalar e ambulatório	Atendimento Ambulatorial , Emergencial e Hospitalar	Atividade	Manutenção das Atividades do PAB	Diárias - Civil	1.800,00
02/007	10	302	0021	2	041	33.90.30.01.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Assistência Hospitalar e ambulatório	Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar	Atividade	Manutenção das Atividades do PAB	Material de consumo – Diversos	6.344,68
02/007	10	302	0021	2	041	33.90.30.02.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Assistência Hospitalar e ambulatório	Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar	Atividade	Manutenção das Atividades do PAB	Material de consumo - Combustível	2.070,00
02/007	10	302	0021	2	041	33.90.39.00.00	R\$
			Atendimento			Outros	

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

PMMA/ SEMSAU	Saúde	Assistência Hospitalar e ambulatorial	Ambulatorial ,Emergencial e Hospitalar	Atividade	Manutenção das Atividades do PAB	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.200,00
02/007	10	122	0026	2	049	33.90.95.00.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Administração Geral	Prevenção e Controle de Doenças Transmitidas por Vetores	Atividade	Manutenção Da Divisão de Epidemiologia e Controle de Doenças	Indenização pela Execução de Trabalho de Campo	3.000,00
02/007	10	122	0026	2	043	33.90.30.02.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Administração Geral	Prevenção e Controle de Doenças Transmitidas por Vetores	Atividade	Manutenção Da Divisão de Epidemiologia e Controle de Doenças	Material de consumo - Combustível	2.970,00
02/007	10	122	0026	2	043	33.90.30.01.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Administração Geral	Prevenção e Controle de Doenças Transmitidas por Vetores	Atividade	Manutenção Da Divisão de Epidemiologia e Controle de Doenças	Material de Consumo - diversos	2.718,00

TOTAL-----25.102,68

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente, faz parte integrante do Demonstrativo de Apuração do Excesso de arrecadação das Receitas, consistente no Balanço das Receitas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 08 de dezembro de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO 1138/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
ELEMENTO DE DESPESAS E A
ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO
ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O
CONTIDO NA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado, nos termos da Lei 608/PMMA/2.006, à proceder a Criação de Elemento de Despesas e a Abertura de Crédito Especial, no valor de **R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)**, concernentes ao Programa de Ações de Desenvolvimento Regional, instituído por Emenda Parlamentar, através do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificado no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/005	04	122	0013	1	018	33.90.30.02.00	R\$
PMMA/ SEMOSP	Administra ção	Administra ção Geral	Apoio a Qualidade das Estradas Vicinais	Projeto	Conservação e Recuperação de Estradas Vicinais	Material de Consumo - Diversos	40.000,00
02/005	04	122	0013	1	018	44.90.52.00.00	R\$
PMMA/ SEMOSP	Administra ção	Administra ção Geral	Apoio a Qualidade das Estradas Vicinais	Projeto	Conservação e Recuperação de Estradas Vicinais	Equipamento e Material Permanente	100.000,00

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 08 de dezembro de 2006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028.

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO 1137/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2.007 DO
MUNICÍPIO DE MINISTRO
ANDREAZZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NA DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, na Lei 607/PMMA/2.06 e na Lei Orgânica do Município de Ministro Andreazza e suas alterações, as diretrizes Gerais para a Elaboração e a Execução orçamentária referente ao exercício financeiro de 2.007, compreendendo:

- I. Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. Estrutura e organização dos orçamentos;
- III. Diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV. Disposições relativas às despesas do município com pessoas e encargos sociais;
- V. Disposições sobre as alterações na legislação tributária do município;
- VI. Disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal terá como prioridades básicas a elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais, através de ações que visem:

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

- a) Garantir o acesso e a permanência do aluno na escola, promovendo a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade;
- b) Garantir ao cidadão o direito a habitação e segurança;
- c) Promover o aperfeiçoamento das ações de saúde, ampliando o acesso da população aos serviços de saúde de forma equânime, resolutiva e humanizada;
- d) Incentivar programas de geração de emprego e renda, em parceria com outras esferas de governo e com a iniciativa privada;
- e) Recuperar a capacidade de investimento, com base no aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, da racionalização dos gastos públicos e da alavancagem de recursos, de modo a ampliar o acesso da população a serviços básicos prestados com eficiência e eficácia;
- f) Formular diretrizes e políticas para o desenvolvimento sustentável do Município;
- g) Incrementar programas para facilitar o escoamento da produção agrícola.
- h) Promover a educação e a responsabilidade ambiental, visando a formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável no município;
- i) Promover ações de manutenção urbana que garantam a limpeza e a conservação das vias e equipamentos públicos;
- j) Propiciar condições favoráveis à circulação e deslocamento de pessoas, priorizando a manutenção das estradas rurais;
- k) Garantir a melhoria dos níveis de eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população;

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por;

- f) PROGRAMA, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- g) ATIVIDADE, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das Ações de Governo;
- h) PROJETO, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

- i) - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- j) – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º - Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, que representam o menor nível da categoria de programação, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração na finalidade, do produto e da unidade de medida, estabelecida para o respectivo título.

§ 3º - Cada atividade, projeto, identificará a função e subfunção as quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades/projetos, e subtítulos com liberação de suas metas físicas.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação discriminada da despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com sua respectiva dotação, especificando a esfera orçamentária, a modalidade, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de natureza de despesa conforme a seguir discriminados:

- g) Pessoal e Encargos sociais – 1;
- h) Juros e Encargos da dívida – 2;
- i) Outras despesas correntes – 3;
- j) Investimentos – 4;
- k) Inversões Financeiras – 5;
- l) Amortização da dívida – 6.

§ 1º - A reserva de contingência, prevista no art. 21 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 2º - A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada pela Secretaria Municipal de administração e Planejamento, observando-se no mínimo, o seguinte detalhamento:

- e) Transferências a Municípios – 40;
- f) Transferências a entidades privadas sem fins lucrativos – 50;

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

- g) Transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;
- h) Aplicações diretas – 90.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo, seus fundos, Autarquias e Poder Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada mensalmente no Balancete do Município.

Art. 6º - A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

- g) Às ações descentralizadas de Saúde e Assistência Social;
- h) O atendimento de ações de alimentação escolar;
- i) Ao pagamento de Precatórios Judiciais;
- j) Às Ações do orçamento participativo;
- k) Ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação e/ou negociação da dívida para com o INSS;
- l) As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, festividades e recepções oficiais.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal constituir-se-á de:

- e) Texto da Lei;
- f) Quadro Orçamentário consolidado
- g) Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- h) Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social;

Parágrafo Único – Os quadros Orçamentários a que se refere a Letra “b” deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, Inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- XII) Evolução da receita de tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- XIII) Evolução da despesa do tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesas;
- XIV) Resumo da receita do orçamento fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XV) Resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

- XVI) Receita e Despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;
- XVII) Receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante no anexo II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;
- XVIII) Despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo o poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
- XIX) Despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo a função, sub-função programa e grupo de despesa;
- XX) Recurso do tesouro municipal, diretamente arrecadados nos orçamentos fiscais, por órgão;
- XXI) Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- XXII) A despesa com pessoal e encargos sociais, por poder, órgão e total, executada nos últimos 03 (três) anos e a execução provável em 2.006 e o programado para 2.007 com a indicação da representatividade percentual do total e por poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a memória de cálculo;
- XXIII) A memória de cálculo das estimativas:
 - b) do gasto com pessoas e encargos sociais, por órgão e no exercício, explicitado as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreira, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;
 - c) A memória de Cálculo da estimativa das despesas com amortização e encargos da dívida para com o INSS para o exercício de 2.007.
- XXIV) O efeito decorrente de isenções de tributos e de quaisquer outros benefícios contidos na legislação e a perda de receita que lhes possa ser atribuída em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal;
- XXV) O demonstrativo da receita no termo do art. 12 da Lei complementar nº 101/2000;
- XXVI) A evolução da receita diretamente arrecadada nos últimos três anos, a execução provável para 2.006 e estimada para 2.007, com memória de cálculo.

Art. 8º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**
SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º - O Orçamento do Município para o exercício de 2.007 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Os processos de elaboração e definição do Projeto de Lei Orçamentária para 2007 e sua respectiva execução, deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, inclusive por meio eletrônico, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essas etapas.

Art. 10 - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2.007.

Art. 11 - Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

I – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único – Os serviços de consultorias somente serão contratados para a execução de atividades que comprovadamente não possam ser desenvolvidos por servidores ou empregados da administração.

Art. 12 - É vedada a inclusão de dotação na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílio” para entidades privadas e associações, ressalvadas as que comprovem serem de origem sem fins lucrativos e que desenvolvam atividades voltadas para a educação, saúde, assistência social, esporte, lazer e segurança.

Art. 13 - A execução de trata o artigo 13, fica condicionada a autorização específica exigida pelo caput do artigo 26 da Lei complementar nº 101/2000.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 14 As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, mediante autorização legislativa.

§ 1º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio do Projeto de Lei específico e exclusivamente para essa finalidade.

§ 2º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicidade da respectiva Lei e do Decreto.

§ 3º - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado:

- I) A abrir crédito adicional suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total Geral da Despesa fixada;
- II) A abrir crédito adicional suplementar especial no valor total do recurso recebido a título de convênio, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o projeto do instrumento;
- III) A abrir crédito adicional suplementar até o limite de 1% (um por cento) do valor total do recurso recebido a título, acordo ou ajuste similar, para cobertura de contrapartida.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 15 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às de saúde, Previdência e Assistência Social, conterà os recursos provenientes de:

- IV) Transferência de recursos do orçamento fiscal do Município;

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

- V) Transferência de outra esfera de governo e recursos diretamente arrecadados pela unidade orçamentária que compõem o Orçamento da Seguridade;
- VI) Convênio, acordo e ajuste com organismo estadual e/ou federal e outras entidades.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de Saúde e de Assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão, como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os artigos 19, 20 e 71, da Lei Complementar nº 101, de 2.000, a despesa da folha de pagamento de junho de 2.006, projetada para o exercício de 2.007, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem destinação de índices a serem concedidos aos servidores públicos.

Parágrafo Único – os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no Caput deste artigo constarão de previsão orçamentária específica, observando o limite do Art. 71 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 17 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei Orgânica do município, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, observando o disposto no Art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - No Exercício de 2.007, observado o disposto no Art. 64 da Lei Orgânica do Município, somente será admitido servidores se:

- I) Existirem cargos vagos a preencher;
- II) Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III) Respeitar os limites estabelecidos no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/1000.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

§ 2º - A verificação do cumprimento dos “limites” estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, será realizada ao final de cada quadrimestre.

§ 3º - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao poder ou órgão referido no art. 20 da Lei complementar nº 101/2.000, que houver incorrido no excesso, a:

- VI) Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, à qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- VII) A criação de cargo, emprego ou função;
- VIII) Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IX) Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- X) Contratação de hora extra, salvo no caso previsto na Lei Orgânica do Município de Ministro Andreazza e as situações previstas no artigo seguinte.

Art. 18 - No exercício de 2.007, a realização de serviço extraordinário, quando houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo anterior somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevante interesse público que seja situação de emergência, de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único – consideram-se serviços de relevante interesse público, caracterizado em regime de emergência, os destinados à limpeza pública, de vias e avenidas do Município e Hospitalares.

Art. 19 - O disposto do § 1º, do art. 18 da lei Complementar nº 101, de 0-4 de maio de 2.000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- c) Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem áreas de competência legal do órgão ou entidade;
- d) Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20 - Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 21 - O projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidos as exigências do Art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – Aplica-se a Lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, as exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Parágrafo Único – a contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente, ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do Caput deste artigo.

Art. 23 - Caso seja necessário a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta do resultado primário do artigo 9º da lei complementar 101/2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e “atividades”, calculada de forma proporcional a participação dos órgãos da administração, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legal de execução.

Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos órgãos da administração acompanhado de memória de cálculo

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

das premissas dos parâmetros a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Art. 24 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta ou indireta, fundos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive, as diretamente arrecadadas, serão, devidamente, classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 25 - para efeito do disposto no Artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Art. 26 - A Secretária Municipal de fazenda deverá elaborar até 30 (Trinta) dias após a publicação da Lei orçamentária de 2007, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do Art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Parágrafo Único – o ato referido no caput e os que modificam conterão:

- I) Metas bimestrais de realização de receitas, conforme o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e fonte de recurso;
- II) Metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III) Demonstrativo de que a programação financeira atende as despesas previstas no cronograma de desembolso mensal.

Art. 27 - Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária à que se refere à Lei Orgânica Municipal, será assegurada, ao órgão responsável a informação necessária para cumprimento do disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 28 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fonte de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso especificando o elemento de despesa.

Art. 29 - A reabertura de Créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município, será efetivado mediante decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 30 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal, direta ou indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios e apreciação da Procuradoria do município antes do atendimento



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas pela Procuradoria do município.

Art. 31 - As entidades privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades voltadas à educação, saúde, assistência social, esporte e lazer, beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 32 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza – RO, 01 de dezembro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO 1136/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA DESFAZIMENTO DE BENS
PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO
ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O
CONTIDO NA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado, nos termos da Lei 606/PMMA/2.006, a desfazer, pelos meios legais, de **01 (uma) MOTONIVELADORA (Patrol), Marca Caterpillar, Modelo 120B, Série 32C2325, Ano de Fabricação 1988 e 01 (um) TRATOR INDUSTRIAL - PÁ-CARREGADEIRA - 930R, Marca Caterpillar, Motor 3304, Série 57Z02287**, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e adquiridas por meio de Convênios com o Governo Estadual.

Art. 2º - O desfazimento deverá ser precedido da respectiva Inspeção da Máquina e posterior Avaliação, com emissão de Laudo por profissional competente, afim de possibilitar apuração precisa do valor venal do bem a ser negociado, conforme permissivos legais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza – RO, 01 de dezembro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1135/PMMA/2006

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
COORDENADORA DE RECURSOS
HUMANOS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO DE MINISTRO
ANDREAZZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVAÑO VICENT,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA
LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Servidora Pública Municipal, a Sra. **NAZARÉ PEREIRA COSTA**, brasileiro, solteira, portadora do Documento de Identidade-RG 624.064 SSP-RO e inscrita no CNPF/MF sob nº 629.223.512-20, residente e domiciliada à Av. Pau Brasil, 5445, Centro, neste município de Ministro Andreazza, para exercer, com ônus ao Erário Público Municipal, a função de Confiança em Comissão de COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO do município de Ministro Andreazza.

Art. 2º - A remuneração do Cargo de Confiança em Comissão de COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, ora nomeado, será a constante da Tabela do Anexo V, da Lei 224/PMMA/2.000, acrescida da remuneração básica.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 01 de dezembro de 2.006, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 27 de novembro de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2. 028

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1134/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO
COORDENADOR DE RECURSOS
HUMANOS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO DE MINISTRO
ANDREAZZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVANO VICENT,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA
LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado, o servidor JOSÉ ODAIR COMPER, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, portador do Documento de Identidade RG nº 330.070 SSP/RO e inscrito no CNPF/MF sob nº 307.113.122-49, do cargo de confiança em comissão de COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO do município de Ministro Andreazza.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 30 de novembro de 2.006, revogando-se as demais disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 27 de novembro de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2. 028

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO 1133/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO
DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO
ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O
CONTIDO NA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado à proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente no valor de **R\$ 11.279,00 (Onze mil, duzentos e setenta e nove reais)**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mais precisamente Programa Salário Educação, conforme distribuição explícito abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/006	12	361	0016	2	059	33.90.30.01.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamen tal	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção do Programa Salário Educação	Material de Consumo - Diversos	11.279,00

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação ao Orçamento Vigente, faz parte integrante do Demonstrativo de Apuração do Excesso de arrecadação das Receitas, consistente no Balanço das Receitas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 27 de novembro de 2006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1132/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR REMANEJAMENTO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO
ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O
CONTIDO NA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei 604/PMMA/2.006, à proceder Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente no valor de **R\$ 6.449,00 (Seis mil quatrocentos e quarenta e nove reais)**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme dotação distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/007	10	122	0026	2	049	33.90.30.01.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Administração Geral	Prevenção e Controle de Doenças Transmitidas por Vetores	Atividade	Manutenção da Divisão de Epidemiologia e Controle de Doenças	Material de consumo - Diversos	1.230,00
02/007	10	302	0021	2	041	33.90.30.01.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	Atividade	Manutenção das atividades do PAB	Material de consumo - Diversos	3.000,00
02/007	10	302	0021	2	043	33.90.30.01.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	Atividade	Atendimento da Unidade Mista de Saúde de Ministro Andreazza- AIHs	Material de Consumo - Diversos	2.219,00

TOTAL-----6.449,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente, fica anulada parcialmente do Orçamento Vigente, a dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/007	10	122	0026	2	049	33.90.39.00.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Administração Geral	Prevenção e Controle de Doenças Transmitidas por Vetores	Atividade	Manutenção da Divisão de Epidemiologia e Controle de Doenças	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica	1.230,00
02/007	10	302	0021	2	041	33.90.39.00.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	Atividade	Manutenção das atividades do PAB	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica	3.000,00
02/007	10	302	0021	2	043	33.90.39.00.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	Atividade	Atendimento da Unidade Mista de Saúde de Ministro Andreazza - AIHs	Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.	2.219,00
TOTAL-----							6.449,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 27 de novembro de 2006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO 1131/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR REMANEJAMENTO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NA DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei 603/PMMA/2.006, à proceder Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente no valor de **R\$ 602,00 (Seiscentos e dois reais)**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme dotação distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/006	12	361	0016	2	062	33.90.39.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Desenvolvime nto das atividades do FUNDEF - 40%	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	602,00

Art. 2º. – Para a Cobertura do referido Crédito, fica anulada, parcialmente, do Orçamento Vigente, a dotação distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/006	12	361	0016	2	064	33.90.30.01.00	
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundament al	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção do Ensino Fundamental 60% (Art. 60 do ADCT CF)	Material de Consumo - Diversos	602,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO, 27 de novembro de 2006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1130/PMMA/2.006

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS LEIS 594/2.006 E 600/2.006, QUE TRATAM ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à proceder a alteração das Leis 594 e 600/2.006, que Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente no valor de **R\$ 56.436,95 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos)**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme distribuição no quadro, abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade e	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/006	12	366	0016	2	060	33.90.30.01.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação de Jovens e Adultos	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção do Programa EJA	Material de Consumo – Diversos	5.000,00
02/006	12	361	0016	2	064	33.90.14.00.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundament al	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção do Ensino Fundamental 60% ADCT	Diárias - Civil	2.826,00
02/006	12	361	0016	2	062	33.90.39.00.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundament al	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Desenvolviment o das Atividades do FUNDEF 40%	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.500,00
02/006	12	361	0016	2	059	33.90.30.01.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundament al	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção do Programa Salário Educação	Material de Consumo - Diversos	1.000,00
02/006	12	361	0042	2	068	33.90.39.00.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundament al	Atendimento ao Transporte Escolar - PNATE	Atividade	Manutenção do Programa Transporte Escolar – Fundef 40%	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	43.110,95

TOTAL R\$ 56.436,95



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n°. 372, 13/02/92

Art. 2º. – Para a Cobertura do referido Crédito, fica anulada, parcialmente, do Orçamento Vigente, a dotação distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/006	12	366	0016	2	060	33.90.36.00.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação de Jovens e Adultos	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção do Progr. EJA	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
02/006	12	361	0016	2	084	44.90.51.00.00	
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Ampliação de Escolas Municipais – Fundef 40%	Obras e Instalações	826,00
02/006	12	361	0016	2	062	44.90.52.00.00	
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Desenvolvimento das Atividades do Fundef 40%	Equipamento e Material Permanente	12.180,00
02/006	12	361	0016	2	059	33.90.36.00.00	
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção do Programa Salário Educação	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
02/006	12	392	0040	2	071	33.90.36.00.00	
PMMA/ SEMEC	Educação	Difusão Cultural	Promoção de Eventos Culturais e Educativos	Atividade	Promoção de Eventos Culturais	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.220,00
02/006	12	361	0016	2	063	44.90.52.00.00	
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Ações de Informática – Fundef 40%	Equipamentos e Material Permanente	23.963,00
02/006	12	361	0016	2	062	33.90.36.00.00	
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Desenvolvimento das Atividades do Fundef 40%	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física	10.267,95
02/006	12	367	0039	2	082	33.90.36.00.00	
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação Especial	Inclusão ao Ensino Especial	Atividade	Manutenção do Ensino Especial	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00
TOTAL R\$							56.436,95



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis 594/PMMA/2006 e 600/PMMA/2.006 e Decreto 1.117/PMMA/2.006 e 1.128/PMMA/2.006.

Ministro Andreazza-RO., 27 de novembro de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1129-A/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E A
NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA O
CARGO DE COORDENADORA
ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE FAZENDA DO
MUNICÍPIO DE MINISTRO
ANDREAZZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVAÑO VICENT,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA
LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada, à partir da data de 20 de novembro de 2.006, a servidora GRACIANE BERGAMASCHI ARAÚJO COMPER, brasileira, casada, Servidora Pública Municipal, portadora do Documento de Identidade RG nº 941.602 SSP/RO e inscrita no CNPF/MF sob nº 908.271.122-20, residente e domiciliada à Rua Mato Grosso, 5330, Centro neste Município de Ministro Andreazza-RO, do cargo de confiança em comissão de COORDENADORA ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA do município de Ministro Andreazza.

Art. 2º - Para o exercício do referido cargo, fica nomeada, à partir da data de 20 de novembro de 2.006, a servidora MARLENE LOPES DOS SANTOS, brasileira, solteira, Servidora Pública Municipal, portadora do Documento de Identidade RG nº 634.159 SSP/RO e inscrita no CNPF/MF sob nº 516.773.262-04, residente e domiciliada à Rua Paulo Ferreira, 1040, Bairro Teixeira, Cacoal-RO,

Art. 3º - A remuneração do Cargo de Confiança em Comissão de COORDENADORA ORÇAMENTÁRIA da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, ora nomeado, será a constante da Tabela do Anexo V, da Lei nº 224/PMMA/2.000, acrescida da remuneração da remuneração básica.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário e seus efeitos legais e financeiros serão em conformidade com as datas nele apostas.

Ministro Andreazza, 10 de novembro de 2.006.

GERVAÑO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2. 028

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1129/PMMA/2.006

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 592/PMMA/2006, QUE TRATA DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da lei 599/PMMA/2.006, autorizado à proceder alteração da Lei 592/PMMA/2006 que trata da abertura de Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente no valor de **R\$ 25.651,80 (Vinte e cinco mil, seiscientos e cinquenta e um reais e oitenta centavos)**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Gabinete do Prefeito e Obras e Serviços públicos, que passa a vigora conforme distribuições no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/003	04	122	0005	2	051	33.90.14.00.00	R\$
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da Semap	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos da SEMAP	Diárias - Civil	500,00
02/002	04	122	0003	2	008	33.90.39.00.00	R\$
PMMA/ Gabinete	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da Semap	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos do Gabinete	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.000,00
02/005	04	122	0007	2	014	33.90.30.02.00	R\$
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano	Atividade	Atendimento aos Serviços da SEMOSP	Material de Consumo – Combustível	20.000,00
02/002	04	122	0003	2	008	33.90.14.00.00	
			Apoio		Atendimento		

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

PMMA/ Gabinete	Administra ção	Administra ção Geral	Administrativo do Gabinete	Atividade	aos Serviços Administrati vos do Gabinete	Diárias - Civil	1.151,80
-------------------	-------------------	-------------------------	-------------------------------	-----------	--	-----------------	----------

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar por remanejamento ao Orçamento Vigente, fica anulada parcialmente do Orçamento Vigente, a dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/003	04	127	0005	2	072	44.90.61.00.00	R\$
PMMA/ SEMAP	Administra ção	Ordename nto Territorial	Apoio Administrativo da Semap	Atividade	Ordenament o Urbano	Aquisição de Imóveis	4.500,00
02/003	04	122	0005	2	051	44.90.52.00.00	R\$
PMMA/ SEMAP	Administra ção	Administra ção Geral	Apoio Administrativo da Semap	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrati vos da SEMAP	Equipamentos e Material Permanente	700,00
02/008	08	244	0036	2	081	33.90.30.01.00	R\$
PMMA/ SEMAS	Assistência Social	Assistência Comunitár ia	Atendimento a Família de Baixa Renda	Atividade	Manutenção das Atividades do Atendimento à Família	Material de Consumo - Diversos	18.000,00
02/002	04	122	0003	2	009	33.90.30.01.00	
PMMA/ Gabinete	Administra ção	Administra ção Geral	Apoio Administrativo do Gabinete	Atividade	Ações de Informática - Gabinete	Material de Consumo - Diversos	751,80
02/002	04	122	0003	2	008	33.90.30.01.00	
PMMA/ Gabinete	Administra ção	Administra ção Geral	Apoio Administrativo do Gabinete	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrati vos do Gabinete	Material de Consumo - Diversos	1.700,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 592/PMMA/2.006 e o decreto 1.115/PMMA/2.006.

Ministro Andreazza-RO., 10 de novembro de 2006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1128-A/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E A
NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA O
CARGO DE ENCARREGADO DA SEÇÃO
ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVANO VICENT,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA
LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada, à partir da data de 14 de novembro de 2.006, a servidora MARLENE LOPES DOS SANTOS, brasileira, solteira, Servidora Pública Municipal, portadora do Documento de Identidade RG nº 634.159 SSP/RO e inscrita no CNPF/MF sob nº 516.773.262-04, residente e domiciliada à Rua Paulo Ferreira, 1040, Bairro Teixeira, Cacoal-RO, do cargo de confiança em comissão de ENCARREGADA DA SEÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Ministro Andreazza.

Art. 2º - Para o exercício do referido cargo, fica nomeada, à partir da data de 20 de novembro de 2.006, a servidora GRACIANE BERGAMASCHI ARAÚJO COMPER, brasileira, casada, Servidora Pública Municipal, portadora do Documento de Identidade RG nº 941.602 SSP/RO e inscrita no CNPF/MF sob nº 908.271.122-20, residente e domiciliada à Rua Mato Grosso, 5330, Centro neste Município de Ministro Andreazza-RO.

Art. 3º - A remuneração do Cargo de Confiança em Comissão de ENCARREGADA DA SEÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Ministro Andreazza, ora nomeado, será a constante da Tabela do Anexo VI, da Lei nº 224/PMMA/2.000, acrescida da remuneração da remuneração básica.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário e seus efeitos legais e financeiros serão em conformidade com as datas nele apostas.

Ministro Andreazza, 10 de novembro de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2. 028

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1128/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI 594/PMMA/2006, QUE TRATA DA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR POR
REMANEJAMENTO AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NA DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei 600/PMMA/2.006, à proceder alteração da Lei 594/PMMA/2.006, que trata da Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente no valor de **R\$ 56.436,95 (Cinqüenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos)**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, que passa a vigorar conforme distribuições explicitadas no quadros abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/006	12	361	0042	2	068	33.90.30.01.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundament al	Atendimento ao Transporte Escolar - PNATE	Atividade	Manutenção do Programa Transporte Escolar	Material de Consumo – Diversos	5.000,00
02/006	12	361	0016	2	064	33.90.14.00.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundament al	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção do Ensino Fundamental 60% ADCT	Diárias - Civil	2.826,00
02/006	12	361	0016	2	062	33.90.39.00.00	R\$
			Manutenção e		Desenvolvime	Outros	

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundament al	Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	nto das Atividades do FUNDEF 40%	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.500,00
02/006	12	361	0016	2	059	33.90.30.01.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundament al	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção do Programa Salário Educação	Material de Consumo - Diversos	1.000,00
02/006	12	361	0042	2	068	33.90.39.00.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundament al	Atendimento ao Transporte Escolar - PNATE	Atividade	Manutenção do Programa Transporte Escolar – Fundef 40%	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	43.110,95
TOTAL R\$							56.436,95

Art. 2º. – Para a Cobertura do referido Crédito, fica anulada, parcialmente, do Orçamento Vigente, a dotação distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/006	12	366	0016	2	060	33.90.36.00.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação de Jovens e Adultos	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção do Progr. EJA	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
02/006	12	361	0016	2	084	44.90.51.00.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundament al	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Ampliação de Escolas Municipais – Fundef 40%	Obras e Instalações	826,00
02/006	12	361	0016	2	062	44.90.52.00.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundament al	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Desenvolvime nto das Atividades do Fundef 40%	Equipamento e Material Permanente	12.180,00
02/006	12	361	0016	2	059	33.90.36.00.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundament al	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção do Programa Salário Educação	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
02/006	12	392	0040	2	071	33.90.36.00.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Difusão Cultural	Promoção de Eventos Culturais e Educativos	Atividade	Promoção de Eventos Culturais	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.200,00
02/006	12	361	0016	2	063	44.90.52.00.00	R\$
PMMA/	Educação	Ensino	Manutenção e Revitalização do	Atividade	Ações de Informática	Equipamento	

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

SEMEC		Fundament al	Ensino Fundamental		FUNDEF 40%	e Material Permanente	23.963,00
02/006	12	361	0016	2	062	33.90.36.00.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundament al	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Desenvolvime nto das Atividades do Fundef 40%	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física	10.267,95
02/006	12	367	0039	2	082	33.90.36.00.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação Especial	Inclusão ao Ensino Especial	Atividade	Manutenção do Ensino Especial	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00

TOTAL R\$ 56.436,95

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 594/PMMA/2.006 e o Decreto 1117/PMMA/2.006.

Ministro Andreazza-RO., 10 de novembro de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1127/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR REMANEJAMENTO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NA DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei 601/PMMA/2.006, à proceder Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais)**, conforme especificado nos quadros abaixo, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/006	12	361	0016	2	061	31.90.11.04.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamentos de Pessoal e Encargos Sociais – FUNDEF	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - Geral	110.000,00

Art. 2º. – Para a Cobertura do referido Crédito, fica anulada, parcialmente, do Orçamento Vigente, a dotação distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/006	12	361	0016	2	061	31.90.13.01.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamentos de Pessoal e Encargos Sociais – FUNDEF	Obrigações Patronais - Geral	110.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 10 de novembro de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1126/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DE
BENS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS COM
VERBAS ORIUNDAS DE CONVÊNIOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS COM VERBAS ORIUNDAS DE CONVÊNIOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, que será composta pelos seguintes membros:

1- EVANILDO BEZERRA DE QUEIRÓZ;

brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Porto Velho, 3100, Centro, Cacoal-RO.

2- MARIA IRACEMA ALVES DA SILVA

brasileira, casada, residente e domiciliada à Av. Leopoldo Fritz, 3339, Centro, neste município de Ministro Andreazza

3- JADIR BENEDITO BRAVIM;

brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Ministro Andreazza.

Art. 2º - A referida Comissão será presidida pelo Sr. EVANILDO BEZERRA DE QUEIRÓZ e será sem ônus para o Erário Público Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 03 de novembro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico – OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1125/PMMA/2.006

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA RECEBIMENTO E CONTROLE DE ESTOQUE DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINISTROANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO PARA RECEBIMENTO E CONTROLE DE ESTOQUE DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINISTRO ANDREAZZA, que será composta pelos seguintes membros:

- 1- EDILSON ALVES DA SILVA;**
- 2- LIZEU SOUZA BRITES**
- 3- SOUREIDE GOMES RIGO;**
- 4- MARIA IRACEMA ALVES DA SILVA**

Art. 2º - A referida Comissão será presidida pela Sra. MARIA IRACEMA ALVES DA SILVA e será sem ônus para o Erário Público Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 03 de novembro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico – OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO 1124/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR REMANEJAMENTO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO.,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, ESPECIALMENTE, O CONTIDO NA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 598/PMMA/2.006, autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Remanejamento no valor de **R\$ 13.859,39 (Treze mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos)**, conforme especificações no quadro abaixo, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Ministro Andreazza:

Órgão/Uni d. Admin.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
01/001	01	031	0001	2	001	33.90.39.00.00	R\$
CMMA/ CMMA	Legislati- va	Ação Legislativa	Processament o Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serviços Administrativ os - Câmara Municipal	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.400,00
01/001	01	031	0001	2	001	33.90.14.00.00	R\$
CMMA/ CMMA	Legislati- va	Ação Legislativa	Processament o Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serviços Administrativ os - Câmara Municipal	Diárias - Civil	4.959,39
01/001	01	031	0001	2	003	33.90.39.00.00	R\$
CMMA/ CMMA	Legislati- va	Ação Legislativa	Processament o Legislativo	Atividade	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
01/001	01	031	0001	2	004	31.90.11.00.00	R\$
CMMA/ CMMA	Legislati- va	Ação Legislativa	Processament o Legislativo	Atividade	Pagamento de pessoal e Encargos Sociais	Vencimentos e Vantagens Fixas- pessoal- Civil	5.000,00
						Total:	13.859,39



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 2º - Para a cobertura de referido Crédito Adicional Suplementar fica anulada, parcialmente, a dotação distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid. Admin.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
01/001	01	031	0001	2	001	33.90.30.01.00	R\$
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Processamento Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serviços Administrativos - Câmara Municipal	Material de Consumo - Diversos	5.000,00
01/001	01	031	0001	2	001	33.90.33.00.00	R\$
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Processamento Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serviços Administrativos - Câmara Municipal	Passagens e Despesas com Locomoção	300,00
01/001	01	031	0001	2	001	33.90.93.00.00	R\$
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Processamento Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serviços Administrativos - Câmara Municipal	Indenizações e Restituições	150,00
01/001	01	031	0001	2	001	44.90.52.00.00	R\$
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Processamento Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serviços Administrativos - Câmara Municipal	Equipamento e Material Permanente	1.634,00
01/001	01	031	0001	2	002	33.90.30.01.00	R\$
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Processamento Legislativo	Atividade	Ações de Informática	Material de Consumo - Diversos	1.626,50
01/001	01	031	0001	2	002	33.90.39.00.00	R\$
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Processamento Legislativo	Atividade	Ações de Informática	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	745,00
01/001	01	031	0001	2	003	33.90.30.01.00	R\$
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Processamento Legislativo	Atividade	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Material de Consumo - Diversos	1.402,79
01/001	01	031	0001	2	003	33.90.39.00.00	R\$
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Processamento Legislativo	Atividade	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	901,10
01/001	01	031	0001	2	003	44.90.52.00.00	R\$
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Processamento Legislativo	Atividade	Manutenção e Conservação	Equipamento e Material	100,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n°. 372, 13/02/92

					de Bens Imóveis	Permanente	
01/001	01	031	0001	2	006	44.90.52.00.00	R\$
CMMA/ CMMA	Legislati- va	Ação Legislativa	Processament o Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serviços de Transporte - Câmara Municipal	Equipamento e Material Permanente	2.000,00
						Total:	13.859,39

Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 03 de novembro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO 1123/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
ELEMENTO DE DESPESAS E A
ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO.,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, ESPECIALMENTE, O CONTIDO NA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 597/PMMA/2.006, autorizado à proceder alteração da Lei 593/PMMA/2.006, efetuando a Criação de Elemento de Despesas e a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 7.783,82(Seze mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos)**, concernente aos Recursos Provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), com a finalidade de aperfeiçoar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF), afim de ampliar a capacidade de investimento deste município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para operacionalização e gestão do programa local, objetivando constituir uma política intersetorial voltada ao enfrentamento da pobreza, ao apoio público e ao desenvolvimento das famílias em situação de vulnerabilidade sócio-econômica, que passa a vigorar conforme especificações no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/008	08	244	0036	2	113	44.90.52.00.00	R\$
PMMA/ SEMAS	Assistência Social	Assistência Comunitária	Programa de Atendimento à Família de Baixa Renda	Atividade	Índice de Gestão Descentraliza do -IGD do Programa Bolsa Família	Equipamento e Material Permanente	7.783,82

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei 593/PMMA/2.006 e respectivo Decreto nº 1116/PMMA/2.006.

Ministro Andreazza-RO., 03 de novembro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1122/PMMA/2.006.—VAGO
DECRETO Nº 1121/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO
DE SERVIDOR ENCARREGADO
DA COORDENAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVANO VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado, interinamente, a Servidora Pública Municipal, Sra. **GRACIANE BERGAMASCHI ARAÚJO COMPER**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Mato Grosso, 5330, Centro, neste município de Ministro Andreazza, para exercer, com ônus ao Erário Público Municipal, a função de Confiança em Comissão de COORDENADORA ORÇAMENTÁRIA junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - A remuneração do Cargo de Confiança em Comissão de COORDENADORA ORÇAMENTÁRIA da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, ora nomeado, será a constante da Tabela do Anexo V, da Lei nº 224/PMMA/2.000, acrescida da remuneração da remuneração básica.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 01 de novembro de 2.006, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 27 de outubro de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2. 028

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1120/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE
PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO
DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO, nas repartições públicas do município de Ministro Andreazza, no dia 30 de Outubro de 2.006, em face da realização das Eleições 2.006, em nível nacional.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 27 de outubro de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2. 028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO 1119/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR REMANEJAMENTO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA –
RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, ESPECIALMENTE, O CONTIDO NA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Çlei 596/PMMA/2.006, à proceder Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente no valor de **R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais)**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme distribuição abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/008	08	122	0027	2	020	31.90.11.04.00	R\$
PMMA/ SEMAS	Assistên cia Social	Administraçã o Geral	Apoio Administrativo da SEMAS	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	Vencimento e vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.500,00
Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/008	08	122	0027	2	020	31.90.13.01.00	R\$
PMMA/ SEMAS	Assistên cia Social	Administraçã o Geral	Apoio Administrativo da SEMAS	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	Obrigações Patronais Geral	2.500,00
Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/008	08	243	0008	2	028	33.90.14.00.00	R\$
PMMA/ SEMAS	Assistên cia Social	Assistência à Criança e ao Adolescente	Atenção à Criança	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrati vos - Conselho Tutelar	Diárias -Civil	1.500,00

TOTAL-----15.500,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente, fica anulada parcialmente do Orçamento Vigente, a dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/008	08	122	0027	2	020	31.90.11.02.00	R\$
PMMA/ SEMAS	Assistên cia Social	Administraçã o Geral	Apoio Administrativo da SEMAS	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	Vencimento e vantagens Fixas- Pessoal Civil - Subsídios	1.590,00
Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/008	08	122	0027	2	022	33.90.94.00.00	R\$
PMMA/ SEMAS	Assistên cia Social	Administraçã o Geral	Apoio Administrativo da SEMAS	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrati vos da SEMAS	Indenizações e Restituições Trabalhistas	500,00
Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/008	08	241	0037	2	079	33.90.36.00.00	R\$
PMMA/ SEMAS	Assistên cia Social	Assistência ao Idoso	Atendimento à pessoa Idosa	Atividade	Atendimento aos Idosos	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/008	08	241	0037	2	079	33.90.39.00.00	R\$
PMMA/ SEMAS	Assistên cia Social	Assistência ao Idoso	Atendimento à pessoa Idosa	Atividade	Atendimento aos Idosos	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.965,00
Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/008	08	242	0029	2	023	35.50.41.02.00	R\$
PMMA/ SEMAS	Assistên cia Social	Assistência ao Portador de Deficiência	Gestão da Política de Assistência Social	Atividade	Manutenção das Atividades de Apoio a Ass. Port. de Deficiências	Contribuições	1.000,00
Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade		Elemento de Despesas	Valor
02/008	08	244	0029	2	025	33.90.30.01.00	R\$
PMMA/ SEMAS	Assistên cia Social	Administraçã o	Gestão da Política de Assistência	Atividade	Manutenção das Atividades da Geração e	Material de Consumo - Diversos	1.500,00

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

		Comunitária	Social		Ocupação de Renda		
Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/008	08	122	0008	2	027	31.90.11.04.00	R\$
PMMA/SEMAS	Assistên cia Social	Administraçã o Geral	Atenção à Criança	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	Vencimentos e vantagens Fixas - Pessoal Civil Geral	700,00
Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/008	08	243	0008	2	028	33.90.36.00.00	R\$
PMMA/SEMAS	Assistên cia Social	Assistência à Criança e ao Adolescente	Atenção à Criança	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrati vos - Conselho Tutelar	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	245,00

TOTAL-----15.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 27 de outubro de 2006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO 1118/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA –
RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, ESPECIALMENTE, O CONTIDO NA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 595/PMMA/2.006, autorizado à proceder Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente no valor de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme distribuição no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/007	10	302	0021	2	041	33.90.14.00.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	Atividade	Manutenção das atividades do PAB	Diárias - Civil	5.000,00
02/007	10	302	0021	2	041	33.90.30.01.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	Atividade	Manutenção das atividades do PAB	Material de consumo- Diversos	10.000,00
02/007	10	302	0021	2	041	33.90.30.02.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	Atividade	Manutenção das atividades do PAB	Material de consumo - Combustível	15.000,00
02/007	10	302	0021	2	041	33.90.39.00.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	Atividade	Manutenção das atividades do PAB	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00

TOTAL-----35.000,000

Art. 2º - Para a cobertura de referido Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, faz parte integrante deste documento, o Demonstrativo de Apuração

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

do Superávit Financeiro, consistente no Balanço Patrimonial, consolidado de 2.005, Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1085, Anexo XIV, da lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 27 de outubro de 2006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO 1117/PMMA/2.006-REVOGADO

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR REMANEJAMENTO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA –
RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, ESPECIALMENTE, O CONTIDO NA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à proceder Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente no valor de **R\$ 56.436,95 (Cinqüenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos)**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme distribuição no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/006	12	361	0042	2	068	33.90.30.01.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundament al	Atendimento ao Transporte Escolar – PNATE	Atividade	Manutenção do Programa Transporte Escolar	Material de Consumo – Diversos	5.000,00
02/006	12	361	0016	2	064	33.90.14.00.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundament al	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção do Ensino Fundamental 60% ADCT	Diárias - Civil	2.826,00
02/006	12	361	0016	2	062	33.90.39.00.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundament al	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Desenvolvime nto das Atividades do FUNDEF 40%	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.500,00
02/006	12	361	0016	2	059	33.90.30.01.00	R\$

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundament al	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção do Programa Salário Educação	Material de Consumo – Diversos	1.000,00
02/006	12	361	0042	2	068	33.90.39.00.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundament al	Atendimento ao Transporte Escolar – PNATE	Atividade	Manutenção do Programa Transporte Escolar – Fundef 40%	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	43.110,95

TOTAL R\$ 56.436,95

Art. 2º. – Para a Cobertura do referido Crédito, fica anulada, parcialmente, do Orçamento Vigente, a dotação distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/006	12	366	0016	2	060	33.90.36.00.00	
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação de Jovens e Adultos	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção do Progr. EJA	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
02/006	12	361	0016	2	084	44.90.51.00.00	
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundament al	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Ampliação de Escolas Municipais – Fundef 40%	Obras e Instalações	826,00
02/006	12	361	0016	2	062	44.90.52.00.00	
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundament al	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Desenvolvime nto das Atividades do Fundef 40%	Equipamento e Material Permanente	12.180,00
02/006	12	361	0016	2	059	33.90.36.00.00	
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundament al	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção do Programa Salário Educação	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
02/006	12	392	0040	2	071	33.90.36.00.00	
PMMA/ SEMEC	Educação	Difusão Cultural	Promoção de Eventos Culturais e Educativos	Atividade	Promoção de Eventos Culturais	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.200,00
02/006	12	361	0016	2	064	33.90.36.00.00	
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundament al	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental 60%	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.963,00
02/006	12	361	0016	2	063	44.90.52.00.00	
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino	Manutenção e Revitalização	Atividade	Ações de Informática –	Equipamentos e Material	20.000,00

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

SEMEC		Fundament al	do Ensino Fundamental		Fundef 40%	Permanente	
02/006	12	361	0016	2	062	33.90.36.00.00	
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundament al	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Desenvolvime nto das Atividades do Fundef 40%	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física	10.267,95
02/006	12	367	0039	2	082	33.90.36.00.00	
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação Especial	Inclusão ao Ensino Especial	Atividade	Manutenção do Ensino Especial	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00

TOTAL R\$ 56.436,95

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 23 de outubro de 2006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO 1116/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA –
RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, ESPECIALMENTE, O CONTIDO NA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 593/PMMA/2.006, autorizado à proceder Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 7.783,82(Seze mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos)**, concernente aos Recursos Provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e combate à Fome (MDS), com a finalidade de aperfeiçoar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF), afim de ampliar a capacidade de investimento deste município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para operacionalização e gestão do programa local, objetivando constituir uma política intersetorial voltada ao enfrentamento da pobreza, ao apoio público e ao desenvolvimento das famílias em situação de vulnerabilidade sócio-econômica, conforme especificado no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/008	08	244	0036	2	103	44.90.52.00.0	R\$
PMMA/ SEMAS	Assistência Social	Fundo Municipal de Assistência Social	Programa de Atendimento à Família de Baixa Renda	Atividade	Implementação e Desenvolvimen to do Programa Bolsa Família	Equipament o e Material Permanente	7.783,82

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 23 de outubro de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO 1115/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR REMANEJAMENTO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, ESPECIALMENTE, O CONTIDO NA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado, nos termos da lei 592/PMMA/2.006, à proceder Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente no valor de **R\$ 25.651,80 (Vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos)**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Gabinete do Prefeito e Obras e Serviços públicos, conforme distribuição no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/003	04	122	0005	2	051	33.90.14.00.00	R\$
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da Semap	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos da SEMAP	Diárias - Civil	500,00
02/002	04	122	0003	2	008	33.90.39.00.00	R\$
PMMA/ Gabinete	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da Semap	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos do Gabinete	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
02/005	04	122	0007	2	014	33.90.39.00.00	R\$
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano	Atividade	Atendimento aos Serviços da SEMOSP	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
02/002	04	122	0003	2	008	33.90.14.00.00	
PMMA/ Gabinete	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo do Gabinete	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos do Gabinete	Diárias - Civil	1.151,80



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar por remanejamento ao Orçamento Vigente, fica anulada parcialmente do Orçamento Vigente, a dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo.

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/003	04	127	0005	2	072	44.90.61.00.00	R\$
PMMA/ SEMAP	Administração	Ordenamento Territorial	Apoio Administrativo da Semap	Atividade	Ordenamento Urbano	Aquisição de Imóveis	4.500,00
02/003	04	122	0005	2	051	44.90.52.00.00	R\$
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da Semap	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos da SEMAP	Equipamentos e Material Permanente	700,00
02/008	08	244	0036	2	081	33.90.30.01.00	R\$
PMMA/ SEMAS	Assistência Social	Assistência Comunitária	Atendimento a Família de Baixa Renda	Atividade	Manutenção das Atividades do Atendimento à Família	Material de Consumo - Diversos	18.000,00
02/002	04	122	0003	2	009	33.90.30.01.00	
PMMA/ Gabinete	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo do Gabinete	Atividade	Ações de Informática - Gabinete	Material de Consumo - Diversos	751,80
02/002	04	122	0003	2	008	33.90.30.01.00	
PMMA/ Gabinete	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo do Gabinete	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos do Gabinete	Material de Consumo - Diversos	1.700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 23 de outubro de 2006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1114/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE
CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO
EM PECÚNIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, ESPECIALMENTE, O CONTIDO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica REVOGADO o Decreto 984/PMMA/2.006, que trata da suspensão das conversões das Licenças-Prêmio em pecúnia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 984/PMMA/2.006.

Ministro Andreazza, 23 de outubro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1113/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 591/PMMA/2.006, à proceder Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 33.726,56 (Trinta e três mil setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme especificado no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/006	12	361	0016	2	059	33.90.30.01.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Revitalização da Educação Infantil	Atividade	Manutenção do Programa salário educação	Material de Consumo - Diversos	33.726.56

Art. 2º - Para a cobertura de referido Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, faz parte integrante deste documento, o Demonstrativo de Apuração do Superávit Financeiro, consistente no Balanço Patrimonial, anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 09 de outubro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1112/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE
PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO
DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO, nas repartições públicas do município de Ministro Andreazza, no dia 02 de Outubro de 2.006, em face da realização das Eleições 2.006, em nível nacional.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 29 de setembro de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2. 028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1111/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR REMANEJAMENTO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei 590/PMMA/2.006, à proceder Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente no valor de **R\$ 22.134,15 (Vinte e dois mil cento e trinta e quatro reais e quinze centavos), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme distribuição explícito abaixo:**

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/007	10	122	0020	2	035	33.90.30.01.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Administração o Geral	Apoio Administrativo ao FMS	Atividade	Atendimento aos serviços administrativos do FMS	Material de consumo - Diversos	7.450,00
02/007	10	302	0021	2	039	33.90.39.00.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	Atividade	Manutenção do laboratório e Raio - X	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.177,00
02/007	10	302	0021	2	041	33.90.14.00.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	Atividade	Manutenção das atividades do PAB	Diárias -Civil	4.000,00
02/007	10	302	0021	2	041	33.90.39.00.00	R\$
			Atendimento			Outros	

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

PMMA/ SEMSAU	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	Atividade	Manutenção das atividades do PAB	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.364,74
02/007	10	302	0021	2	043	33.90.14.00.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	Atividade	Atendimento da Unidade Mista de Saúde de Ministro Andreazza - AIHS	Diárias - Civil	142.41

TOTAL-----22.134,15

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente, fica anulada parcialmente do Orçamento Vigente, a dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/007	10	122	0020	2	035	44.90.52.00.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo ao FMS	Atividade	Atendimento aos serviços administrativos do FMS	Equipamento e Material Permanente	1.500,00
02/007	10	122	0020	2	038	31.90.16.00.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo ao FMS	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais -FMS	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.000,00
02/007	10	122	0020	2	038	31.90.34.00.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	Apoio Administrativo ao FMS	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais-FMS	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	950,00
02/007	10	302	0021	2	039	44.90.52.00.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	Atividade	Manutenção do Laboratório e Raio-X	Equipamento e Material Permanente	2.177,00
02/007	10	302	0021	2	043	44.90.52.00.00	R\$
		Assistência	Atendimento		Atendimento da Unidade	Equipamento e	

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

PMMA/ SEMSAU	Saúde	Hospitalar e Ambulatorial	Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	Atividade	Mista de Saúde de Ministro Andreazza - AIHS	Material Permanente	142,41
02/007	10	302	0021	2	041	33.90.30.03.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar.	Atividade	Manutenção das Atividades do PAB	Material de Consumo - Medicamentos	12.364,74

TOTAL-----22.134,15

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 29 de setembro de 2006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1110/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS DE MINISTRO
ANDREAZZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVANO VICENT,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA
LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 01 de outubro de 2.006, o Sr. **CLARINDO ROSA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do Documento de Identidade RG nº 114.055 SSP/RO e inscrito no CNPF/MF sob nº 095.534.362-34, do cargo de confiança em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS do município de Ministro Andreazza.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 01 de outubro de 2.006, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial o Decreto 854/2.005.

Ministro Andreazza, 29 de setembro de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2. 028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1109/PMMA/2006

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO
DE SERVIDOR ENCARREGADO
DA CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVANO VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado, interinamente, o Servidor Público Municipal, Sr. **CÉLIO SOUZA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município de Ministro Andreazza, para exercer, com ônus ao Erário Público Municipal, a função de Confiança em Comissão de **ENCARREGADO DA CONTROLADORIA GERAL** da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza.

Art. 2º - A remuneração do Cargo de Confiança em Comissão de **CONTROLADOR GERAL** da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, ora nomeado, será a constante da Tabela do Anexo I, da Lei nº 402/PMMA/2.003, vedada a cumulação com a remuneração básica.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 27 de setembro de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2. 028

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1108/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A
EXONERAÇÃO DA SERVIDORA
ENCARREGADA DA
CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVAÑO VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada, da função de Confiança em Comissão de ENCARREGADA DA CONTROLADORIA GERAL da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, a partir da data de 01 de outubro de 2.006, a servidora **SELMA REGINA FERREIRA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, Agente Administrativo, portadora do Documento de Identidade - RG nº 466.130 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob nº 420.505.452-15.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 01 de outubro de 2.006, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial, o Decreto 905/PMMA/2.005.

Ministro Andreazza, 27 de setembro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico – OAB/RO 2.028

GERVAÑO VICENT
Prefeito Municipal

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1107/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE
MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica CEDIDA, nos termos do art.192, I, da Lei 294/PMMA/2.002, a Sra. **SELMA REGINA FERREIRA DE ALMEIDA**, servidora pública municipal de Ministro Andreazza, brasileira, casada, Agente Administrativo, portadora do Documento de Identidade RG 466.130 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 420.505.452-15, ao município de Buritis-RO., com todos os ônus para a Prefeitura Municipal de Buritis, a partir da data de 01 de outubro de 2.006 até o dia 31 de dezembro de 2.006

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 27 de setembro de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2. 028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1107/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE
MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica CEDIDA, nos termos do art.192, I, da Lei 294/PMMA/2.002, a Sra. **SELMA REGINA FERREIRA DE ALMEIDA**, servidora pública municipal de Ministro Andreazza, brasileira, casada, Agente Administrativo, portadora do Documento de Identidade RG 166.130 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 420.505.452-15, ao município de Buritis-RO., com todos os ônus para a Prefeitura Municipal de Buritis, a partir da data de 01 de outubro de 2.006 até o dia 31 de dezembro de 2.006

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 27 de setembro de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2. 028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1106/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O CONTIDO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado, nos termos da Lei 589/PMMA/2.006, à proceder Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 3.684,40 (Três mil seiscientos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)**, conforme especificado no quadro abaixo, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/006	12	361	0042	2	076	33.90.30.01.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Atendimento ao Transporte Escolar	Atividade	Locação e Manutenção do Programa Transporte Escolar – Convênio Estadual	Material de Consumo - Diversos	3.684,40

Art. 2º. – Para a Cobertura do referido Crédito, fica anulada, parcialmente, do Orçamento Vigente, a dotação distribuída no quadro abaixo.

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/006	12	361	0016	2	064	33.90.30.01.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção do Ensino Fundamental 60% (Art. 60 do ADCT CF)	Material de Consumo - Diversos	3.684,40

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 15 de setembro de 2006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1105/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR REMANEJAMENTO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O CONTIDO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei 58/PMMA/2.006 à proceder Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente no valor de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme distribuição explicitada no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/006	12	361	0042	2	069	33.90.30.01.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção do Programa do Transporte Escolar PNATE	Atividade	Manutenção do Programa do Transporte Escolar PNATE	Material de Consumo – Diversos	50.000,00

TOTAL R\$ 50.000,00

Art. 2º. – Para a Cobertura do referido Crédito, ficam anuladas, parcialmente, do Orçamento Vigente, as dotações distribuídas no quadro abaixo:

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n°. 372, 13/02/92

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/006	12	361	0042	2	069	33.90.30.02.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção do Programa do Transporte Escolar PNATE	Atividade	Manutenção do Programa do Transporte Escolar PNATE	Material de Consumo – Combustível	30.000,00
02/006	12	361	0042	2	069	33.90.39.01.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção do Programa do Transporte Escolar PNATE	Atividade	Manutenção do Programa do Transporte Escolar PNATE	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
TOTAL R\$							50.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 15 de setembro de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1104/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR REMANEJAMENTO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O CONTIDO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 587/PMMA/2.006 autorizado à proceder Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente no valor de **R\$ 45.779,93 (Quarenta e cinco mil e setecentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos)**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme distribuição abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/005	04	122	0007	2	014	33.90.30.01.00	R\$
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano	Atividade	Atendimento aos Serviços da SEMOSP	Material de Consumo – Diversos	20.000,00
02/005	04	122	0007	2	014	33.90.30.02.00	R\$
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano	Atividade	Atendimento aos Serviços da SEMOSP	Material de Consumo - Combustível	7.000,00
02/005	04	452	0007	2	018	33.90.39.00.00	R\$
PMMA/ SEMOSP	Administração	Serviços Urbanos	Gestão da Política de Transporte e	Atividade	Melhoria e Conservação das vias	Outros Serviços de Terceiros –	5.000,00

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

			Desenvolvimento Urbano		urbanas	Pessoa Jurídica	
02/003	04	122	0005	2	051	33.90.39.00.00	R\$
PMMA/SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMAP	Atividade	Atendimento aos Serviços da SEMAP	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.500,00
02/002	04	122	0003	2	008	33.90.30.01.00	R\$
PMMA/GAB	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo do GABINETE	Atividade	Atendimento aos Serviços do Gabinete	Material de Consumo - Diversos	4.479,93
02/003	04	122	0005	2	051	44.90.52.00.00	R\$
PMMA/SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMAP	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos da SEMAP	Equipamentos e Material Permanente	800,00
02/002	04	122	0003	2	008	33.90.14.00.00	R\$
PMMA/GAB	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo do Gabinete	Atividade	Atendimento aos Serviços do Gabinete	Diárias - Civil	1.000,00

R\$ 45.779,93

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente, fica anulada parcialmente do Orçamento Vigente, a dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

02/005	04	122	0007	2	015	33.90.30.01.00	R\$
PMMA/SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano	Atividade	Ações de Informática da SEMOSP	Material de Consumo - Diversos	2.000,00
02/005	04	122	0007	2	016	33.90.39.00.00	R\$
PMMA/SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano	Atividade	Conservação de Estradas Vicinais	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	356,00
02/005	04	122	0007	2	014	33.90.14.00.00	R\$
PMMA/SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano	Atividade	Atendimento aos Serviços da SEMOSP	Diárias - Civil	301,80
02/008	08	241	0037	2	079	33.90.30.01.00	R\$

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

PMMA/ SEMAS	Assistência Social	Assistência ao Idoso	Atendimento a Pessoa Idosa	Atividade	Atendimento aos Idosos (União)	Material de Consumo - Diversos	28.951,0 0
02/003	04	122	0005	2	052	33.90.30.01.00	R\$
PMMA/ SEMAP	Administra ção	Administra ção Geral	Apoio Administrativo da SEMAP	Atividade	Ações de Informática da SEMAP	Material de Consumo - Diversos	220,00
02/003	04	122	0005	2	052	44.90.52.00.00	R\$
PMMA/ SEMAP	Administra ção	Administra ção Geral	Apoio Administrativo da SEMAP	Atividade	Ações de Informática da SEMAP	Equipamentos e Material Permanente	133,50
02/003	04	122	0005	2	051	33.90.36.00.00	R\$
PMMA/ SEMAP	Administra ção	Administra ção Geral	Apoio Administrativo da SEMAP	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrati vos da SEMAP	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.160,00
02/004	04	122	0006	2	012	33.90.30.01.00	R\$
PMMA/ SEMF	Administra ção	Administra ção Geral	Apoio Administrativo da SEMF	Atividade	Ações de Informática	Material de Consumo - Diversos	3.795,84
02/003	04	061	0004	2	055	44.90.91.00.00	R\$
PMMA/ SEMAP	Administra ção	Ação Judiciária	Cumprimento das Sentenças Judiciais	Atividade	Cumpriment o das Sentenças Judiciais	Sentenças judiciais	7.023,79
02/002	04	122	0003	2	008	44.90.52.00.00	R\$
PMMA/ GAB	Administra ção	Administra ção Geral	Apoio Administrativo do Gabinete	Atividade	Atendimento aos Serviços do Gabinete	Equipamentos e Material Permanente	350,00
02/002	04	122	0003	2	009	44.90.52.00.00	R\$
PMMA/ GAB	Administra ção	Administra ção Geral	Apoio Administrativo do Gabinete	Atividade	Ações de Informática do Gabinete	Equipamentos e Material Permanente	488,00

R\$ 45.779,93

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 04 de setembro de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1103/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
COORDENADORA DA RECEITA E
FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada, interinamente, a Sra. **ILMA APARECIDA PAREDE STRELOW**, brasileira, casada, portadora do Documento de Identidade RG 567.181 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 566.696.582-49, residente e domiciliada à Linha 05, Gleba 05, Lote 38, zona rural, neste município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, para ocupar o cargo de **COORDENADORA DA RECEITA E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**, no período compreendido entre 01 a 31 de agosto do corrente ano, com as competências e atribuições estabelecidas em lei.

Art. 2º - A remuneração do referido cargo de confiança, ora nomeado, será de acordo com o constante na respectiva Tabela, da Lei 224/PMMA/2.000.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário e seus efeitos financeiros retroagem à data de 01 de agosto de 2.006.

Ministro Andreazza, 23 de agosto de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1102/PMMA/2006

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO
DE PESSOAL APROVADO EM
CONCURSO PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVANO VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado e empossado o Servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público Municipal, realizado em 11 (onze) de dezembro de 2.005 (Dois mil e cinco) e convocado através do 9º (Nono) Edital de Convocação do Concurso Público 001/2005.

01 – CÉLIO SOUZA DA SILVATécnico Agrícola
com carga horária de 40hs (quarenta horas) semanais;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 23 de agosto de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2. 028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1101/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE
MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica CEDIDA até a data de 31/12/2.008, nos termos do art.192, I, da Lei 294/PMMA/2.002, a Sra. **TÂNIA PRADO DE ALMEIDA**, servidora pública municipal de Ministro Andreazza, brasileira, Técnica de Enfermagem, portadora do Documento de Identidade RG 503.925 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 580.012.042-00, à disposição do município de Buritis-RO., com todos os ônus para a Prefeitura Municipal de Buritis, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 21 de agosto de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2. 028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.100/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS
MEMBROS DA EQUIPE DE
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE
JOVENS E ADULTOS DO MUNICÍPIO
DE MINISTRO ANDREAZZA/RO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterada a **EQUIPE DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE JOVENS E ADULTOS – EJA** - de Ministro Andreazza, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

- **DONIZETE APARECIDO CÉZAR** – *Coordenador Pedagógico*;
- **ELZIR DOS SANTOS SILVA SOUZA** - *Supervisora Escolar*.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 900/PMMA/2.005 e 1.042/PMMA/2.006.

Ministro Andreazza, 21 de agosto de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2. 028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1099/PMMA/2.006

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 579/PMMA/2.006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM ESPECIAL O CONTIDO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 586/PMMA/2.006, autorizado a proceder a alteração da **Lei 579/PMMA/2.006**, que a efetuou a Criação de Elemento de Despesas e a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente no valor de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil Reais)**, referente ao Plano de Trabalho 27.812.1250.2667.0094, proveniente de convênio firmado com o Governo Federal, através do Ministério dos Esportes-ME, passando a vigorar em conformidade com as especificações abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/11	27	812	047	1	016	33.90.08.00	R\$
PMMA/ Secretaria Mun. de Esportes Cultura e Lazer	Desporto e Lazer	Desporto Comunitário	Implementação, desenvolvimento e Revitalização Poliesportiva.	Projeto	Manutenção do Núcleo de esporte e Lazer na Cidade (Convênio União)	Outros Benefícios Assistenciais	24.000,00
02/11	27	812	047	1	016	33.90.30.01.	R\$
PMMA/ Secretaria Mun. de Esportes Cultura e Lazer	Desporto e Lazer	Desporto Comunitário	Implementação, desenvolvimento e Revitalização Poliesportiva.	Projeto	Manutenção do Núcleo de Esporte e Lazer na Cidade (Convênio União)	Material de Consumo Diversos	8.000,00
02/11	27	812	047	1	016	33.90.39.00.	R\$
PMMA/			Implementação,		Manutenção do	Outros	

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Secretaria Mun. de Esportes Cultura e Lazer	Desporto e Lazer	Desporto Comunitário	desenvolvimento e Revitalização Poliesportiva.	Projeto	Núcleo de esporte e Lazer na Cidade (Convênio União)	serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
02/11	27	812	047	1	016	33.90.36.00.	R\$
PMMA/ Secretaria Mun. de Esportes Cultura e Lazer	Desporto e Lazer	Desporto Comunitário	Implementação, desenvolvimento e Revitalização Poliesportiva.	Projeto	Manutenção do Núcleo de esporte e Lazer na Cidade (Convênio União)	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
TOTAL.....							40.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 21 de agosto de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2. 028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1098/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM ESPECIAL O CONTIDO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 585/PMMA/2.06, autorizado à proceder Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente no valor de **R\$ 105.824,00(Cento e cinco mil oitocentos e vinte e quatro reais)**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mais precisamente, o pagamento de pessoal e encargos sociais do PACS e PSF, conforme distribuição no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/007	10	302	0022	2	044	31.90.11.04.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Saúde da Família	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – PACS e PSF	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	87.824,00
02/007	10	302	0022	2	044	31.90.13.01.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Saúde	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Saúde da Família	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – PACS e PSF	Obrigações Patronais - Geral	18.000,00

Total R\$ 105.824,00

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente, faz parte integrante do demonstrativo de apuração do excesso de arrecadação das receitas, consistente no balanço das receitas.

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 21 de agosto de 2006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1097/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR REMANEJAMENTO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM ESPECIAL O CONTIDO NA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 584/PMMA/2.006, autorizado à proceder Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente no valor de **R\$ 41.221,00 (Quarenta e um mil duzentos e vinte e um reais)**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme distribuição explícito abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/007	10	122	0026	2	049	33.90.30.02.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMSAU	Atividade	Manutenção da Divisão de Epidemiologia e Controle de Doenças	Material de consumo - Combustível	5.441,00
02/007	10	302	0021	2	039	33.90.39.00.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMSAU	Atividade	Manutenção do laboratório e Raio-X	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
02/007	10	302	0021	2	041	33.90.30.01.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Administração	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	Apoio Administrativo da SEMSAU	Atividade	Manutenção das atividades do PAB	Material de Consumo - Diversos	2.000,00
02/007	10	302	0021	2	041	33.90.30.01.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMSAU	Atividade	Manutenção das atividades do PAB	Material de consumo - Combustível	8.000,00
02/007	10	302	0021	2	043	33.90.14.00.00	R\$
					Atendimento		

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

PMMA/ SEMSAU	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMSAU	Atividade	da Unidade Mista de Saúde de Ministro Andreazza-AIHS	Diárias Civil	6.000,00
02/007	10	302	0021	2	043	33.90.30.02.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMSAU	Atividade	da Unidade Mista de Saúde de Ministro Andreazza-AIHS	Mateiral de consumo - Combustível	5.929,00
02/007	10	302	0021	2	043	33.90.39.00.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMSAU	Atividade	da Unidade Mista de Saúde de Ministro Andreazza-AIHS	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.851,10

TOTAL-----41.221,00

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente, fica anulada parcialmente do Orçamento Vigente, a dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo.

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/007	10	122	0026	2	049	33.90.36.00.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMSAU	Atividade	Manutenção da Divisão de Epidemiologia e Controle de Doenças	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.000,00
02/007	10	112	0026	2	049	44.90.52.00.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMSAU	Atividade	Manutenção da Divisão de Epidemiologia e Controle de Doenças	Equipamento e Material Permanente	2.441,00
02/007	10	302	0021	2	039	33.90.30.01.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Administração	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	Apoio Administrativo da SEMSAU	Atividade	Manutenção do laboratório e Raio-X	Material de Consumo – Diversos	8.000,00
02/007	10	302	0021	2	041	33.90.30.03.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo	Atividade	Manutenção das atividades	Material de Consumo – Medicamentos	10.000,00

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n°. 372, 13/02/92

02/007	10	302	da SEMSAU 0021	2	do PAB 043	33.90.03.03.00	R\$
PMMA/ SEMSAU	Administra ção	Administra ção Geral	Apoio Administrativo da SEMSAU	Atividade	Atendimento da Unidade Mista de Saúde de Ministro Andreazza- AIHS	Material de Consumo – Medicamentos	17.780,00

TOTAL-----41.221,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 21 de agosto de 2006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1096/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR REMANEJAMENTO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM ESPECIAL O CONTIDO NA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 583/PMMA/2.006, autorizado à proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente no valor de **R\$ 245.745,19(Duzentos e quarenta e cinco mil setecentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos)**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mais precisamente no setor de pessoal e administração pública geral, conforme distribuição explícito abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/003	04	122	0005	2	053	31.90.11.00.00	R\$
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da Semap	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - SEMAP	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	192.435,40
02/003	04	122	0005	2	053	31.90.16.00.00	R\$
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da Semap	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - SEMAP	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	10.362,18
02/005	04	122	0007	2	014	33.90.30.02.00	R\$
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano	Atividade	Atendimento aos Serviços da SEMOSP	Material de Consumo - Combustível	37.947,61
02/006	12	361	0016	2	064	33.90.30.01.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção do Ensino Fundamental 60%	Material de Consumo - Diversos	5.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente, fica anulada parcialmente do Orçamento Vigente, a dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo.

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/008	08	243	035	1	006	44.90.51.00.00	R\$
PMMA/ SEMAS	Assistência Social	Assistência à Criança e ao Adolescen te	Atendimento a Criança de 0 a 6 Anos	Projeto	Construção da Creche Municipal	Obras e Instalações	220.000,00
02/003	04	122	0005	2	053	31.90.13.01.00	R\$
PMMA/ SEMAP	Administra ção	Administra ção Geral	Apoio Administrativo da Semap	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - SEMAP	Obrigações Patronais - Geral	12.750,19
02/003	04	122	0005	2	053	31.90.11.02.00	R\$
PMMA/ SEMAP	Administra ção	Administra ção Geral	Apoio Administrativo da Semap	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - SEMAP	Vencimentos e Vantagens fixas - Subsídios	12.995,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 21 de agosto de 2006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1095/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR REMANEJAMENTO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM ESPECIAL O CONTIDO NA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 582/PMMA/2.006, autorizado à proceder Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente no valor de **R\$ 244.520,00 (Duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e vinte reais)**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme distribuição explicitada no quadro I, abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/006	12	366	0016	2	060	33.90.30.01.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação de Jovens e Adultos	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção do Programa EJA	Material de Consumo – Diversos	10.000,00
02/006	12	361	0016	2	059	33.90.30.01.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundament al	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção do Programa Salário Educação	Material de Consumo – Diversos	9.000,00
02/006	12	361	0016	2	064	33.90.14.00.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundament al	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção do Ensino Fundamental – 60% ADCT	Diárias – Civil	4.000,00
02/006	12	392	0040	2	071	33.90.36.00.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Difusão Cultural	Promoção de Eventos Culturais e Educativos no Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção do Programa de Eventos Culturais	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.700,00
02/006	12	361	0016	2	066	31.90.11.04.00	R\$
		Ensino	Manutenção e Revitalização	Atividade	Pagamentos de Pessoal e	Vencimentos e Vantagens	83.000,00

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n°. 372, 13/02/92

PMMA/ SEMEC	Educação	Fundament al	do Ensino Fundamental		Encargos 60% ADCT	Fixas – Geral	
02/006	12	361	0016	2	066	31.90.13.01.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundament al	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamentos de Pessoal e Encargos 60% ADCT	Obrigações Patronais	17.430,00
02/006	12	361	0016	2	062	33.90.39.00.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundament al	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Desenvolvime nto das Atividades do Fundef 40%	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33.000,00
02/006	12	361	0042	2	068	33.90.39.00.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundament al	Atendimento ao Transporte Escolar	Atividade	Manutenção do Progr. Transporte Escolar – Fundef 40%	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	36.290,00
02/006	12	365	0015	2	056	31.90.11.04.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação Infantil	Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – Educação Infantil	Vencimentos e Vantagens Fixas - Geral	44.100,00
02/006	12	365	0015	2	056	31.90.13.01.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundament al	Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	Atividade	Pagamentos Pessoal e Encargos – Pré Escolar	Obrigações Patronais	6.000,00

TOTAL R\$ 244.520,00

Art. 2º. – Para a Cobertura do referido Crédito, fica anulada, parcialmente, do Orçamento Vigente, a dotação distribuída no quadro II, abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/006	12	366	0016	2	060	33.90.36.00.00	
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação de Jovens e Adultos	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção do Progr. EJA	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
02/006	12	361	0016	2	059	33.90.36.00.00	
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundament al	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção do Progr. Salário Educação	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	9.000,00
02/006	12	361	0016	2	066	31.90.11.02.00	
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundament al	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais 60%	Vencimentos e Vantagens Fixas – Subsídios	5.700,00

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

					Art. 60		
02/006	12	361	0016	2	061	31.90.11.04.00	
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundament al	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Enc. Sociais Fundef 60%	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	136.720,0 0
02/006	12	361	0016	2	062	44.90.52.00.00	
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundament al	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Desenvolvime nto das Atividades do Fundef 40%	Equipamento e Material Permanente	33.000,00
02/006	12	365	0015	2	057	33.90.39.00.00	
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação Infantil	Manutenção e Revitalização da Educação Infantil	Atividade	Desenvol. Das Ativ. De Aprend. Esp.	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	20.000,00
02/006	12	365	0015	2	057	33.90.36.00.00	
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação Infantil	Manutenção e Revitalização da Educação Infantil	Atividade	Desenvol. Das Ativ. De Aprend. Esp	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física	3.000,00
02/006	12	361	0016	2	064	33.90.36.00.00	
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundament al	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção do Ensino Fund. 60% Art. 60 do ADCT CF	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física	6.000,00
02/006	12	367	0039	2	082	33.90.30.01.00	
PMMA/ SEMEC	Educação	Educação Especial	Inclusão ao Ensino Especial	Atividade	Manutenção do Ensino Especial	Material de Consumo - Diversos	5.300,00
02/006	12	361	0016	2	064	33.90.30.01.00	
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundament al	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Manutenção do Ensino Fund. 60% Art. 60 do ADCT CF	Material de Consumo - Diversos	15.800,00

TOTAL R\$ 244.520,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 21 de agosto de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal
DECRETO Nº 1.094/PMMA/2.006

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS
MEMBROS DO CONSELHO DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE**

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

**SOCIAL DO FUNDEF DO MUNICÍPIO
DE MINISTRO ANDREAZZA/RO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEF do Município de Ministro Andreazza, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, que passa a ser composto pelos seguintes membros:

1. REPRESENTANTES DO PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:

Titular: **Giovani Marques Moreira (Escola Maria Aparecida T. Enomoto)**

Suplente: **Márcio de Souza Reis (Escola Beatriz G. Simão)**

2. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: **Sirlei de Martelli da Silva**

Suplente: **Donizete Aparecido César**

3. REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Titular: **Arnaldo Strelow**

Suplente: **José Alves Balbi**

4. REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:

Titular: **Maildes da Silva Rocha**

Suplente: **Amilton César Neves Daron**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF), órgão permanente, nos termos do Art. 4º, Inciso IV, Lei nº 9.424/96, será presidido pela Sr. **Amilton César Neves Daron** e será sem ônus para o Erário Público Municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 1027/PMMA/2.006.

Ministro Andreazza, 14 de agosto de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1093/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE
CURRÍCULOS PARA CONCESSÃO DE
BOLSAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM ESPECIAL O CONTIDO NA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CURRÍCULOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS JUNTO À SEMCEL- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Ministro Andreazza, que será composta pelos seguintes membros:

- 5- João Edis de Oliveira** - Agente Administrativo
- 6- Donizete Aparecido César** – Coordenador Pedagógico
- 7- Jackeline Moura do Carmo** – Auxiliar Administrativo

Art. 2º - A referida Comissão será presidida pelo Sr. João Edis de Oliveira e será sem ônus para o Erário Público Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 14 de agosto de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico – OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1092/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO - PSF-
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVANO VICENT,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA
LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr^a. **SIRLEY JANJOB MOREIRA**, brasileira, Auxiliar de Enfermagem, portadora do Documento de Identidade RG nº 236.014 SSP/RO e inscrita no CNPF/MF sob nº 162.250.742-87, para o cargo AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA– PSF - junto à Secretaria Municipal de Saúde do município de Ministro Andreazza.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e seus efeitos financeiros retroagem à data de 01 de agosto de 2.006.

Ministro Andreazza, 04 de agosto de 2.006.

CELSONO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico – OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.091/PMMA/2006

**“DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR
A CONCESSÃO DE BOLSAS, A
PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À
IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO
“ESPORTE E LAZER NA CIDADE”
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVANO
VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E
COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei 581/PMMA/2.006, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, autorizado à efetuar a Concessão de Bolsas, através da Contratação de Profissionais por Tempo Determinado, para o cargos de Coordenador Geral, Coordenador de Núcleo, Agentes de Serviços gerais e Bolsistas, para implementação e execução do Projeto Esporte e Lazer na Cidade.

Art. 2º - Os profissionais serão selecionados por avaliação de Currículos, procedida por uma Comissão, nomeada pelo Chefe Poder Executivo, para esse fim, e darão início nas atividades, após a assinatura dos contratos, nos quais, constarão direitos e obrigações de ambas as partes.

Art. 3º - A remuneração mensal destes profissionais, será a constante no Anexo VI, do Projeto Esporte e Lazer na Cidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza – RO, 04 de agosto de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico – OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.090/PMMA/2006

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVANO
VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E
COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 580/PMMA/2.006, autorizado à proceder Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)**, conforme especificado nos quadros I e II especificado abaixo, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/006	12	361	0042	2	068	33.90.39.00.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Atendimento ao Transporte Escolar	Atividade	Manutenção do Programa Transporte Escolar- Município	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	70.000,00

Art. 2º. – Para a Cobertura do referido Crédito, fica anulada, parcialmente, do Orçamento Vigente, a dotação distribuída no quadro II abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/006	12	361	0016	2	084	44.90.51.00.00	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Ampliações de Escolas Municipais do Ensino Fundamental - FUNDEF-40%	Obras e Instalações	70.000,00

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 04 de agosto de 2006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1088/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO - PSF-
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVANO VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir desta data a Sr^a. **TÂNIA PRADO DE ALMEIDA**, brasileira, Técnica de Enfermagem, portadora do Documento de Identidade RG nº 503.925 SSP/RO e inscrita no CNPF/MF sob nº 580.012.042-00, do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA– PSF - junto à Secretaria Municipal de Saúde do município de Ministro Andreazza.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial o Art. 3º, do Decreto 1.048/2.006.

Ministro Andreazza, 01 de agosto de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico – OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.087/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
DECRETO 883/PMMA/2.005, QUE TRATA
DA NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE
COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO DE
PROJETOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O CONTIDO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Nomeada a Equipe de Coordenação e Elaboração de Projetos da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, conforme especificado abaixo:

- a) Presidente: **Evanildo Bezerra de Queiróz** – *Engenheiro Civil*
- b) Membro: **João Edis de Oliveira** – *Agente Administrativo*
- c) Membro: **André Marcos** – *Desenhista*

Art. 2º - A equipe de Coordenação de Projetos ficará responsável pela elaboração e acompanhamento de Projetos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o contido no Decreto 883/PMMA/2.005.

Ministro Andreazza, 25 de julho de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.086/PMMA/2006

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
PESSOAL APROVADO EM CONCURSO
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVANO
VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E
COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada e empossada a Servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público Municipal, realizado em 11 (onze) de dezembro de 2005 (Dois mil e cinco) e convocado através do 8º (oitavo) Edital de Convocação do Concurso Público 001/2005.

01. Luana Kundsinn Agente Administrativo 40h.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 25 de julho de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.085/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
ELEMENTO DE DESPESAS E A
ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVAÑO
VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE
NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,**

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da lei 579/PMMA/2.006, a efetuar a Criação de Elemento de Despesas e a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente no valor de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil Reais)**, referente ao Plano de Trabalho 27.812.1250.2667.0094, proveniente de convênio firmado com o Governo Federal, através do Ministério dos Esportes-ME, em conformidade com as especificações abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/11	27	812	047	1	016	33.90.08.00	R\$
PMMA/ Secretaria Mun. de Esportes Cultura e Lazer	Desporto e Lazer	Desporto Comunitário	Implementação, desenvolvimento e Revitalização Poliesportiva.	Projeto	Manutenção do Núcleo de esporte e Lazer na Cidade (Convênio União)	Outros Benefícios Assistenciais	24.000,00
02/11	27	812	047	1	016	33.90.30.01.	R\$
PMMA/ Secretaria Mun. de Esportes Cultura e Lazer	Desporto e Lazer	Desporto Comunitário	Implementação, desenvolvimento e Revitalização Poliesportiva.	Projeto	Manutenção do Núcleo de Esporte e Lazer na Cidade (Convênio União)	Material de Consumo Diversos	9.000,00
02/11	27	812	047	1	016	33.90.39.00.	R\$

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

PMMA/ Secretaria Mun. de Esportes Cultura e Lazer	Desporto e Lazer	Desporto Comunitário	Implementação, desenvolvimento e Revitalização Poliesportiva.	Projeto	Manutenção do Núcleo de esporte e Lazer na Cidade (Convênio União)	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
02/11	27	812	047	1	016	33.90.36.00.	R\$
PMMA/ Secretaria Mun. de Esportes Cultura e Lazer	Desporto e Lazer	Desporto Comunitário	Implementação, desenvolvimento e Revitalização Poliesportiva.	Projeto	Manutenção do Núcleo de esporte e Lazer na Cidade (Convênio União)	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00

TOTAL.....40.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 19 de julho de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.084/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVAÑO
VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE
NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,**

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei 578/PMMA/2.006, a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Anulação ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**, conforme especificado abaixo:

Órgão/Uni d. Admin.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
01/001	01	031	0001	2	006	44.90.52.00.00	R\$
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Processame nto Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serviços de Transporte - Câmara	Equipamentos e Materiais Permanentes	5.000,00
01/001	01	031	0001	2	006	33.90.39.00.00	R\$
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Processame nto Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serviços de Transporte - Câmara	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
Total:							7.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 2º - Para a cobertura de referido Crédito Adicional Suplementar fica anulado, parcialmente, do orçamento vigente a seguinte dotação:

Órgão/Unid. Admin.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
01/001	01	031	0001	2	001	44.90.52.00.00	R\$
CMMA/CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Processamento Legislativo	Atividade	Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal	Equipamentos e Materiais Permanentes	1.600,00
01/001	01	031	0001	2	004	31.90.11.00.00	R\$
CMMA/CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Processamento Legislativo	Atividade	Pagamentos de Pessoal e Encargos Sociais	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Extraordinário	5.400,00
Total:							7.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 19 de julho de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.083/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MINISTRO
ANDREAZZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, Sr. GERVAÑO VICENT,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI COM BASE NO ART. 51,
I, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,**

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeada, a Sr^a. **LAUDICÉIA ALVES DA SILVA JAQUEIRA**, brasileira, casada, Servidora Pública, portadora do Documento de Identidade RG nº 652.399 SSP/RO e inscrita no CNPF/MF sob nº 602.299.262-14, para o cargo SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Ministro Andreazza.

Parágrafo Único – A remuneração do cargo de confiança em comissão, ora nomeado, será a constante do Art. 3º, da Lei 248/PMMA/2.000, vedada a cumulação com a remuneração básica..

Art. 2º - Este Decreto entrará nesta data, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial a Portaria 008/SEMAP/2.006.

Ministro Andreazza, 13 de julho de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico – OAB/RO 2.028

GERVAÑO VICENT
Prefeito Municipal

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.082/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVAÑO
VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE
NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,**

D E C R E T A:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à proceder Abertura
de Crédito Adicional Suplementar por Anulação ao Orçamento Vigente, no valor de R\$
15.161,00 (Quinze mil cento e sessenta e um reais), conforme especificado nos quadros I
e II, atendendo assim as necessidades na Administração da Prefeitura Municipal:**

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor R\$
02/002	04	122	0003	2	008	33.90.14.00.	
PMMA/ GAB do Prefeito	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo do Gabinete	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos do Gabinete	Diárias Civil	2.000,00
02/002	04	122	0003	2	008	33.90.39.00	
PMMA/ GAB do Prefeito	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo do Gabinete	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos do Gabinete	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.500,00
02/002	04	122	0003	2	074	31.90.13.01	
PMMA/ GAB do Prefeito	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo do Gabinete	Atividade	Pagamento de Consultoria Contábil e Jurídica do Gabinete	Obrigações Patronais	200,00
02/002	04	122	0003	2	074	31.90.34.00	
PMMA/ GAB do Prefeito	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo do Gabinete	Atividade	Pagamento de Consultoria Contábil e Jurídica do Gabinete	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	2.800,00
02/003	04	122	0005	2	051	33.90.39.00	
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMAP	Atividade	Atendimento aos Serviços Adm. da SEMAP	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.661,00

**Art. 2º. – Para a cobertura do referido crédito, fica anulado, parcialmente,
do Orçamento Vigente, a dotação distribuída no quadro abaixo:**

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor R\$
02/999	99	999	9999	9	999	99.99.99.99.9	
PMMA/ RC						Reserva de Contigência	13.161,00
02/003	04	122	0005	2	051	33.90.14.00.00	
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativ o da SEMAP	Atividade	Atendimento aos Serviços Adm. da SEMAP	Diárias - Civil	2.000,00

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 03 de julho de 2006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.078/PMMA/2006

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO
DO ENFERMEIRO PARA O
PROGRAMA SAÚDE DA
FAMÍLIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVANO VICENT,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Enfermeiro: **LIZEU SOUZA BRITES**, Portadora da Cédula de Identidade com RG.: nº 30.397.129-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 296.362.848-06, para exercer a Função de ENFERMEIRO, pelo Programa Saúde da Família.

Parágrafo Único – Será concedida ao Enfermeiro Lizeu Souza Brites, a Gratificação de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), que será custeado com Recursos Federais repassados para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, e seus efeitos financeiros retroagem ao dia 01 (primeiro) de Julho do corrente ano, revogando-se as demais disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 30 de junho de 2006

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1075/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVAÑO VICENT,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado à proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 2.794,00 (Dois mil setecentos e noventa e quatro reais)**, conforme especificado nos quadros I e II, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor R\$
02/005	04	452	0007	2	018	33.90.39.00	2.794,00
PMMA/ SEMOSP	Administração	Serviços Urbanos	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano	Atividade	Melhoria e Conservação das Vias Urbanas	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.794,00

Art. 2º – Para a Cobertura do referido Crédito, fica anulado, parcialmente, do Orçamento Vigente, a dotação distribuída no quadro abaixo.

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor R\$
02/005	04	122	0007	2	014	33.90.36.00	2.794,00
PMMA/ SEMOSP	Administração	Adminis- tração Geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano	Atividade	Atendimento aos Serviços da Semosp	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.794,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 30 de junho de 2006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1074/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE
CURRÍCULOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVAÑO VICENT,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada, nos termos da Lei 571/PMMA/2.006 a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CURRÍCULOS, PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFESSORES, que será composta pelos seguintes membros:

- 8- Donizete Aparecido Cezar;**
- 9- Elzi dos Santos Silva Souza;**
- 10- Marlene Lopes dos santos;**
- 11- Sirlei de Martelli da Silva.**

Art. 2º - A referida Comissão será presidida pelo Sr. Donizete Aparecido Cezar e será sem ônus para o Erário Público Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 30 de junho de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico – OAB/RO 2.028

GERVAÑO VICENT
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.072/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR REMANEJAMENTO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVANO VICENT,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 566/PMMA/2.006, autorizado à proceder Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Remanejamento, no valor de **R\$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais)**, conforme especificado no quadro abaixo, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Ministro Andreazza.

Órgão/Ud Admin.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
01	001	01	031	0001	2006	44.90.52.00.00	R\$
CMMA	CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Manutenção dos Serviços de Transporte - Câmara	Equipamentos e Materiais Permanentes	24.500,00
						Total:	R\$ 24.500,00

Art. 2º - Para a cobertura de referido Crédito Adicional Suplementar fica anulado, parcialmente, a dotação distribuída no quadro abaixo.I

Órgão/Uni d. Admin.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
01	001	01	031	0001	2002	33.90.39.00.00	R\$
CMMA	CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administra tivo do Poder Legislativo	Ações de Informática - Câmara Municipal	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.385,00
01	001	01	031	0001	2002	44.90.52.00.00	-----
CMMA	CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administra tivo do Poder	Ações de Informática - Câmara Municipal	Equipamentos e Materiais Permanentes	1.500,00

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

				Legislativo			
01	001	01	031	0001	2006	33.90.30.01.00	-----
CMMA	CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Manutenção dos Serviços de Transporte - Câmara	Materiais de Consumo - Diversos	11.878,00
01	001	01	031	0001	2007	44.90.51.00.00	-----
CMMA	CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Realização de Obras de Construção. Do Poder Legislativo	Obras e Instalações	4.737,00
						Total:	R\$ 24.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 30 de junho de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.071/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
COORDENADORIA DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVANO VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Srª **MARIA JOSÉ DE MATOS PINHEIRO**, brasileira, casada, Autônoma, Portadora da Cédula de Identidade RG.: nº 5.944.745 SSP/BA e do CPF/MF nº 610.425.012-20, domiciliada e residente na Linha 04, Gleba 04 Lote 42, Zona Rural do Município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, para exercer, com ônus para o Erário Público Municipal, a Função de Confiança em Comissão de **COORDENADORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS** do Gabinete do Prefeito, com as competências constantes do Art. 5º da Lei nº 335/PMMA/2002.

Art. 2º - A remuneração do Cargo de Confiança em Comissão de Coordenadoria de Processos Administrativos, ora nomeada, será a constante da Tabela do anexo II, da Lei nº 224/PMMA/2000, alterada pela Lei nº 335/PMMA/2002

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 01 de julho de 2.006.

Ministro Andreazza, 30 de junho de 2006

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.070/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
ELEMENTO DE DESPESAS E A
ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVAÑO VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 576/PMMA/2.006, autorizado a efetuar criação de elemento de despesas e a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente no valor de **R\$ 154.293,75 (Cento e cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)**, destinado à implantação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana, destinado à implantação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana, no município, oriundo de convênio celebrado com o Governo Federal, pelo **Plano de Trabalho nº 194.704-10/2.006**, através do **Ministério das Cidades**, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificado no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade e	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/005	15	451	046	1	015	44.90.51.00.00	R\$ 102.862,50
PMMA/ SEMOSP	Urbanis mo	Infra-estrutura Urbana	Apoio ao Desenvolvime nto Urbano	Projeto	Recuperação das Vias Urbanas	Obras e Instalações	R\$ 102.862,50

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 28 de junho de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVAÑO VICENT
Prefeito Municipal

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.069/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
ELEMENTO DE DESPESAS E A
ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVAÑO VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 575/PMMA/2.006, autorizado a efetuar criação de elemento de despesas e a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente no valor de **R\$ 102.862,50 (Cento e dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, destinado à implantação ou melhoria de obras de infraestrutura urbana, destinado à implantação ou melhoria de obras de infraestrutura urbana, no município, oriundo de convênio celebrado com o Governo Federal, pelo **Plano de Trabalho nº 194.707-10/2.006**, através do **Ministério das Cidades**, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificado no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade e	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/005	15	451	046	1	015	44.90.51.00.00	R\$ 102.862,50
PMMA/ SEMOSP	Urbanis mo	Infra-estrutura Urbana	Apoio ao Desenvolvime nto Urbano	Projeto	Recuperação das Vias Urbanas	Obras e Instalações	R\$ 102.862,50

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 28 de junho de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVAÑO VICENT
Prefeito Municipal

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.068/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
ELEMENTO DE DESPESAS E A
ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVAÑO VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei nº 574/PMMA/2.006, autorizado à proceder abertura de Crédito Especial, no valor de **R\$ 41.500,00 (Quarenta e um mil e quinhentos reais)**, concernente aos Recursos Provenientes do Convênio celebrado com o Governo Federal, pelo Programa PRONAT-AFEM, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no Plano de Trabalho nº. 198.829-75/2006, conforme dotação distribuída no quadro abaixo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme especificado no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade e	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/010	21	334	045	1	012	44.90.52.00.00	R\$ 41.500,00
PMMA/ SEMA GRI	Organiza ção Agrária	Fomento ao Trabalho	Apoio ao Setor Agropecuário	Projeto	Aquisição de Implementos Agrícolas	Aquisição de Material Permanente	R\$ 41.500,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 28 de junho de 2006.

GERVAÑO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.067/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
ELEMENTO DE DESPESAS E A
ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVAÑO VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da lei 573/PMMA/2.006, autorizado a efetuar criação de elemento de despesas e a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente no valor de **R\$ 51.431,25(Cinquenta e um mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte cinco centavos)**, destinado ao Apoio de desenvolvimento a Projetos do Setor Agropecuário, pelo **Plano de Trabalho nº 196.942-19/2.006**, celebrado com o Governo Federal, através do **MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme especificado no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/010	20	606	045	1	014	44.90.52.00.00	R\$ 51.431,25
PMMA/ SEMA GRI	Agricultu ra	Extensão Rural	Apoio ao Setor Agropecuário	Projeto	Aquisição de Trator Agrícola	Aquisição de Material Permanente	R\$ 51.431,25

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 28 de junho de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVAÑO VICENT
Prefeito Municipal

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.066/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
ELEMENTO DE DESPESAS E A
ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVAÑO VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da lei 572/PMMA/2.006, autorizado à proceder Abertura de Crédito Especial, no valor de **R\$ 206.200,00 (Duzentos e seis mil e duzentos reais)**, concernente aos Recursos Provenientes do Convênio celebrado com o Governo Federal, pelo Programa PRONAT- AFEM, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no Plano de Trabalho nº. 198.923-23/2006, conforme dotação distribuída no quadro abaixo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/010	21	334	045	1	011	44.90.52.00.00	R\$ 206.200,00
PMMA/ SEMA GRI	Organiza ção Agrária	Fomento ao Trabalho	Apoio ao Setor Agropecuário	Projeto	Aquisição de Retroescava deira	Aquisição de Material Permanente	R\$ 206.200,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 28 de junho de 2006.

GERVAÑO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.065/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA CONTRATAR, POR TEMPO
DETERMINADO, PROFESSORES COM
NÍVEL MÉDIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVANO VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei 571/PMMA/2.006, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a contratar, por tempo determinado, 05 (Cinco) professores, com nível médio, com carga horária de 40hs. (Quarenta horas) semanais e 03 (três) professores, com nível médio, com carga horária de 20hs. (Vinte horas) semanais.

Art. 2º - A Secretaria de Educação e Cultura de Ministro Andreazza, procederá a referida contratação, dentro dos ditames legais, sendo que, remuneração mensal deste profissional será de acordo com a tabela salarial do município de Ministro Andreazza e demais legislações municipais pertinentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza – RO, 26 de junho de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.064/PMMA/2.006

**“DISPÕE O PSF -PROGRAMA
SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVAÑO VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 568/PMMA/2.006, autorizado a atualizar o PSF- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, no município de Ministro Andreazza.

Art. 2º - O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA será realizado tanto na área urbana quanto na área rural do município de Ministro Andreazza.

Art. 3º - O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA será constituído de 03 (Três) equipes, cada uma formada por 01 um(a) Médico(a), 01 um(a) Enfermeira, 01 um(a) Auxiliar de Enfermagem e 06 Seis) Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º - Todas as despesas com o PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA serão custeadas com verbas oriundas de Recursos do Governo Federal.

Art. 5º - *Os recursos, acima nominados, serão pagos através de gratificações e serão assim distribuídos:*

- a) médico: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais);*
- b) Enfermeiro(a): R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);*
- c) Auxiliar de Enfermagem R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais);*
- d) Agente Comunitário de Saúde: R\$ 120,00 (Cento e vinte reais);*

Parágrafo Único: Os valores das gratificações constantes nas alíneas “b”, “c” e “d”, serão cumulativos com a remuneração básica dos servidores.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis 372/PMMA/2.003, 378/PMMA/2.003 490/PMMA/2.005.

Ministro Andreazza-RO., 26 de junho de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVAÑO VICENT
Prefeito Municipal

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.063/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVANO VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 570/PMMA/2.006 autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 12.129,33 (Doze mil cento e vinte e nove reais e trinta e três centavos)**, conforme especificado no Anexo I.

Art. 2º - Para a cobertura de referido Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, faz parte integrante deste documento, o Demonstrativo de Apuração do Superávit Financeiro, consistente no Balanço Patrimonial, anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 23 de junho de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

ANEXO I

CRÉDITO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

Órgão/Unid. Admin.	Função	Sub-Função	Programa	1.Projeto 2.Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/003	27	812	018	1	010	44.90.51.00.00	R\$
PMMA/SEMAP	Desporto e Lazer	Desporto Comunitário	Incentivo e Desenvolvimento do Esporte e Cultura	PROJETO	Construção da Quadra de Esporte - Devolução	Obras e Instalações	12.129,33
						Total:	R\$ 12.129,33

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.062/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVAÑO VICENT,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 569/PMMA/2.006, autorizado à proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, conforme especificado nos anexo I e II, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Para a Cobertura do referido Crédito, fica anulado, parcialmente, do Orçamento Vigente, a dotação distribuída no anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 26 de junho de 2006.

GERVAÑO VICENT
Prefeito Municipal

CELSON RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.061/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
ELEMENTO DE DESPESAS E A
ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVAÑO VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 567/PMMA/2.006, Autorizado à proceder abertura de Crédito Especial, no valor de **R\$ 80.974,43 (Oitenta mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos)**, concernente aos Recursos Provenientes do Convênio celebrado com o Governo do Estado de Rondônia para Ministro Andreazza/RO, com a intervenção do DEVOP, pelo fundo para Infra-estrutura de Transporte e Habitação conforme especificado no anexo I, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 26 de junho de 2006.

GERVAÑO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.060/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVANO VICENT,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 566/PMMA/2.006, autorizado à proceder Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)**, conforme especificado no quadro abaixo, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Ministro Andreazza.

Art. 2º - A abertura do referido Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação é proveniente do desfazimento de equipamentos e Materiais permanentes, por meio de leilão, conforme distribuição no quadro abaixo, deste documento.

Órgão/Ud. Admin.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
01	001	01	031	0001	2006	44.90.52.00.00	R\$
CMMA	CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Apoio Administrativo do Poder Legislativo	Manutenção dos Serviços de Transporte - Câmara	Equipamentos e Materiais Permanentes	17.500,00
						Total:	R\$ 17.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 26 de junho de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.059/PMMA/2.006

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PROCESSAMENTO DE DADOS DAS AIHs E SIAB DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVAÑO VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

D E C R E T A:

Art. 1º - Art. 1º - Fica concedida, nos termos da Lei 563/PMMA/2.006, gratificação ao servidor **JUAREZ JOSÉ DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, portadora do Documento de Identidade RG nº 844.473 SSP/RO e inscrito no CNPF/MF sob nº 003.295.107-89, pela elaboração e fornecimento de informações junto ao Ministério da Saúde, da produção de Autorização por Internação Hospitalar – AIH's, e Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB, no percentual de 70% (Setenta por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente percebida..

Art. 2º - Este Decreto entrará na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 12 de junho de 2.006.

CELSONO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico – OAB/RO 2.028

GERVAÑO VICENT
Prefeita em exercício

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.050/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO
DA COORDENAÇÃO DO
CENTRO DE REFERÊNCIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVAÑO VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Srª. **DELOTÉIA ALVES DA SILVA VICENTE**, brasileira, casada, Servidora Pública Municipal, portadora do Documento de Identidade RG nº 491.880 SSP/RO e inscrita no CNPF/MF sob nº 498.989-722-00, para exercer a função de COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – **CRAS**, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Ministro Andreazza, com as competências e atribuições constantes em lei.

. **Art. 2º** - A remuneração do cargo de confiança em Comissão de Coordenação de do Centro de Referência de Assistência Social, ora nomeado, é a constante da Tabela do Anexo V, da Lei nº 561/PMMA/2.006.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as demais disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 12 de junho de 2006.

GERVAÑO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.056/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
ELEMENTO DE DESPESAS E A
ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVAÑO VICENT,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA
LEGISLAÇÃO PERTINENTE EM VIGOR,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 565/PMMA/2.006, autorizado à proceder abertura de Crédito Especial, no valor de **R\$ 1.964,03, (Mil, novecentos e sessenta e quatro reais e três centavos)**, concernente aos Recursos Provenientes do Fundo Nacional de Saúde em cumprimento ao artigo 1º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, com a finalidade de aquisição de medicamentos dos Grupos de Hipertensão, Diabetes, Asma e Renite (AR 0,95) COMP 05/2006 MUNICIPAL UF RO, com número de Ref: 10175161/MS/SE/FNS e nº 10175162, respectivamente, OB nº 2006OB454964 e 2006OB454984, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo I.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 12 de junho de 2006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028

GERVAÑO VICENT
Prefeito Municipal

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.055/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVANO VICENT,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA
LEGISLAÇÃO PERTINENTE EM VIGOR,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 564/PMMA/2.006, autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, conforme especificado no Anexo I:

Art. 2º - Para a cobertura de referido Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, faz parte integrante deste documento, o Demonstrativo de Apuração do Superávit Financeiro, consistente no Balanço Patrimonial, anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 12 de junho de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO 1054/PMMA/2006

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE GRATIFICAÇÃO NO ÂMBITO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVAÑO VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica, nos termos da Lei 563/PMMA/2.006, concedida, ao servidor público municipal do quadro efetivo, gratificação pela elaboração e fornecimento de informações ao Ministério da Saúde, da produção de Autorização por Internação Hospitalar – AIH's, e Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB, no percentual de até 70% (Setenta por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente percebida.

§ 1º. O percentual especificado no “caput” deste artigo, não será cumulativo com a gratificação constante do Artigo nº 106, da Lei nº 294/PMMA/2002, ficando vedada também à concessão da gratificação ao servidor que esteja nomeado para o Cargo em Comissão ou em Função Gratificada.

§ 2º - O percentual constante no Artigo: 1º, da presente Lei, será regulamentado através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O secretário (a) municipal de saúde, ficará responsável em informar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o servidor (a) responsável pela execução dos serviços mencionados no artigo 1º.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 12 de junho de 2.006.

GERVAÑO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.052/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO
PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO
NA MODALIDADE “PREGÃO” PARA
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
COMUNS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DE MINISTRO
ANDREAZZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2.002 e, subsidiariamente, a Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e, Decreto 1.051/PMMA/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor municipal **Clóvis Panerari**, para exercer a função de Pregoeiro Oficial nas Licitações Públicas **Modalidade Pregão**, no Município de Ministro Andreazza/RO.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores **Cleder de Camargo, Eleonice Aparecida Alves Bazoni e Nazaré Pereira Costa**, para comporem a equipe de Apoio nas Licitações Modalidade **Pregão**, no Município de Ministro Andreazza/RO.

Art. 3º - O Exercício dos referidos cargos, ora nomeados, será sem ônus para o Erário Público Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO, 12 de junho de 2006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.051/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO E PREGÃO PRESENCIAL
– MODALIDADE DE LICITAÇÃO – NO
MUNICÍPIO DE MINISTRO
ANDREAZZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2.002 e, subsidiariamente, a Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

D E C R E T A:

VIDE MEUS DOCUMENTOS – PREGÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.049/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MINISTRO
ANDREAZZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, ZÉLIA
MARIA FORNAZIER OLIVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI E COM BASE NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir da data de 12 de junho de 2.006, a Sr^a. **DELOTÉIA ALVES DA SILVA VICENTE**, brasileira, casada, Servidora Pública Municipal, portadora do Documento de Identidade RG nº 491.880 SSP/RO e inscrita no CNPF/MF sob nº 498.989-722-00, do cargo SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Ministro Andreazza.

Art. 2º - Este Decreto entrará na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial o Decreto 803/2.005.

Ministro Andreazza, 08 de junho de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico – OAB/RO 2.028

ZÉLIA MARIA F. OLIVEIRA
Prefeita em exercício



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1048/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA
ENFERMEIRA DO - PSF- PROGRAMA
SAÚDE DA FAMÍLIA E ADULTOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVANO VICENT,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA
LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir da data de 09 de junho de 2.006, a Sr^a. **FERNANADA ROSSETO CAROLINO**, brasileira, solteira, Enfermeira, portadora do Documento de Identidade RG nº 30.397.129-0 SSP/SP e inscrita no CNPF/MF sob nº 296.362.848-06, do cargo ENFERMEIRA DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA– PSF - junto à Secretaria Municipal de Saúde do município de Ministro Andreazza.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data aposta no artigo anterior, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial o Art. 2º, do Decreto 917/2.005.

Ministro Andreazza, 02 de junho de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico – OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.046/PMMA/2006

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO
DA COORDENAÇÃO DE APOIO
ADMINISTRATIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO
ARTIGO 51, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **FRANCISCO FORNAZIER DE SOUZA**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 422.988 SSP/RO e do CPF/MF nº 566.646.722-00, domiciliado e residente na Linha 02, Gleba 02, Lote 18, Zona Rural do município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, para exercer, com ônus para o Erário Público Municipal, a Função de Confiança em Comissão de **COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO** da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A remuneração do cargo de confiança em Comissão de Coordenação de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, ora nomeado, é a constante da Tabela do Anexo V, da Lei nº 561/PMMA/2006, vedada a acumulação com a remuneração básica.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as demais disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 02 de junho de 2006.

ZÉLIA MARIA FORNAZIER OLIVEIRA
Prefeita em Exercício

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.045/PMMA/2006

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO
DA DIRETORA DE SERVIÇOS
URBANOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO
ARTIGO 51, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr^a. **MARIA SIMONE FERREIRA DE CAMPOS ZAQUEL**, brasileira, casada, autônoma, portadora da Cédula de Identidade RG.: nº 631.149 SSP/RO e do CPF/MF nº 578.149.532-00, domiciliada e residente na Rua Padre Ezequiel, nº 3226, bairro centro, na Cidade de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, para exercer, com ônus para o Erário Público Municipal, a Função de Confiança em Comissão de **DIRETORA DE SERVIÇOS URBANOS** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - A remuneração do cargo de confiança em Comissão de Diretora de Serviços Urbanos, ora nomeada, é a constante da Tabela do Anexo IV, da Lei nº 224/PMMA/2000, vedada a acumulação com a remuneração básica.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as demais disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 02 de junho de 2006.

ZÉLIA MARIA FORNAZIER OLIVEIRA
Prefeita em Exercício

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.044/PMMA/2006

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO
ARTIGO 51, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **VALDEMIR CORDEIRO**, brasileiro, casado, Autônomo, Portador da Cédula de Identidade RG nº 205.292 SSP/RO e do CPF/MF nº 191.531.042-34, domiciliado e residente na Linha 05, Lote 54, Km 07, Zona Rural do Município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, para exercer, com ônus para o Erário Público Municipal, a Função de Confiança em Comissão de **ASSESSORIA ADMINISTRATIVA** da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º - A Remuneração do Cargo de Confiança em Comissão de Assessoria Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ora nomeado, será a constante da Tabela do Anexo III, da Lei nº 224/PMMA/2000, alterada pela Lei nº 367/PMMA/2003, vedada à acumulação com a remuneração básica.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial o Decreto nº 871/PMMA/2005.

Ministro Andreazza, 02 de junho de 2006.

ZÉLIA MARIA FORNAZIER OLIVEIRA
Prefeita em Exercício

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.043/PMMA/2006

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
DIRETOR CLÍNICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO
ARTIGO 51, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica nomeado o Dr. **MÁRIO ÁVILA GONZALES**, boliviano, solteiro, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade RG. N –VO51472-9 SE/DPMAF/DPF e do CPF/MF nº 341.154.712-04, domiciliado e residente na Rua , Bairro , na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, para exercer, com ônus para o Erário Público Municipal, o cargo de confiança em Comissão de **DIRETOR CLÍNICO** da Unidade Mista de Saúde.

Art. 2º - A remuneração do cargo de confiança em comissão de Diretor Clínico da Unidade Mista de Saúde, ora nomeado, será a remuneração básica acrescida do valor constante da Tabela do anexo IV, da Lei nº 224/PMMA/2000, alterada pela Lei nº 561/PMMA/2006.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as demais disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 02 de junho de 2006.

ZÉLIA MARIA FORNAZIER OLIVEIRA
Prefeita em Exercício

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1042/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
COORDENADORA DO PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVAÑO VICENT,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA
LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr^a. **ELZIR DOS SANTOS SILVA SOUZA**, brasileira, casada, Autônoma, Portadora do Documento de Identidade RG nº 493.755 SSP/RO e inscrita no CNPF/MF sob nº 584.414.172-53, domiciliada e residente à Rua Rio Negro, 2047, Bairro Teixeira, Cacoal-RO, para exercer, sem ônus, para o Erário Público Municipal, o cargo COORDENADORA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS junto à Secretaria Municipal de Educação do município de Ministro Andreazza.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as demais disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 02 de junho de 2.006.

CELSON RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico – OAB/RO 2.028

GERVAÑO VICENT
Prefeito Municipal

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1041/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E
INSPEÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E INSPEÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, que será composta pelos seguintes membros:

- 12- Donizete Aparecido Cezar;**
- 13- Elzi dos Santos Silva Souza;**
- 14- Maria Aparecida Teixeira Enomoto;**
- 15- Sebastião Pereira dos Santos.**

Art. 2º - A referida Comissão será presidida pelo Sr. Donizete Aparecido Cezar e será sem ônus para o Erário Público Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 02 de junho de 2.006.

CELSON RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico – OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1040/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
VICE-PREFEITA AO CARGO DE
ORDENADORA DE DESPESAS DO
MUNICÍPIO DE MINISTRO
ANDREAZZA-RO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

-Considerando a ausência do Sr. Prefeito Municipal, em virtude de viagens no interior e fora do Estado de Rondônia, bem como os dispositivos da lei Orgânica do Município, afim de dirimir questões relacionadas à Administração Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Vice-Prefeita Sra. ZÉLIA MARIA FORNAZIER OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora do documento de Identidade RG nº 1.246.287 SSP/ES e inscrita no CNPF/MF sob nº 071.902.437-47, residente e domiciliada à Rua Rondônia, 5253, Centro, Neste município de Ministro Andreazza-RO, para assumir, interinamente, o Cargo de **ORDENADORA DE DESPESAS**, com amplos e ilimitados poderes, permitidos em lei, podendo praticar todos os atos legais inerentes ao exercício do cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 02 de junho de 2006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1035/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
ELEMENTO DE DESPESAS E A
ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

D E C R E T A:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado, nos termos da Lei 562/PMMA/2.006, à proceder abertura de Crédito Especial, no valor de **R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)**, concernente aos Recursos Provenientes do Convênio celebrado com o Governo do Estado de Rondônia para Ministro Andreazza/RO, com a Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/ DER-RO, fundamentado no Processo Administrativo nº 01 – 1920-0089-00/2006, mediante Nota de Empenho nº 0124/DER-RO de 14 de março de 2006, desta forma distribui-se o orçado, conforme especificado abaixo:

Função Programática:

02.005 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.005.04.122.007 – Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano
02.005.04.122.007.2.093 – Recuperação de Estradas Vicinais

Elemento de Despesas:

33.90.30.01.00 – Material de Consumo - Diversos

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

R\$ 60.000,00

Elemento de Despesas:

44.90.51.00.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 25.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 26 de maio de 2006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1034/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
ALTERAÇÃO DAS FUNÇÕES NA
ESTRUTURA POLÍTICO-
ADMINISTRATIVA E
ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MINISTRO
ANDREAZZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica, nos termos da Lei 561/PMMA/2.006, criado, no âmbito da Estrutura Político-Administrativa e Organizacional da prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, a Função Gratificada de COORDENAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, imediatamente, subordinado a Secretaria Municipal de Assistência Social, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica alterado, parcialmente, o Parágrafo Único, do Artigo 13 da Lei nº 224/PMMA/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Assistência Social, compõe-se dos seguintes órgãos:*

- a) Diretoria Orçamentária e Financeira;*
- b) Setor de Acompanhamento e Controle de Programas Sociais;*
- c) Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.*

§ 1º- A Remuneração constante na Alínea “b”, será a remuneração básica, acrescida do valor da função gratificada constante da Tabela do Anexo VII, da Lei nº 224/PMMA/2.000.

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

§ 2º - A Remuneração constante na Alínea “c”, será a remuneração básica, acrescida do valor da função gratificada constante da Tabela do Anexo V, da Lei nº 224/PMMA/2000.

Art. 3º - Ficam criadas, no âmbito da Estrutura Político-Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, a Função Gratificada de COORDENADOR DE PLANEJAMENTO e COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS, imediatamente subordinadas à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica alterado, parcialmente, o § 1º do Artigo 7º da Lei nº 224/PMMA/2000, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

1º – A Secretaria Municipal de Administração compõe-se dos seguintes Órgãos imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- a) Seção de Almoxarifado e Patrimônio*
- b) Coordenadoria de Obras e Fiscalização de Engenharia da SEMAP;*
- c) Direção de Fiscalização de Trânsito;*
- d) Assessoria Administrativa da SEMAP;*
- e) Coordenadoria de Planejamento;***
- f) Coordenadoria de Recursos Humanos.***

§ 1º - A remuneração constante da Alínea “e”, e “f”, do § 1º, será a Remuneração Básica, acrescida do valor da Função Gratificada constante da Tabela do Anexo V, da Lei nº 224/PMMA/2000.

Art. 5º - Ficam criadas, no âmbito da Estrutura Político-Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, a Função Gratificada de COORDENADOR DE SERVIÇOS DE CAMPO e COORDENADOR DE URBANIZAÇÃO, imediatamente, subordinadas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Fica alterado, parcialmente, o Parágrafo Único, do Artigo 9º, da Lei nº 224/PMMA/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compõe-se dos seguintes Órgãos:*

- a) Diretoria de Serviços Urbanos;*
- b) Coordenadoria de Serviços de Campo;***
- c) Coordenadoria de Urbanização;***



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

§ 1º - A remuneração constante das Alíneas “b” e “c”, será a remuneração, constante das tabelas dos Anexos IV e V, alteradas pela presente lei, vedada à acumulação com a remuneração básica.

Art. 7º - Fica alterado, parcialmente, o § 1º do Artigo 8º da Lei nº 335/PMMA/2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação compõe-se dos seguintes órgãos, cargos em comissão e funções gratificadas, de livre nomeação e exoneração, através de decreto ou Portaria, imediatamente, subordinados ao titular:

- a)- Diretoria da Escola Municipal de Ensino Fundamental Urbana;*
- b)- Diretoria da Escola Municipal de Ensino Fundamental Rural;*
- c)- Diretoria de Ensino Infantil e Pré-escolar*
- d)- Seção Orçamentária;*
- e)- Seção de Coordenação do Ensino Pró-Campo;*
- f)- Setor de Material e Merenda Escolar;*
- g)- Setor de Escrituração do Ensino Pró-Campo;*
- h)- Setor de escrituração Escolar;*
- i)- Coordenação de Apoio Administrativo.**

§ 1º - A remuneração constante da Alínea “i”, do § 1º, será a remuneração constante da Tabela do Anexo V, da Lei nº 224/PMMA/2000, vedada cumulação com a remuneração básica.

Art. 8º - Fica alterado o § 2º do Artigo 12 da Lei nº 224/PMMA/2000, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - A Remuneração constante das Alíneas “a” e “c”, será a remuneração básica, acrescida do valor da função gratificada constante da Tabela do Anexo IV.

Art. 9º - O cargo em comissão de Diretor Clínico deverá ser ocupado, exclusivamente, por médico(a), devidamente, registrado(a) no Conselho Regional de Medicina;

Art.10º - O cargo em comissão de Diretoria de Epidemiologia e Imunização deverá ser ocupado, exclusivamente, por Enfermeiro(a), devidamente, registrado(a) no Conselho Regional de Enfermagem.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 11º - Ficam alteradas, parcialmente, as tabelas constantes nos Anexos IV, V e VII, da Lei nº 224/PMMA/2000, de acordo com o disposto na presente lei.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o conteúdo atinente, das leis 256/PMMA/2.000, 304/PMMA/2.002, 367/PMMA/2.003 e 404/PMMA/2.003.

Ministro Andreazza-RO., 26 de maio de 2006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

A N E X O I V

T A B E L A

CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETORIA

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR
SEMEC	DIRETOR DA ESC. DE ENSINO FUNDAMENTAL URBANA	R\$ 420,00
SEMEC	DIRETOR DA ESC. DE ENSINO FUNDAMENTAL RURAL..	R\$ 420,00
SEMEC.....	DIRETOR DE ENSINO INFANTIL E PRÉ-PRIMÁRIO	R\$ 600,00
SEMSAU	DIRETOR CLÍNICO	R\$ 1.000,00
SEMSAU	DIRETOR ADMINISTRATIVO	R\$ 750,00
SEMSAU	DIRETOR DE EPIDEMIOLOGIA E IMUNIZAÇÃO	R\$ 600,00
SEMAP	DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.....	R\$ 420,00
SEMF	DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO	R\$ 420,00
SEMAS	DIRETOR ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	R\$ 420,00
SEMOSP	DIRETOR DE SERVIÇOS URBANOS	R\$ 420,00

Ministro Andreazza-RO., 26 de maio de 2006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

A N E X O V

T A B E L A

FUNÇÃO GRATIFICADA

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR
SEMAS	COORDENAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA..... DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS	R\$ 400,00
SEMAP	COORDENAÇÃO DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO DE ENGENHARIA.....	R\$ 400,00
SEMF	COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 400,00
SEMF	COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE	R\$ 400,00
SEMF	COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 400,00
SEMSAU	COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE	R\$ 400,00
SEMAP	COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 400,00
SEMAP	COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO	R\$ 600,00
SEMOSP	COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMPO.....	R\$ 850,00
SEMOSP	COORDENAÇÃO DE URBANIZAÇÃO	R\$ 750,00
SEMEC.....	COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 400,00

Ministro Andreazza-RO., 26 de maio de 2006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

A N E X O VII

T A B E L A

FUNÇÃO GRATIFICADA

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR
GABINETE	SETOR DE CADASTRO (CPL)	R\$ 200,00
SEMF	SETOR DE PROTOCOLO	R\$ 200,00
SEMEC	SETOR DE MATERIAL E MERENDA ESCOLAR ..	R\$ 200,00
SEMEC	SETOR DE ESCRITURAÇÃO DO PRÓ-CAMPO.....	R\$ 200,00
SEMEC	SETOR DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR.....	R\$ 200,00
SEMSAU	SETOR DO SAME	R\$ 200,00
SEMSAU	SETOR DE ENFERMAGEM	R\$ 200,00
SEMAS	SETOR DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROGRAMAS SOCIAIS.....	R\$ 200,00

Ministro Andreazza-RO., 26 de maio de 2006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.033/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
ELEMENTO DE DESPESAS E A
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 557/PMMA/2.006, Autorizado à proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento, no valor de R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), conforme especificado abaixo:

Função Programática:

02.007 – Fundo Municipal de Saúde

02.007.10.122.0026 – Prevenção e Controle de Doenças Transmitidas por Vetores

02.007.10.122.0026.2.049 – Manutenção da Divisão de Epidemiologia e Controle de Doenças

Elemento de Despesas:

33.90.30.01.00 – Material de Consumo – Diversos

R\$ 5.000,00

33.90.30.02.00 – Material de Consumo – Combustível

R\$ 8.000,00

33.90.39.02.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

R\$ 2.000,00

Função Programática:

02.007 – Fundo Municipal de Saúde

02.007.10.122.0021 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

02.007.10.122.0021.2.041 – Manutenção das Atividades do PAB

Elemento de Despesas:

33.90.30.01.00 – Material de Consumo – Diversos

R\$ 10.000,00

02.007 – Fundo Municipal de Saúde

02.007.10.122.0021 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

02.007.10.122.0021.2.043 – Atendimento na Unidade Mista de Ministro Andreazza (AIH'S)

Elemento de Despesas:

33.90.14.00.00 – Diárias - Civil

R\$ 4.000,00

33.90.30.01.00 – Material de Consumo - Diversos

R\$ 8.000,00

33.90.30.02.00 – Material de Consumo – Combustível

R\$ 10.000,00

Art. 2º. – Para a Cobertura do referido Crédito, fica anulada, parcialmente, do Orçamento Vigente, a seguinte dotação.

Função Programática:

02.007 – Fundo Municipal de Saúde

02.007.10.122.0021 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

02.007.10.122.0021.2.041 – Manutenção das Atividades do PAB

Elemento de Despesas:

33.90.30.03.00 – Material de Consumo – Medicamentos

R\$ 10.000,00

Função Programática:

02.007 – Fundo Municipal de Saúde

02.007.10.122.0026 – Prevenção e Controle de Doenças Transmitidas por Vetores

02.007.10.122.0026.2.049 – Manutenção da Divisão de Epidemiologia e Controle de Doenças

Elemento de Despesas:

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
R\$ 27.000,00

Função Programática:

02.007 – Fundo Municipal de Saúde

02.007.10.122.0021 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

02.007.10.122.0024.2.043 – Atendimento da Unidade Mista de Saúde de Ministro Andreazza (AIHS)

Elemento de Despesas:

33.90.30.03.00 – Material de Consumo - Medicamentos
R\$ 10.000,00

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 22 de maio de 2006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.032/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
ELEMENTO DE DESPESAS E A
ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 558/PMMA/2.006, Autorizado à proceder abertura de Crédito Especial, no valor de R\$ 7.194,00 (sete mil cento e noventa e quatro reais), concernente aos Recursos Provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, de acordo com o procedimento previsto na Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005, mediante Termo de Adesão ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único de Programas Sociais, objetivando constituir uma política intersetorial voltada ao enfrentamento da pobreza, ao apoio público e ao desenvolvimento da famílias em situação de vulnerabilidade sócio-econômica, mais especificamente a execução das atividades deste programa no artigo 5º, § 2º deste artigo, que dispõe sobre a validação dos cadastros atualizados, de acordo com os requisitos, os municípios receberão R\$ 6,00(seis reais) por cadastro e desta forma distribui-se o orçado, conforme especificado abaixo:

Função Programática:

02.008 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.008.08.244.0036 – Programa de Atendimento a Família de Baixa Renda

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n°. 372, 13/02/92

02.008.08.244.0036.2.103 – Implementação, Desenvolvimento do Programa Bolsa Família, Manutenção e Aprimoramento do Cadastro Único de Programas Sociais.

Elemento de Despesas:

44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
R\$ 4.000,00

Elemento de Despesas:

33.90.30.01.00 – Material de Consumo - Diversos
R\$ 500,00

Elemento de Despesas:

33.90.30.02.00 – Material de Consumo - Combustível
R\$ 2.694,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 22 de maio de 2006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.031/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTE, CULTURA E LAZER DE
MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada, nos termos da Lei 560/PMMA/2.006, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Ministro Andreazza, com a finalidade de fomentar a prática de esporte, cultura e lazer, com a seguinte área de competência:

- I) Promover a execução de Programas desportivos e de lazer de interesse da População;
- II) Elaborar, coordenar e executar Programas Desportivos e Recreativos, para maior desenvolvimento do Esporte, em suas diversas modalidades, atendendo as diferentes faixas etárias;
- III) Promover o desenvolvimento cultural, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- IV) Proteger o Patrimônio cultural, artístico e histórico do Município;
- V) Elaborar, Coordenar e Executar Programas Culturais e Artísticos;
- VI) Executar outras Competências Correlatas.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer possui a seguinte estrutura básica:

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n°. 372, 13/02/92

- I) Secretaria Municipal;
- II) Divisão de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 3º - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, que será regulamentado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas com a manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer serão custeadas através de recursos próprios do município, convênios, entre outras fontes de recursos.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a criar Unidades Administrativas, visando atender as necessidades e a racionalização das atividades administrativas, definindo-se suas atribuições, ficando, porém, vedado o aumento de despesas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 22 de maio de 2006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.030/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
ELEMENTO DE DESPESAS E A
ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 559/PMMA/2.006, Autorizado à proceder abertura de Crédito Especial, no valor de **R\$ 52.000,00 (Cinqüenta e dois mil reais)**, concernente aos Recursos Provenientes do CIDE (Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico), instituído através da Lei nº. 10.336, de 19/12/2001, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificado abaixo:

Função Programática:

02.005 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

02.005.04.122.0007 – Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano.

02.005.04.122.0007.2.077-Manutenção de Máquinas para Recuperação de Estradas (CIDE)

Elemento de Despesas:

33.90.30.01.00 – Material de Consumo – Diversos

R\$ 52.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 22 de maio de 2006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.027/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS
MEMBROS DO CONSELHO DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDEF DO MUNICÍPIO
DE MINISTRO ANDREAZZA/RO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEF do Município de Ministro Andreazza, neste Estado, considerando a necessidade para atender a Secretaria Municipal de Educação, que passa a ser composto pelos seguintes membros:

5. REPRESENTANTES DO PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:

Titular: **Amilton Cezar Neves Daron (Escola Quintino Bocaiúva)**

Suplente: **Márcio de Souza Reis (Escola Beatriz G. Simão)**

6. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: **Sirlei de Martelli da Silva**

Suplente: **Donizete Aparecido Cezar**

7. REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Titular: **Arnaldo Strelow**

Suplente: **José Alves Balbi**

8. REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:

Titular: **Maildes da Silva Rocha**

Suplente: **Gildásio Moura Vilas Boas**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e
Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Valorização do Magistério (FUNDEF), órgão permanente, nos termos do Art. 4º, Inciso IV, Lei nº 9.424/96, será presidido pela Sr. **Gildásio Moura Vilas Boas** e será sem ônus para o Erário Público Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 773/PMMA/2.004.

Ministro Andreazza, 16 de maio de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1024/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE
VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DA
EXECUÇÃO DO CONTRATO
001/SEMAP/2.003 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO
ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Conforme dispõe a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO 001/SEMAP/2.002, fica nomeada a COMISSÃO PARA EFETUAR VISTORIA NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE MINISTRO ANDREAZZZA, BEM COMO A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO REALIZADO COM A EMPRESA V. M. FOGAÇA –ME. A referida Comissão será composta pelos seguintes membros:

- 1- Dário Peres Fachetti;**
- 2- Anildo Strelow;**
- 3- Evanildo Bezerra de Queiróz;**
- 4- Pepis Aparecido Andrade;**
- 5- Marco Teixeira Hideriko Enomoto.**

Art. 2º - Fica incumbida, a referida Comissão, de vistoriar, fiscalizar e elaborar, no prazo de 15 (quinze) dias, um Relatório, afim de possibilitar a apuração precisa da situação em que se encontra as dependências do Terminal Rodoviário de Ministro Andreazza.

Art. 3º - A referida Comissão será presidida pelo Sr. Dário Peres Fachetti e será sem ônus para o Erário Público Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 08 de maio de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico – OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1023/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO
DE IMÓVEL, POR UTILIDADE
PÚBLICA, DESTINADO À EDIFICAÇÃO
DE CASAS POPULARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

-Considerando que a desapropriação da área é de utilidade pública, uma vez que, destinada à edificação de casas populares;

- Considerando que há previsão orçamentária;

-Considerando o conteúdo documental do Processo Administrativo nº 2/2.006;

-Considerando os dispositivos legais constantes no Art. 30, I e VI, da Constituição Federal;

-Considerando que há Lei Municipal autorizatória, sob nº 531/2.006, para este procedimento de aquisição de patrimônio público.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica considerado de Interesse Público para fins de utilidade pública a desapropriação de uma fração de terras, a ser desmembrada do Lote 27, Gleba 05, Linha 05 com área de 01ha. (um hectare), ou seja, 24.200,00 m² (Vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), com as medidas e confrontações constantes no Levantamento Topográfico, anexo ao Processo Administrativo nº 2/2.006;

Art. 2º - Os erros ou omissões com relação à propriedade, número do lote, entre outras discriminações da área expropriada, poderão ser, devidamente, retificadas, quando da efetivação da desapropriação, quer amigável ou judicialmente.

Art. 3º - A área expropriada, conforme determinação legal, será doada ao Instituto Paixão Amazônica e destina-se à edificação de casas populares, de exclusivo interesse público.

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 4º - A execução da desapropriação, de que trata o presente decreto, poderá ser promovida judicial ou extrajudicialmente, ficando a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, obedecendo a avaliação específica, responsável pela realização de possíveis acordos e entendimentos com os proprietários, com relação ao valor e forma de pagamento.

Art. 5º - A presente desapropriação é realizada com fundamento nos arts. 2º, 5º, “n” e 6º, da Lei 3.365/41, Art. 5º, XX, da Constituição Federal, art. 53, V e 54 § 2º, da Lei 8.069/90 e Lei 531/PMMA/2.006.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 04 de Maio de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico – OAB/RO 2.028

DÁRIO PERES FACHETTI
Secretário da SEMAP



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1.021/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
COMISSÃO AVALIADORA DE
CURRÍCULOS DESTINADOS À
CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO DE PROFESSORES E
MONITORES PARA O PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS –
PEJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO AVALIADORA DE CURRÍCULO VITAE, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSORES E MONITORES PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PEJA, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público, para atender a Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei 554/PMMA/2006, que será composta pelos seguintes membros:

- 1- Elzir dos Santos Silva**
- 2- Eulália Rossmann Breger**
- 3- Maildes da Silva Rocha**
- 4- Laércio Eduardes Fernandes**

Art. 2º - A referida Comissão será presidida pela Srª. Maildes da Silva Rocha e será sem ônus para o Erário Público Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 24 de abril de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1020/PMMA/2.006 HILDA 1021 e 1022

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
COMISSÃO AVALIADORA DE
CURRÍCULOS DESTINADOS À
CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE
SOCIAL E PROFESSOR (A)
HABILITADO (A) EM LÍNGUA INGLESA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO AVALIADORA DE CURRÍCULO VITAE, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE 01 UM (A) ASSISTENTE SOCIAL E 01 UM (A) PROFESSOR (A) HABILITADO (A) EM LÍNGUA INGLESA, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público, para atender, respectivamente, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei 549/PMMA/2006 e Lei 552/PMMA/2006, que será composta pelos seguintes membros:

- 1. Carla Ilara Almeida Vieira**
- 2. Donizete Aparecido Cezar**
- 3. Eloiza Virgília de Freitas Fofano Garcia**
- 4. Laécio Eduardes Fernandes**

Art. 2º - A referida Comissão será presidida pelo Sr. Laécio Eduardes Fernandes e será sem ônus para o Erário Público Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 24 de abril de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico – OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1019/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
COMISSÃO PARA INSPEÇÃO E
AVALIAÇÃO DO TRATOR INDUSTRIAL
RETROESCAVADEIRA - PÁ
CARREGADEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO DE INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DO TRATOR INDUSTRIAL RETROESCAVADEIRA – PÁ CARREGADEIRA, com objetivo de se efetuar o desfazimento deste bem, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, conforme dispositivos da Lei 556/PMMA/2006. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- 4- Aguinaldo Bragança do Nascimento;**
- 5- Fábio Júnior de Oliveira;**
- 6- Claudinei Aparecido Galmassi;**

Art. 2º - A referida Comissão será presidida pelo Sr. Aguinaldo Bragança do Nascimento e será sem ônus para o Erário Público Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 03 de maio de abril de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico – OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1018/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA DESFAZIMENTO DE BEM
PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos Termos da lei 556/PMMA/2.006, autorizado a desfazer, pelos meios legais, de 01 (um) Trator Industrial, Retroescavadeira, Pá-carregadeira, adquirido por meio do Convênio 021/98 (Cópia anexa), firmado com a Superintendência da Zona Franca de Manaus-SUFRAMA, pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º - O desfazimento deverá ser precedido da respectiva Inspeção da Máquina e posterior Avaliação, com emissão de Laudo por profissional competente, afim de possibilitar apuração precisa do valor venal do bem a ser negociado, conforme permissivos legais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza – RO, 02 de maio de 2.006.

CELSON RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1017/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
ELEMENTO DE DESPESAS E A
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos Termos da Lei
555/PMMA/2.006, autorizado a proceder a Criação de Elemento de Despesas e Abertura de
Crédito Adicional Suplementar Por Anulação ao Orçamento Vigente, no valor de R\$
59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais), conforme especificado abaixo:**

**02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINISTRO
ANDREAZZA**

02.007.10.122.0020 – Apoio Administrativo do Fundo Municipal de Saúde
02.007.10.122.0020.2.035 - Atendimento aos Serviços Administrativos do FMS

- 33.90.30.01.00 - Material de consumo -Diversos
R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
- 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica
R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
- 44.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

02.007.10.302.0021 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
02.007.10.302.0021.2.041 - Manutenção das Atividades do PAB
39.90.30.00.00 - Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica
R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

02.007.10.302.0021. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
02.007.10.302.0021.2.043 - Atendimento na Unidade Mista de Ministro Andreazza
(AIH'S)
39.90.30.00.00 - Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica
R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 2º - Para a cobertura de referido Crédito Adicional Suplementar fica anulado, parcialmente, do orçamento vigente, a seguinte Dotação:

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINISTRO ANDREAZZA

02.007.10.122.0020 – Apoio Administrativo do Fundo Municipal de Saúde
02.007.10.122.0020.2.038 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da SEMSAU

31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

31.90.11.04.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil-Geral

R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

02.007.10.302.0021 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
02.007.10.302.0021.2.041 - Manutenção das Atividades do PAB

39.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Física

R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

02.007.10.302.0021 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
02.007.10.302.0021.2.043 - Atendimento na Unidade Mista de Ministro Andreazza (AIH'S)

39.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Física

R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

44.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 02 de maio de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1016/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA EFETUAR A CONTRATAÇÃO,
POR TEMPO DETERMINADO, DE
PROFESSORES E MONITORES PARA O
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE
JOVENS E ADULTOS – PEJA - E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nos termos da Lei 554/PMMA/2.006, autorizado à realizar **Contrato de Prestação de Serviços por** Tempo Determinado (Maio a dezembro de 2.006), para o cargos de professores e monitores, para realização do Programa de Educação de Jovens e Adultos (PEJA).

Art. 2º - Os profissionais serão selecionados por avaliação de títulos, procedida por uma Comissão, nomeada para esse fim e cumprirão uma carga horária de 10hs. (dez horas) semanais, com remuneração mensal, oriunda dos programas do Governo Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza – RO, 02 de maio de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1015/PMMA/2.006

DECRETO Nº 1014/PMMA/2.006

DECRETO Nº. 1.013/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR REMANEJAMENTO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente no valor de **R\$ 5.959,00 (cinco mil novecentos e cinquenta e nove reais)**, conforme especificado abaixo:

02 – Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza

02.02 – Gabinete do Prefeito

02.002.04.122.003 – Apoio Administrativo do Gabinete

02.002.04.122.003.2.008 – Atendimentos aos Serviços Administrativos do Gabinete

Elemento de Despesas:

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 1.959,00 (mil novecentos e cinquenta e nove reais)

02 – Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza

02.003 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

02.03.04.122.0005 – Apoio Administrativo da SEMAP

02.003.04.122.0005.2.051 – Atendimento aos Serviços Administrativos da SEMAP

Elemento de Despesas:

33.90.30.01.00 – Material de Consumo - Diversos

R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Art. 2º - Para a cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente, fica anulada parcialmente do Orçamento Vigente, a seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

02.003 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

02.03.04.122.0005 – Apoio Administrativo da SEMAP

02.003.04.122.0005.2.051 – Atendimento aos Serviços Administrativos da SEMAP

Elemento de Despesas:

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

02 – Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza

02.02 – Gabinete do Prefeito

02.002.04.122.003 – Apoio Administrativo do Gabinete

02.002.04.122.003.2.008 – Atendimento aos Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesas:

33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)

02 – Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza

02.02 – Gabinete do Prefeito

02.002.04.122.003 – Apoio Administrativo do Gabinete

02.002.04.122.003.2.009 – Ações de Informática do Gabinete

Elemento de Despesas:

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais)

02 – Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza

02.02 – Gabinete do Prefeito

02.002.04.122.003 – Apoio Administrativo do Gabinete

02.002.04.122.003.2.010 – Comunicação do Processo Executivo

Elemento de Despesas:

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 1.095,00 (mil e noventa e cinco reais)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 24 de abril de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES

Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT

Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1012/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS
MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMUNITÁRIA DE MINISTRO
ANDREAZZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

**Art. 1º - Fica alterado o Conselho Municipal de Segurança Pública
Comunitária de Ministro Andreazza, que passa a ser composto pelos seguintes membros/
representantes:**

A) Representantes da Polícia Militar do Estado de Rondônia:

Membro efetivo: OZETE CORREA ZAQUEL
Membro Suplente: JOELSON RODRIGUES

B) Representantes da Polícia Civil do Estado de Rondônia:

Membro efetivo: LINCOLN OSSAMU MIZUSAKI
Membro Suplente: ANDERSON LOOSE

C) Representantes do Poder Executivo Municipal:

Membro efetivo: ZÉLIA MARIA FORNAZIER OLIVEIRA
Membro Suplente: GERVANO VICENT

D) Representantes do Poder Legislativo Municipal:

Membro efetivo: ARNALDO STRELOW
Membro Suplente: FLORINDA MARQUES MOREIRA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

E) Representantes das Escolas Estaduais:

Membro efetivo: ROBERTO DE OLIVEIRA SOUZA
Membro Suplente: ROSÂNGELA FAQUIM

F) Representantes das Escolas Municipais:

Membro efetivo: DEUSENI COVOSQUI SCHULTZ
Membro Suplente: ELENILSON JOEL KREITLOW

G) Representantes das Igrejas Evangélicas:

Membro efetivo: ISAIAS TESTNER
Membro Suplente: VALDIR DOS SANTOS MACEDO

H) Representantes das Comunidades Católicas:

Membro efetivo: ADEMIR PEREIRA
Membro Suplente: MARIA JOSÉ PINHEIRO

I) Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil

Membro efetivo: KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW
Membro Suplente: FLÁVIA APARECIDA FLORES

J) Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos de Ministro Andreazza:

Membro efetivo: OZÉIAS DURIGAN DOS SANTOS
Membro Suplente: GILDÁSIO MOURA VILAS BOAS

K) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Membro efetivo: ROMILDO ALBARES PADILHA
Membro Suplente: FAGNER ASSIS MENEZES

L) Representantes da EMATER:

Membro efetivo: JOEL NOÉ DOS SANTOS
Membro Suplente: MARCIO SOARES BARBOSA

M) Representantes da Associação Comercial e Industrial de Ministro Andreazza:

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Membro efetivo: MARIA CRISTINA O. AMÂNCIO
Membro Suplente: LASTÊNIO NARDI BRANDÃO

N) Representantes do Departamento Estadual de Trânsito –DETRAN-RO

Membro efetivo: ELAINE CRISTINA SANTOS
Membro Suplente: MARCOS SILVEIRA DA SILVA

O) Representantes do IDARON:

Membro efetivo: LORIZETE PIMENTEL
Membro Suplente: ARNALDO SOARES DA SILVA

P) Representantes do Conselho Tutelar:

Membro efetivo: NAÍDE SOARES DE SOUZA
Membro Suplente: JOSINO DEALMEIDA SILVA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto 880/PMMA/2.005..

Ministro Andreazza, 24 de abril de 2.006.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 1011/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
COMISSÃO AVALIADORA DE
CURRÍCULOS DESTINADOS À
CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE
SOCIAL E PROFESSOR (A)
HABILITADO (A) EM LÍNGUA INGLESA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO AVALIADORA DE CURRÍCULO VITAE, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE 01 UM (A) ASSISTENTE SOCIAL E 01 UM (A) PROFESSOR (A) HABILITADO (A) EM LÍNGUA INGLESA, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público, para atender, respectivamente, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei 549/PMMA/2006 e Lei 552/PMMA/2006, que será composta pelos seguintes membros:

- 1- Carla Ilara Almeida Vieira**
- 2- Donizete Aparecido Cezar**
- 3- Eloiza Virgília de Freitas Fofano Garcia**
- 4- Laécio Eduardes Fernandes**

Art. 2º - A referida Comissão será presidida pelo Sr. Laécio Eduardes Fernandes e será sem ônus para o Erário Público Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 24 de abril de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico – OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO 1010 – PONTO FACULTATIVO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 991/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR REMANEJAMENTO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente no valor de **R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais)**, conforme especificado abaixo:

02.005 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

02.005.04.122.0007.2.014 – Atendimento aos Serviços da SEMOSP

33.90.30.01.00 – Material de Consumo - Diversos.

R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

02.003 – SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO

02.003.04.122.0005.2.052 – Ações de Informática

44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

02.002 – GABINETE DO PREFEITO

02.002.04.122.0003.2.008 – Atendimento aos Serviços Administrativos do GABINETE

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 2º - Para a cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente, fica anulada parcialmente do Orçamento Vigente, a seguinte dotação orçamentária:

02.005 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
02.005.04.122.0007.2.016 – Conservação de Estradas Vicinais

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

02.010 – FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
02.010.20.601.0031.2.032 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento
Agropecuário Sustentável.

33.50.41.00.00 – Transferências às Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.
R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 06 de fevereiro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 990/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE
USO DOS EQUIPAMENTOS DE
SONORIZAÇÃO PERTENCENTE À
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MINISTRO ANDREAZZA E Á OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o uso dos equipamentos de sonorização, pertencente à Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, somente para realização e divulgação de Atos Oficiais do Poder Executivo, bem como dos Atos Oficiais das Entidades sem Fins Lucrativos, com reconhecimento de Utilidade Pública,

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 27 de fevereiro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 989/PMMA/2006

**“DISPÕE SOBRE A
EXONERAÇÃO DA DIRETORA DE
FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVAÑO VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a Sr. **VANESSAMÉLIA STEVANELLI DE OLIVEIRRA**, brasileira, casada, Autônoma, Portadora da Cédula de Identidade RG.: nº 586.598 SSP/RO e do CPF/MF nº 516.333.532-49, domiciliada e residente na Rua Mato Grosso, nº 5275, Bairro Centro, na Cidade de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, da Função de Confiança em Comissão de **DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO** da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial o Decreto nº 826/PMMA/2005 e seus efeitos financeiros retroagem ao dia 01 de março de 2.006.

Ministro Andreazza, 06 de março de 2006.

GERVAÑO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 988/PMMA/2006.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO
DA DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVAÑO VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr^a. **SILVALINA DORNELO DA SILVA**, brasileira, casada, Autônoma, Portadora da Cédula de Identidade RG.: nº 1.381.164 SSP/PR e do CPF/MF nº 246.487.102-82, domiciliada e residente na Travessa 25 de Agosto, nº 2982, Bairro Centro, na Cidade de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, para exercer, com ônus para o Erário Público Municipal, a Função de Confiança em Comissão de **DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO** da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - A Remuneração do Cargo de Confiança em Comissão de Diretora de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda, ora nomeada, é a constante da Tabela do Anexo IV, da Lei nº 224/PMMA/2000, vedada a acumulação com a remuneração básica.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as demais disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 06 de março de 2.006.

GERVAÑO VICENT
Prefeito Municipal

CELSON RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 987/PMMA/2006

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO
DE PESSOAL APROVADO EM
CONCURSO PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVAÑO VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados e empossados os Servidores Públicos Municipais, aprovados em Concurso Público Municipal, realizado em 11 (onze) de dezembro de 2.005 (Dois mil e cinco) e convocado através do 3º (Terceiro) Edital de Convocação do Concurso Público 001/2005.

01 – ANDRESS DANIELY ÁVILLA MENDONÇA Professora Nível Médio 40h;
02 – MARCIO DE SOUZA REIS Professor Nível Médio 40h;
03 – JANICE OLIVEIRA DOS SANTOS Professora Nível Médio 40h;
04 – VANESSAMÉLIA STEVANELLI DE OLIVEIRA.... Cozinheira 40 h (Zona Urbana);
05 – SUELI REGINA DE SOUZA SANTOS SILVA Cozinheira 40 h (Zona Urbana);

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 06 de março de 2.006

GERVAÑO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 986/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 545/PMMA/2.006, autorizado a efetuar a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente no valor de R\$ 102.862,50 (Cento e dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), destinado às AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, pelo Contrato de Repasse nº 0176925-85/2.005, celebrado com o Governo Federal, através do - Ministério das Cidades, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em conformidade com as especificações abaixo:

**02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS.**

**02.005.04.452.0007 – Gestão de Política de Transporte e Desenvolvimento
Urbano.**

**02.005.04.452.0007.1.010 – Implantação e Melhorias de Obras de Infra-Estrutura
Urbana.**

**33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 102.862,50 (Cento e dois mil oitocentos e sessenta e dois
reais e cinquenta centavos)**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 06 de março de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 985/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado, nos termos da Lei 544/PMMA/2.006, à proceder Abertura de Crédito Especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ 100.0000,00 (Cem mil reais)** proveniente do **Convênio nº 326/2.005**, realizado junto ao Governo do Estado de Rondônia, conforme abaixo especificado:

02.007	–	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.007.10.122.0020.1.007	–	Fundo Municipal de Saúde - Reforma e Ampliação do Hospital Municipal.
44.90.51.00.00	–	Obras e instalações
		R\$ - 100.000,00 (Cem mil reais).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Ministro Andreazza-RO., 06 de março de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 984/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE
CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO
EM PECÚNIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suspensas as conversões em pecúnia das Licenças-Prêmio por um período de 10 (dez) meses, compreendido entre o dia 01 de março a 31 de dezembro de 2.006.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 27 de fevereiro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 983/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR REMANEJAMENTO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, conforme especificado abaixo:

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.007.10.302.0021.2.043 – ATENDIMENTO À UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE
MINISTRO ANDREAZZA –AIHS
44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.
R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Art. 2º - Para a cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente, fica anulada parcialmente do Orçamento Vigente a seguinte dotação orçamentária:

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.007.10.302.0021.2.039 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO E RAIOS - X
33.90.30.01.00 – Material de Consumo - Diversos
R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 27 de fevereiro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 982/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
COMISSÃO AVALIADORA DE IMÓVEL
DESTINADO À DESAPROPRIAÇÃO
PARA EDIFICAÇÃO DE CASAS
POPULARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO AVALIADORA DE IMÓVEL DESTINADO À DESAPROPRIAÇÃO PARA EDIFICAÇÃO DE CASAS POPULARES, nos termos da Lei 531/PMMA/2.006, que será composta pelos seguintes membros:

- 1- DÁRIO PERES FACHETTI**
- 2- EVANILDO BEZERRA DE QUEIRÓZ**
- 3- JOSÉ ALVES BALBI**

Art. 2º - A referida Comissão será presidida pelo Sr. Dário Peres Fachetti e será sem ônus para o Erário Público Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 27 de fevereiro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 981/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 543/PMMA/2.006, autorizado a efetuar a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente no valor de **R\$ 51.500,00 (Cinqüenta e um mil e quinhentos reais)**, pelo **Contrato de Repasse nº 0174311-15/2.005**, celebrado com o Governo Federal, através do – **Ministério dos esportes e a Caixa Econômica Federal**, em conformidade com as especificações abaixo:

02.006 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02.006.12.361.0016 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental
02.006.12.361.0016.1008– Construção de uma Quadra de Areia em uma Escola Municipal.
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações
R\$ 25.750,00 (Vinte e cinco mil setecentos e cinqüenta reais)

02.003 – Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento

02.003.27.812.0018 –Incentivo e Desenvolvimento do Esporte e Cultura
02.003.27.812.0018.1009 – Construção de uma Quadra de Areia na Praça Municipal.
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações
R\$ 25.750,00 (Vinte e cinco mil setecentos e cinqüenta reais)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 27 de fevereiro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 980/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 542/PMMA/2.006, autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 44.700,00 (Quarenta e quatro mil e setecentos reais)**, conforme especificado abaixo:

02.003–SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO

02.003.04.122.0005.2.051 – Atendimento aos Serviços Administrativos da SEMAP.

33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 10.050,00 (Dez mil e cinquenta reais)

44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais)

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 31.350,00 (Trinta e um mil trezentos e cinquenta reais)

Art. 2º - Para a cobertura de referido Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, faz parte integrante deste documento, o Demonstrativo de Apuração do Superávit Financeiro, consistente no Balanço Patrimonial, anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 27 de fevereiro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 979/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, nos termos da Lei 541/PMMA/2.005, a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais)**, conforme especificado abaixo:

002.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.006.12. 361.0016.2.062 – FUNDEF 40%

**44.90.52.00.00 – Equipamentos e material Permanente
R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**

02.006.12. 361.0016.2.064 – Manutenção do Ensino Fundamental 60% ADCT

**33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Física
R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais)**

Art. 2º - Para a cobertura de referido Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, faz parte integrante deste documento, o Demonstrativo de Apuração do Superávit Financeiro, consistente no Balanço Patrimonial, anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 27 de fevereiro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 978/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE GRATIFICAÇÃO NO ÂMBITO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida, nos termos da lei 540/PMMA/2.006, gratificação ao Fisioterapeuta, por desempenho, no percentual de até 100% (Cem por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.

Art. 2º - O percentual constante do Artigo 1º, da presente Lei, será regulamentado através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 27 de fevereiro de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 977/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE
PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO
DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO junto às repartições públicas municipais, em Ministro Andreazza, no **dia 01 de março de 2.006 (Quarta-feira)**, em razão das festividades de carnaval.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 24 de fevereiro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 976-A /PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO
MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **VALMEI CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG nº 306.403 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 313.025.622-72, residente e domiciliada à Linha 02, Gleba 01, Lote 55, Zona Rural, neste município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA**, com as competências e atribuições estabelecidas em lei.

Art. 2º - A remuneração do referido cargo de confiança, ora nomeado, será de acordo com o constante na respectiva Tabela, da Lei 224/PMMA/2.000.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário e seus efeitos retroagem à data de 10 de fevereiro de 2.006.

Ministro Andreazza, 14 de fevereiro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 976/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO
MUNICÍPIO DE MINISTRO
ANDREAZZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Exonerado o Sr. **SANDRO SOUZA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG nº 624.041 SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 617.068.332-53, residente e domiciliado neste município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, da função de Confiança e Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** do município de Ministro Andreazza.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 800/PMMA/2.005 e seus efeitos retroagem a 10 de fevereiro de 2.006.

Ministro Andreazza, 14 de fevereiro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 975/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
DIRETORA DE ENSINO INFANTIL E
PRÉ-PRIMÁRIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **MAILDES DA SILVA ROCHA**, brasileira, solteira, portadora do Documento de Identidade RG 600.087 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 408.295.452-04, residente e domiciliada à Av. Espírito Santo, 5341, Centro, neste município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, para ocupar o cargo de **DIRETORA DE ENSINO INFANTIL E PRÉ-PRIMÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no período compreendido entre 01/02/2.006 a 31/12/2.006, com as competências e atribuições estabelecidas em lei.

Art. 2º - A remuneração do referido cargo de confiança, ora nomeado, será de acordo com o constante na respectiva Tabela, da Lei 224/PMMA/2.000.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário e seus efeitos retroagem à data de 01 de fevereiro de 2.006.

Ministro Andreazza, 14 de fevereiro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 974/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA
DIRETORA DE ENSINO INFANTIL E
PRÉ-PRIMÁRIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Exonerada a Sra. DEUSENI COVOSGUE SCHULTZ, brasileira, casada, Servidora Pública Municipal, portadora do Documento de Identidade RG 707.793 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 518.568.602-30, residente e domiciliada à Rua Antonio de Pula Nunes, 5132, no município de Cacoal, Estado de Rondônia, da função de Confiança e Comissão de **DIRETORA DE ENSINO INFANTIL E PRÉ-PRIMÁRIO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 581/PMMA/2.002 e seus efeitos retroagem a 01 de fevereiro de 2.006.

Ministro Andreazza, 14 de fevereiro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 973/PMMA/2006

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVAÑO
VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI
E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A:

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO
ANDREAZZA-RO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 539/PMMA/2.006 autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**, conforme especificado abaixo:

02.003 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO
02.003.04.122.0005.2.051 - Atendimento aos Serviços Administrativos da SEMAP
33.90.30.01.00 - Material de Consumo – Diversos
R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

33.90.39.00.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Art. 2º - Para a cobertura de referido Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, faz parte integrante deste documento, o Demonstrativo de Apuração do Superávit Financeiro, consistente no Balanço Patrimonial, anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 10 de fevereiro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 972/PMMA/2006

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ELEMENTO
DE DESPESAS E A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR POR
ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVANO
VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI
E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 538/PMMA/2.006, autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Anulação ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, conforme especificado abaixo:

02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.008.08.244.0036.2.081 - Manutenção das Atividades de Atendimento à Família (PAIF)
33.90.11.04.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas
R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)
31.90.13.01.00 - Obrigações Patronais - Geral
R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Art. 2º - Para a cobertura de referido Crédito Adicional Suplementar fica anulado, parcialmente, do orçamento vigente a seguinte dotação:

02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.008.08.244.0036.2.081 - Manutenção das Atividades de Atendimento à Família (PAIF)
33.90.30.01.00 – Materiais de Consumo - Diversos

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n°. 372, 13/02/92

R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)

33.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

933.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 14 de fevereiro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 971/PMMA/2006

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVANO
VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI
E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da lei 537/PMMA/2.006, autorizado a efetuar a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente no valor de **R\$ 51.500,00 (Cinqüenta e um mil e quinhentos reais)**, destinado à execução de apoio à Produção da Agricultura Familiar, pelo **Contrato de Repasse nº 018064241/2.005**, celebrado com o Governo Federal, através do – **MDA - Ministério do desenvolvimento Agrária**, em conformidade com as especificações abaixo:

02.010 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
02.010.20.601.0031.2.097 – Apoio à Produção da Agricultura Familiar
44.90.52.00.00 – Material Permanente
R\$ 51.500,00 (Cinqüenta e um mil e quinhentos reais)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 14 de fevereiro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 970/PMMA/2006

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVANO
VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI
E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 536/PMMA/2.006, autorizado a efetuar a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente no valor de **R\$ 40.170,00 (Quarenta mil cento e setenta reais)**, proveniente do Contrato de Repasse nº 0182656-56, celebrado com o Governo do Federal, através do – MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento, em conformidade com as especificações abaixo:

02.010 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
02.010.20.601.0031.2.096 – Apoio ao escoamento da produção
44.90.52.00.00 – Material Permanente
R\$ 40.170,00 (Quarenta mil cento e setenta reais)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 14 de fevereiro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 969/PMMA/2006

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVANO
VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI
E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 535/PMMA/2.006, autorizado a efetuar a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente no valor de **R\$ 103.000,00 (Cento e três mil reais)**, proveniente do Contrato de Repasse nº 0186483-51, celebrado com o Governo do Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário, em conformidade com as especificações abaixo:

02.010 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
02.010.20.601.0032.2.095 – Apoio ao escoamento da produção
44.90.52.00.00 – Material Permanente
R\$ 103.000,00 (Cento e três mil reais)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 14 de fevereiro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 968/PMMA/2006

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVAÑO
VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI
E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 534/PMMA/2.006, autorizado a efetuar a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente no valor de **R\$ 24.999,96 (Vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, proveniente do Convênio celebrado com o Governo do Federal, em conformidade com as especificações abaixo:

02.008 – Secretaria Municipal de Assistência Social
2.008.08.243.0029.2.094 – Atendimento ao Agente Jovem
33.90.08.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais
R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais)

33.90.30.01.00 – Material de Consumo – Diversos
R\$ - 5.499,96 (Cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 14 de fevereiro de 2.006.

CELSON RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 967/PMMA/2006

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
PESSOAL APROVADO EM
CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVAÑO
VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI
E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados e empossados os Servidores Públicos Municipais, aprovados em Concurso Público Municipal, realizado em 11 (onze) de dezembro de 2005 (Dois mil e cinco) e convocado através do 2º (segundo) Edital de Convocação do Concurso Público 001/2005.

01 - VALMIR DE ALMEIDA Braçal/Serviços gerais 40h;
02 - FRANCISCO LUCIANO DOS SANTOS PASSOS Braçal/Serviços gerais 40h;
03 - CARLOS ALBERTO DA SILVA Braçal/Serviços gerais 40h.
04 – VALDEIR FERREIRA DE SOUZA..... Braçal/Serviços gerais 40h;
05 – GILVAN SIPRIANO PESSÔA..... Braçal/Serviços gerais 40h.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 08 de fevereiro de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO 966/PMMA/2.006

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
PESSOAL APROVADO EM
CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVANO
VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI
E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam nomeados e empossados os Servidores Públicos Municipais, aprovados em Concurso Público Municipal, realizado em 11 (onze) de dezembro de 2005 (Dois mil e cinco) e convocado através do 1º (primeiro) Edital de Convocação do Concurso Público 001/2005.

- 01 - ROSANA FERREIRA GONÇALVES DA SILVA Professora Nível Médio 40h;
- 02 - JURANDIR OLIVEIRA DE SOUZA Professor Nível Médio 40h;
- 03 - NAGISLAYNE CAROLLYNE DE S. B. LIZIEIRO Professora Nível Médio 40h;
- 04 - SUELI RAMOS DA SILVA ELIAS Professora Nível Médio 40h;
- 05 - ADRIANO ALBUQUERQUE DA SILVEIRA Professor Nível Médio 40h;
- 06 - MARCELLA ADAMI Professora Nível Médio 40h;
- 07 - GILBERTO COMPER Professor Nível Médio 40h;
- 08 - SOEMY MOREIRA VIEIRA Professora Nível Médio 40h;
- 09 - GILMAR CURSINO Professor Nível Médio 40h;
- 10 - VANESSA SGRANCIO RODRIGUES Professora Nível Médio 40h;
- 11 - SÔNIA MARIA C. DE FREITAS Cozinheira 40 h (Esc. Quint. Bocaiúva Lh 02);
- 12 - SELMA SOUZA SOARES Cozinheira 40 h (Esc. Quint. Bocaiúva Lh 02);
- 13 - FABIANA DE PAULA S. BELMONT. Cozinheira 40 h (Esc. Quint. Bocaiúva Lh 02);
- 14 - IRENE CABRAL SEBIM Cozinheira 40 h (Esc. Beatriz G. Simão Lh 03);
- 15 - VIVIANE CORDEIRO DOS SANTOS Cozinheira 40 h (Esc. Beatriz G. Simão Lh 03)
- 16 - ROSA PEREIRA F. OLIVEIRA Cozinheira 40 h (Esc. Beatriz G. Simão Lh 03);
- 17 - ROZIANE CAPELINE FLORES Cozinheira 40 h (Zona Urbana);
- 18 - VANUSA DA SILVA RODRIGUES VILANOVA ... Cozinheira 40 h (Zona Urbana);

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

- 19 - MARIA DO CARMO NAZARÉ DA SILVA Cozinheira 40 h (Zona Urbana);
- 20 - EDILANE SARAIVA DE SOUZA BRANDÃO Auxiliar Administrativo 40 h;
- 21 - JACKELINE MOURA DO CARMO Auxiliar Administrativo 40 h;
- 22 - GRACIANE BERGAMACHI ARAUJO COMPER Auxiliar Administrativo 40 h;
- 23 - CARLOS DOS SANTOS DELLA TORRE Zelador 40 h (Esc. Beatriz G. Simão);
- 24 - CÍCERO PINTO DOS SANTOS Zelador 40 h (Esc. Amado Fontes);
- 25 - WAGNER APARECIDO DOS SANTOS MEDEIROS Vigia 40 h;
- 26 - JOSIMAR GONÇALVES DA SILVA Vigia 40 h;
- 27 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS Vigia 40 h;
- 28 - JOÃO BATISTA DELLA TORRE Vigia 40 h;
- 29 - NEURI GRANETTO Motorista de Veículos Pesados 40 h;
- 30 - FABRÍCIO BORGHY Motorista de Veículos Pesados 40 h;
- 31 - JULIANA DE OLIVEIRA REIS Fisioterapeuta 40 h;
- 32 - CARLA ILARA ALMEIDA VIEIRA Psicóloga 40 h;
- 33 - CRISTIANE ARENAS RODRIGUES Nutricionista 40 h;
- 34 - GEZREEL PEREIRA DE OLIVEIRA Técnico em Enfermagem 40 h;
- 35 - MARCO TEIXEIRA H. ENOMOTO Fiscal de Vigilância Sanitária 40 h;
- 36 - SIMONE MARQUES CARLOS ... Agente Comunitário de Saúde 40 h (Zona Urbana);
- 37 - MARIANA BOLDRINI Agente Comunitário de Saúde 40 h (Linha 05);
- 38 - VANDA LUCI PEREIRA Agente Comunitário de Saúde 40 h (linha 02);
- 39 - ROSELI BROGNARA Agente Comunitário de Saúde 40 h (linha 03);
- 40 - ANDERSON ANTONIO XAVIER FACCHI Técnico Agrícola 40 h;
- 41 - ANDRÉ MARCOS Desenhista 40 h;
- 42 - ELIAS VIEIRA AMORIM Pedreiro 40h;
- 43 - FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA Mecânico 40 h;
- 44 - SIDNEY GONÇALVES RIBEIRO . Operador Máq. Pesadas 40h (Retro Escavadeira);
- 45 - CLAUDINEY JOSÉ DE ALMEIDA Braçal/Serviços gerais 40h.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 08 de fevereiro de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 965/PMMA/2.006.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
PESSOAL APROVADO EM
CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVANO
VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E
COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica nomeado e empossado o Servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público Municipal, realizado em 11 (onze) de dezembro de 2.005 (Dois mil e cinco) e convocado através do 2º (Segundo) Edital de Convocação do Concurso Público 001/2005.

01 – CLAUDINEI APARECIDO GALMASSI Operador de Máquinas Pesadas
(Retro escavadeira) 40h;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 02 de fevereiro de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 964/PMMA/2.006.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
PESSOAL APROVADO EM
CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVAÑO
VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E
COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam nomeados e empossados os Servidores Públicos Municipais, aprovados em Concurso Público Municipal, realizado em 11 (onze) de dezembro de 2.005 (Dois mil e cinco) e convocados através do 1º (primeiro) Edital de Convocação do Concurso Público 001/2005.

- 01 - NILSON BUSS Motorista de veículos leves 40h;
- 02 - VALCIMAR CORDEIRO FILHO Motorista de veículos leves 40h;
- 03 - ABRAHIM MERINO CHAMMA Médico clínico geral 40h;
- 04 - ANGEL ARTURO RAMIREZ MACHADO Médico clínico geral 40h;
- 05 - ROSILENE ALBARRES GARCIA PEGORARO Técnico em enfermagem 40h;
- 06 - HILÁRIO SCHWANZ Pedreiro 40h;
- 07 - ROMÉRIO AVANCIN..... Operador de máquinas pesadas (Pá carregadeira) 40h;
- 08 - EDIMAR FERREIRA FORNAZIER Braçal/Serviços gerais 40h;
- 09 – VALDINEY NUNES BOLONINIBraçal/Serviços gerais 40h;
- 10 – CARLOS CALMON Braçal/Serviços gerais 40h;
- 11 – VAGNER MOREIRA DE SOUZA Braçal/Serviços gerais 40h;
- 12 – DANIVAL FRANCISCO DO NASCIMENTOBraçal/Serviços gerais 40h;
- 13 – MARCOS ROBERTO MOREIRA DA SILVAEletricista 40h;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 02 de fevereiro de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 963/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
COORDENADORA DA RECEITA E
FISCALIZAÇÃO JUNTO À SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **JANETE APARECIDA VICENTE**, brasileira, casada, portadora do Documento de Identidade RG 647.938 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 566.696.582-49, residente e domiciliada à Av. dos Imigrantes, 3133, Centro, neste município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, para ocupar o cargo de DIRETORA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no período compreendido entre 01/02/2.006 a 31/12/2.006, com as competências e atribuições estabelecidas em lei.

Art. 2º - A remuneração do referido cargo de confiança, ora nomeado, será de acordo com o constante na respectiva Tabela, da Lei 224/PMMA/2.000.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 01 de fevereiro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 962/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA
DIRETORA ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Exonerada a Sra. **JAQUELINE MOURA DO CARMO**, brasileiro, casado, professor, portadora do Documento de Identidade RG 3.929.526 SSP/ES e inscrita no CPF/MF nº 484.308.324-87, residente e domiciliada à Rua Minas gerais, 5053, neste Município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, da função de Confiança de DIRETORA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 818/PMMA/2.005.

Ministro Andreazza, 01 de fevereiro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 961/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA
NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA,
GERVANO VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 533/PMMA/2.006, autorizado à proceder a criação de vaga na Estrutura Administrativa, visando futura contratação de servidores, aprovados através de Concurso Público, para atender as necessidades na área de Administração.

Art. 2º - A futura contratação de servidores será realizada com base no resultado do **Concurso Público 001/2.005**, para tanto fica criada vaga para a seguinte área:

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO - 01 (uma) vaga para **Operador de Máquinas Pesadas (Retro Escavadeira)**, com carga horária de 40hs. (Quarenta horas) semanais, para atender as necessidades da Administração Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 25 de janeiro de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 960/PMMA/2.006

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVAÑO VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 532/PMMA/2.006 autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Anulação ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, conforme especificado abaixo:

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINISTRO ANDREAZZA

02.007.10.302.0021.2.039 - Manutenção do laboratório e Raio-X
44.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente
R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Art. 2º - Para a cobertura de referido Crédito Adicional Suplementar fica anulado, parcialmente, do orçamento vigente a seguinte dotação:

02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINISTRO ANDREAZZA

02.007.10.302.0021.2.039 - Manutenção do laboratório e Raio-X
33.90.30.00.00 - Materiais de Consumo diversos
R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
33.90.39.01.00 - Outros Serviços de terceiros- pessoa Jurídica
R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 25 de janeiro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 959/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO E
DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS
URBANA PARA EDIFICAÇÃO DE
CASAS POPULARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA,
GERVANO VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 531/PMMA/2.006, autorizado a efetuar a Aquisição e Doação de uma área de terras urbana, objetivando atender as exigências de uma parceria feita com o Instituto Paixão Amazônica, visando a edificação de casas populares.

Art. 2º - Fica pactuado que, o imóvel a ser doado, retornará ao Município de Ministro Andreazza, caso:

I – Não seja dado início na execução das obras pretendidas, no prazo de 02 (Dois) anos;

II - Perder a origem para qual fora destinado, e, em caso da Cooperativa se desativar, o imóvel não poderá ser vendido, cedido, doado, ou negociado em hipótese alguma.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 25 de janeiro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 958/PMMA/2.006

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA,
GERVANO VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei 530/PMMA/2.006, autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, conforme especificado abaixo:

**02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

02.003.04.127.0005.2.072 – Ordenamento Urbano.

44.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis

R\$ 20.000,00

Art. 2º - Para a cobertura de referido Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, faz parte integrante deste documento, o Demonstrativo de Apuração do Superávit Financeiro, consistente no Balanço Patrimonial, anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 25 de janeiro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 957/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA,
GERVANO VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 529/PMMA/2.006, autorizado a efetuar a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais)**, proveniente do **Convênio Nº 087/05/JG/DEVOP-RO**, celebrado como o Governo do Estado de Rondônia, em conformidade com as especificações abaixo:

02.005 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

02.005.04.122.007 – Gestão de Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano

02.005.04.122.0007.2.093 – Recuperação de Estradas Vicinais

33.90.30.01 – Material de Consumo – Geral

R\$ - 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

33.90.30.02 – Material de Consumo – combustível

R\$ - 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 25 de janeiro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 956/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
COORDENADOR DA RECEITA E
FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada, interinamente, a Sra. **ILMA APARECIDA PAREDE STRELOW**, brasileira, casada, portadora do Documento de Identidade RG 567.181 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 566.696.582-49, residente e domiciliada à Linha 05, Gleba 05, Lote 38, zona rural, neste município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, para ocupar o cargo de **COORDENADORA DA RECEITA E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**, no período compreendido entre 02 a 31 de janeiro do corrente ano, com as competências e atribuições estabelecidas em lei.

Art. 2º - A remuneração do referido cargo de confiança, ora nomeado, será de acordo com o constante na respectiva Tabela, da Lei 224/PMMA/2.000.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 02 de janeiro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 955/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS
MEMBROS DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. **CLÓVIS PANERARI**, brasileiro, casado, comerciante, portador do Documento de Identidade RG 1.510.872 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 235.350.759-04, residente e domiciliado à Av. Pau Brasil, 5078, Centro, também, as servidoras Sra. **MARLI PERSCH STORARI**, brasileira, casada, Servidora Público Municipal, portadora do Documento de Identidade RG 616.286 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 612.849.392-00, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, 5284 e a Sra. **NAZARÉ PEREIRA DA COSTA**, brasileira, Servidora Pública Municipal, portadora do Documento de Identidade RG 624.06.4 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 629.233.512-20, todos residentes e domiciliados neste município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, para comporem a Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência do primeiro, no período compreendido entre 02 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, com as competências e atribuições, constantes no art. 5º e seus incisos, da Lei 224/PMMA/2.000.

Art. 2º - A remuneração do referido cargo de confiança em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ora nomeado, será de acordo com o constante na Tabela do Anexo III, da Lei 224/PMMA/2.000, vedada a cumulação com a remuneração básica, sendo, no entanto, sem ônus, para o Erário Público Municipal, a nomeação dos demais membros.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos 808/PMMA/2.005 e 887/PMMA/2.005.

Ministro Andreazza, 02 de janeiro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 954/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE
ENSINO FUNDAMENTAL URBANA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **LAÉCIO EDUARDES FERNANDES**, brasileiro, casado, Servidor Público Federal, portador do Documento de Identidade RG 60.166 SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 162.151.332-72, residente e domiciliado à Av. Pau Brasil, 5048, no Município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, para exercer, com ônus para o Erário Público Municipal, o Cargo de Confiança de **DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA APARECIDA TEIXEIRA ENOMOTO**.

Art. 2º - A remuneração do referido cargo de confiança será de acordo com o constante na Tabela IV, da Lei 224/PMMA/2.000, vedada a cumulação com a remuneração básica.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 02 de janeiro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 953/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO
DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE
ENSINO FUNDAMENTAL URBANA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIALMENTE O CONTIDO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Exonerado o Sr. **HELENILSON JOEL KREITLOW**, brasileiro, casado, professor, portador do Documento de Identidade RG 631.339 SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 679.412.702-25, residente e domiciliado à Linha 05, Gleba 05, Lote 34, no Município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, da função de Confiança de DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL URBANA “MARIA APARECIDA TEIXEIRA ENOMOTO”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 806/PMMA/2.005.

Ministro Andreazza, 02 de janeiro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 952/PMMA/2.006.

**“DISPÕE SOBRE AS COTAS
TRIMESTRAIS DE DESPESAS DO
ORÇAMENTO PROGRAMA - 2006 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MINISTRO ANDREAZZA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A LEI FEDERAL 4.320/64 NOS
ARTIGOS 47 a 50:**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o aprovado o limite de despesas das Unidades Orçamentárias que compõem o Orçamento, para o Exercício Financeiro de 2.006 (Dois mil e seis), na esfera do Poder Executivo Municipal, obedecendo os seguintes percentuais, nos Elementos de Despesas constantes dos Quadros de Despesa – GDD, a saber:

**DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES
ORÇAMENTÁRIAS, CONSTANTES DO ORÇAMENTO-PROGRAMA VIGENTE:**

JANEIRO A MARÇO _____	ATÉ 30%;
ABRIL A JUNHO _____	ATÉ 30%;
JULHO A SETEMBRO _____	ATÉ 20%;
OUTUBRO A DEZEMBRO _____	ATÉ 20%.

Parágrafo 1º - As despesas com Pessoal das Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal obedecerão o sistema duodecimal, de forma, a garantir a execução da Política Salarial pelo Executivo Municipal.

Av. Pau-Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza- Fones; (69) 448-2361



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Parágrafo 2º - As despesas de Capital (Obras e Instalações), constantes dos Projetos de Orçamento-Programa vigente, obedecerão o cronograma físico-financeiro de investimentos a ser utilizado, de forma, a garantir sua perfeita execução, a bem do Serviço Público Municipal.

Art. 2º - fica, automaticamente, amortizada a antecipação de cotas orçamentárias previstas de acordo com a efetiva necessidade de cada Unidade Orçamentária.

Art. 3º - As despesas, vinculadas às receitas oriundas da União e do Estado, relativas ao repasse do Sistema Único da Saúde – SUS, ficam obrigadas ao disposto no artigo 1º, deste Decreto.

Art. 4º - Os Recursos Orçamentários, não utilizados até o limite fixado no artigo 1º, deste decreto, serão, automaticamente, incorporados no trimestre subsequente.

Art. 5º - O objeto das despesas Públicas Municipais obedecerá, preferencialmente, o efetivo fluxo de recursos financeiros existentes.

Art. 6º - aplicar-se-á, no que, couber, observando o princípio da conveniência e da independência dos poderes, os dispositivos deste Decreto ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 01/01/2006 (primeiro de janeiro de dois mil e seis), revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 02 de janeiro de 2.006.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal